

# REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

TEXTO COMPLETO DO REGULAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO -  
Formato PDF

## PREAMBULO

### Anexo I – Capítulo I

Do transporte Coletivo de Passageiros por ônibus (art 1 a art. 2)

### Anexo I – Capítulo II

Do Serviço ( art. 3 a art. 4)

### Anexo I – Capítulo III

Do Gerenciamento do Serviço (art. 5 a art. 6)

### Anexo I - Capítulo IV

Dos Direitos e Obrigações do Usuário (art. 7 a art. 9)

### Anexo I – Capítulo V

Da Organização do Serviço (art. 10 a art. 11)

**Portaria DRO 003/2002** regulamenta os serviços excepcionais, Alínea IV do Artigo 10º

### Anexo I – Capítulo VI

Da Operação do Serviço (art. 12 a art. 21)

### Anexo I – Capítulo VII

Dos Veículos, Equipamentos e Instalações (art. 22 a art. 33)

**Portaria DDI 006/06** consolida e altera a regulamentação sobre os ônibus urbanos - §1, Art. 22

**Portaria DDI 066/2002** estabelece políticas de operação e funcionamento do SBE - §3, Art. 22

**Portaria DPR 050/03** estabelece o Layout dos veículos ônibus Art. 25

**Portaria DPR 035/07** padroniza layout externo dos ônibus instituído pela portaria DTP 073/98 - Art. 25

### Anexo I – Capítulo VIII

Das Obrigações Da Subconcessionária (art 34 a art. 36)

### Anexo I – Capítulo IX

Da Remuneração e da Revisão (art. 37 a art. 41)

**Portaria DDI 059/2002** altera a forma de apuração do Custo de Gerenciamento Operacional

### Anexo I – Capítulo X

Da Fiscalização e Auditoria (art. 42 a art. 48)

### Anexo I – Capítulo XI

Da Intervenção (art. 49 a art. 51)

### Anexo I – Capítulo XII

Da Extinção da Subconcessão (art. 52 a art. 58)

### Anexo I – Capítulo XIII

Das Infrações, Penalidades e Recursos (art. 59 a art. 86)

**Portaria DRO 001/2005** altera o Art. 70 e institui o Anexo V do SBE deste regulamento

**Portaria DRO 002/02**, estabelece a operação do “Ponto fora do Ponto”

**Portaria DPR 062/03** dispõe sobre o acesso ao transporte coletivo à pessoa portadora de deficiência visual Art. 70 – 1 – P16

**Portaria DPR 060/2006** altera o Art. 85 e parágrafos que aprimora procedimentos para interposição de recursos junto à Jari

## **Anexo 1 – Capítulo XIV**

Das Disposições Finais e Transitórias (art. 87 a art. 94)

### **Anexo 2 – Descrição das Infrações – Infrações do Grupo 1 (art. 70 e códigos)**

**Portaria 075/2003** altera Art. 70 – 1 – P15 Código 1396

**Portaria DPR 059/2006** altera Portaria 075/03 Art. 70 – 1- P15

**Portaria DPR 084/2006** altera o Art. 70 – 1 – P29

**Portaria DPR 084/2006** cria o Art. 70 – 4 – P123

### **Anexo 2 – Descrição das Infrações – Infrações do Grupo 2 (art. 70 e códigos)**

### **Anexo 2 - Descrição das Infrações – Infrações do Grupo 3 (art. 70 e códigos)**

### **Anexo 2 – Descrição das Infrações – Infrações do Grupo 4 (art. 70 e códigos)**

### **Anexo 2 – Descrição das Infrações – Infrações do Grupo 5 (art. 70 e códigos)**

### **Anexo 3 – Procedimento de Fiscalização da BHTRANS Referente a Recolhimento de Autorização de Tráfego e Preenchimento de RI/RAT – Procedimento I (apenas RI)**

**Anexo 3 – Procedimento de Fiscalização da BHTRANS Referente a Recolhimento de Autorização de Tráfego e Preenchimento de RI/RAT – Procedimento II (RAT com recolhimento da AT no PC)**

**Anexo 3 – Procedimento de Fiscalização da BHTRANS Referente a Recolhimento de Autorização de Tráfego e Preenchimento de RI/RAT – Procedimento III (RAT sem recolhimento da AT no PC)**

**Anexo 3 – Procedimento de Fiscalização da BHTRANS Referente a Recolhimento de Autorização de Tráfego e Preenchimento de RI/RAT – Procedimento IV (Interrupção Imediata da viagem/recolhimento de AT)**

## **Anexo 3 – Quadro Resumo de Procedimento das Irregularidades**

### **Anexo 4 – Operação e Fiscalização nas Estações do BHBUS**

### **Anexo 5 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE**

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE**  
**COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO**  
**HORIZONTE**

Legenda:

Texto em Preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde:	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos incluídos

**CAPÍTULO I - DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**

Art. 1º - Compete ao Município de Belo Horizonte organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, conforme o Artigo 193, "Caput", da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 5.953, de 31 de julho de 1991, que regulamentou o § 2º do Artigo 193 da Lei Orgânica criando a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, atribuiu a esta todos os poderes inerentes ao Município relativos ao gerenciamento e execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

**CAPÍTULO II - DO SERVIÇO**

Art. 3º - O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato de subconcessão, deste Regulamento e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Parágrafo único - A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, conforto, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 4º - O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.

### **CAPÍTULO III - DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO**

Art 5º - Como órgão gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Belo Horizonte cabe à BHTRANS, mediante apresentação de critérios técnico-operacionais às subconcessionárias, no que couber :

I - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e sempre priorizando o transporte coletivo sobre o individual e o comercial;

II - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;

III – Implantar, suprimir e alterar linhas de serviço, desde que não comprometa a operação;

IV – fixar itinerários, pontos de parada, Pontos de Controle de linhas, Estações de Transferência e Estações de Integração;

V – emitir Ordens de Serviço, Portarias, Determinações, Circulares, Normas complementares e Determinações de Operação de Serviço – DOS dando prévio conhecimento às subconcessionárias;

VI - fixar Quadros de Horários e frotas;

VII - vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;

VIII - orçar e gerir receitas, custos e despesas do serviço;

IX - fixar parâmetros, coeficientes e índices da planilha de custos e promover a sua revisão, sempre que necessário;

X - propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;

XI – operacionalizar e gerenciar a venda de vales-transporte e quaisquer outras formas de venda antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento de viagens;

XII - gerenciar as gratuidades e descontos das tarifas definidos pelo Poder Público;

XIII - cadastrar as subconcessionárias, veículos e pessoal de operação;

XIV - promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras nas subconcessionárias;

XV - aplicar as penalidades previstas no Contrato de Subconcessão, neste Regulamento e seus anexos;

XVI - fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;

XVII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, avaliar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;

XVIII - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;

XIX - garantir a preservação do meio ambiente e a conservação energética;

XX - garantir a participação de Associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

XXI - definir ou viabilizar, dentre outros, cursos de Relações Humanas, Princípios Básicos do Regulamento da Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, Regulamento Geral das Estações de Integração, Primeiros Socorros, de Conhecimentos Básicos do Sistema de Transporte e de Segurança no Trânsito;

XXII – fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido delegado, e que não esteja definido no contrato de subconcessão;

XXIII - propor, ao Município de Belo Horizonte, a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, na forma da lei;

XXIV – cumprir e fazer cumprir o “REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE”;

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, poderá a BHTRANS contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.

Art. 6º - Os pareceres e proposições do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverão ser considerados pela BHTRANS, na forma que a lei dispuser, para o exercício das atividades previstas no Artigo 5º.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

Art. 7º - São direitos do usuário:

I - receber serviço adequado;

II – ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários determinados pela BHTRANS, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;

III - ser tratado com educação e respeito pelas subconcessionárias e pela BHTRANS, através de seus prepostos e empregados;

IV - receber da BHTRANS e das subconcessionárias informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

V - ter acesso a qualquer linha do serviço;

VI - receber integral e corretamente o troco;

Art. 8º - São obrigações do usuário, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;

II - levar ao conhecimento da BHTRANS e das subconcessionárias as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar à BHTRANS quaisquer atos ilícitos praticados pelas subconcessionárias e seus prepostos na prestação do serviço;

IV - preservar os bens vinculados à prestação do serviço;

V - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas;

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de suas obrigações o usuário poderá ser retirado do veículo por solicitação da BHTRANS, da subconcessionária ou de seus prepostos, que podem requerer reforço policial para esse fim.

Art. 9º - A BHTRANS manterá serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

## **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 10º- Os serviços integrantes do Transporte Público de Passageiros por Ônibus são classificados nas seguintes categorias:

I - regulares:

São os serviços básicos, executados de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso, e com valor de tarifa compatível;

II - eventuais:

São os serviços executados para atender às necessidades eventuais e temporárias de transporte, originados de acontecimentos ocasionais, não enquadrados no inciso III;

III - especiais:

São os serviços executados para atender às necessidades especiais do serviço de transporte, com vigência e valor de tarifa definidos para cada caso.

§ 1º - Os serviços especiais para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, esportivos e shows de alta demanda serão determinados pela BHTRANS.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer a não realização de viagem no serviço regular, decorrente da frota utilizada nestes serviços, as subconcessionárias não deverão ser punidas.

IV - excepcionais:

São os serviços resultantes de acerto direto entre o solicitante e a subconcessionária, não sendo apurados custos e receitas através da CCT - Câmara de Compensação Tarifária, conforme regulamentação específica.

A regulamentação para os serviços excepcionais é determinada conforme os procedimentos contidos na portaria BHTRANS DRO Nº 003/2002, de 7 de março de 2002 que consolida as normas e revoga todas as disposições em contrário:

### Portaria DRO Nº 003/2002

Art. 1 – Os serviços não determinados pela BHTRANS – considerados como Serviços Excepcionais – serão resultantes de acerto direto entre o solicitante e a empresa subconcessionária, não sendo apurados custos e receitas através da Câmara de Compensação Tarifária

Art. 2º - Para a realização de serviços excepcionais não será admitida a utilização de veículos nos horários de pico da linha à qual o veículo esteja vinculado, de forma a não ocasionar eventuais descumprimentos de horários.

Art. 3º - Para a realização do Serviço Excepcional, a empresa deverá encaminhar as seguintes informações à Gerência de Apoio Operacional da BHTRANS – GEAOP:

- Descrição sucinta do serviço;
- Data;
- Hora de início e previsão de término;
- Origem e destino;
- Nº da linha;
- Nº do(s) veículo(s)

Parágrafo Único: Estas informações deverão ser protocoladas na BHTRANS ou enviadas via fax (3279.7910 – 3279.7514 – 3379.5660) com antecedência, salvo em caso de acompanhamento de enterro ou transporte para velório, que deverá ser comunicado em até 12 horas úteis após o evento.

Art. 4º - Os motoristas deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e identificados com o crchá funcional.

Art. 5º - Os veículos deverão estar identificados, no visor, como “ESPECIAL”.

Art. 6º - A(s) roleta(s) do(s) veículo(s) utilizado(s) deverá(ão) estar travada(s)



## V – Complementares

São os serviços executados em dia e horário determinado pelas subconcessionárias, para atender as necessidades excedentes, que o serviço regular eventualmente não consiga captar. Esse serviço deverá ser informado à BHTRANS, que reporá seus custos e apurará suas receitas, através da CCT, com critérios previamente estabelecidos.

Art. 11 - As subconcessionárias deverão utilizar, para a execução dos serviços, veículos, equipamentos, instalações e pessoal de operação vinculados exclusivamente ao serviço objeto da subconcessão.

§ 1º - A vinculação de que trata este artigo é condição expressa em todas as relações das subconcessionárias com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.

§ 2º - Os bens vinculados à prestação do serviço não poderão ser alienados ou oferecidos em garantia real ou fidejussória sem a prévia anuência da BHTRANS, respeitadas as cláusulas do Contrato de Subconcessão.

§ 3º - As subconcessionárias manterão à disposição da BHTRANS, em perfeitas condições de uso, veículos, equipamentos e instalações com as características estabelecidas no Contrato de Subconcessão e Ordem de Serviço.

§ 4º - Será permitida a utilização da garagem para outros serviços, desde que haja condições técnicas satisfatórias e o serviço contratado de Transporte Coletivo por Ônibus não seja prejudicado.

& 5º - O veículo cadastrado em uma linha poderá operar em outra linha, desde que determinado ou autorizado pela BHTRANS e, atendendo os critérios preestabelecidos de identificações dos veículos na forma regulamentada pela BHTRANS.

## **CAPÍTULO VI - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 12 – A BHTRANS, obedecendo a critérios técnicos e operacionais, fixará o itinerário, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, estações de transferência, estações de integração e Quadros de Horários para operação de cada veículo ou lotes de veículos, através de Determinação de Operação de Serviço – DOS, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Art. 13 – Os veículos do lote contratados poderão ser utilizados na operação de qualquer linha, a critério da BHTRANS.

§ 1º - Na emissão das Determinações de Operação de Serviço - DOS, as linhas não serão consideradas como de operação exclusiva de uma única

subconcessionária, podendo, inclusive, mais de uma subconcessionária operar uma mesma linha.

§ 2º - Para atender ao planejamento do serviço, considerando aspectos sociais e econômicos, a BHTRANS poderá criar, alterar e suprimir linha ou serviço.

Art. 14 - O cumprimento das Determinações de Operação de Serviço - DOS será acompanhado pela BHTRANS através da fiscalização direta da operação do serviço e pelos documentos emitidos pelas subconcessionárias sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos de tacógrafos, validadores tarifários e outros dados que forem solicitados.

Art. 15 - A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação será obrigatória, quando exigida pela BHTRANS, que, nessa hipótese, considerará o valor dos mesmos no cálculo da remuneração das subconcessionárias.

Parágrafo único - Será obrigatória, quando exigida pela BHTRANS, a instalação de equipamentos de terceiros, independente de remuneração.

Art. 16 - Todo o pessoal alocado na operação do sistema será registrado na BHTRANS e constará do cadastro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

§ 1º - A BHTRANS instituirá modelo próprio de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório.

§ 2º - A BHTRANS poderá, a qualquer tempo, formular novas exigências de ordem documental e/ou de formação profissional.

§ 3º - Todo o pessoal de operação deverá ter sua documentação em ordem para ser apresentada quando exigida pela fiscalização.

Art. 17 - Para início da operação, a BHTRANS fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas, inclusive layout interno e externo, fixadas no contrato de subconcessão, a fim de vinculá-los ao serviço.

Art. 18 - A operação de estações e o funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão regulados por normas específicas definidas pela BHTRANS.

A operação e funcionamento das estações faz parte do Anexo V deste regulamento
--

Art. 19 - A BHTRANS poderá determinar todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Subconcessão.

Art. 20 - Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

§ 1º Na hipótese da deficiência na prestação do serviço, que comprometa a sua operação, a BHTRANS poderá contratar, em caráter emergencial, outros lotes de veículos de novas subconcessionárias, rescindido ou suspendendo o contrato firmado com a subconcessionária faltosa, após esgotados todos os meios de negociação, sem prejuízo da cobrança das multas e dos danos ocorridos.

§ 2º - A interrupção de viagem, em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização, não se caracterizará como descontinuidade do serviço.

Art. 21 - Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 20, serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente:

I - efetuar paralisação da prestação do Serviço de Transporte Público por ônibus, total ou parcialmente;

II - apresentar índices de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos, ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e/ou prepostos.

III - incorrer em infração prevista no Contrato de Subconcessão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

IV - operar veículo de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da BHTRANS;

V - incorrer aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional;

Parágrafo único - A Avaliação de Desempenho Operacional levará em consideração as variáveis de eficiência, regularidade, pontualidade e produtividade, regulamentadas em normas específicas.

## **CAPÍTULO VII - DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

Art. 22 - Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados na BHTRANS e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no Contrato e normas complementares da BHTRANS, estando sujeitos à vistoria prévia.

§ 1º - Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Coletivo veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela BHTRANS.

A portaria BHTRANS DDI Nº 006 /2006 de 09 de fevereiro de 2006 Consolida e altera a regulamentação sobre ônibus urbano no Serviço de Transporte Coletivo Regular do Município de Belo Horizonte e estabelece as normas e padrões técnicos.

Portaria BHTRANS Nº DDI 006/06

Art. 1º - Consolidar, nesta Portaria, as normas e portaria relativas a especificação e regulamentação de ônibus urbano

Art. 2º - Os veículos a serem incorporados ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Belo Horizonte serão classificados da seguinte forma:

I – **MINIBUS** - código **CCT 19** - LEVE - peso bruto total até 9,5 t; potência igual ou superior a 110 cv; distância entre-eixos de 3.300 a 3.700 mm; uma ou duas portas; correspondência em relação ao Veículo Equivalente Padrão (VEP) igual a 0,35 - classificado como CONMETRO I;

II – **MICROÔNIBUS** - código **CCT 20** - LEVE - peso bruto total até 10 t; motor com potência igual ou superior a 115 cv; distância entre-eixos de 3.700 a 4.500 mm; uma ou duas portas; correspondência em relação ao VEP igual a 0,45 - classificado como CONMETRO I;

III – **PADRON I** - código **CCT 27** - MÉDIO - peso bruto total até 15 t; motor dianteiro, com potência igual ou superior a 170 cv; duas ou três portas; caixa de marchas manual, correspondência em relação ao VEP igual a 0,81 - classificado como CONMETRO I;

IV – **PADRON I** - código **CCT 30** - MÉDIO - peso bruto total até 15 t; motor traseiro, com potência igual ou superior a 170 cv; duas ou três portas; caixa de marchas manual; suspensão metálica; correspondência em relação ao VEP igual a 0,81 - classificado como CONMETRO I;

V – **PADRON I** - código **CCT 35** - MÉDIO - peso bruto total até 15 t; motor traseiro, com potência igual ou superior a 170 cv; duas ou três portas; caixa de marchas automática; suspensão metálica; correspondência em relação ao VEP igual a 0,81 - classificado como CONMETRO I;

VI – **PADRON I** - código **CCT 36** - MÉDIO - peso bruto total até 15 t; motor traseiro, com potência igual ou superior a 200 cv; duas ou três portas; caixa de marchas automática; suspensão a ar; correspondência em relação ao VEP igual a 0,81 - classificado como CONMETRO I;

VII – **PADRON I** - código **CCT 37** - MÉDIO - peso bruto total até 18 t; motor central ou traseiro com potência igual ou superior a 200 cv; duas ou três portas; caixa de marchas manual; carroçaria de 11,00 metros, correspondência em relação ao VEP igual a 0,81 - classificado como CONMETRO I;

VIII – **PADRON I** - código **CCT 38** - PESADO - peso bruto total até 20 t; motor dianteiro, com potência igual ou superior a 200 cv; duas ou três portas; caixa de marchas manual, correspondência em relação ao VEP igual a 0,81 - classificado como CONMETRO I;

IX – **PADRON I** - código **CCT 83** - PESADO - peso bruto total até 23 t; motor dianteiro eletrônico, com potência igual ou superior a 210 cv; duas ou três portas; caixa de marchas manual, correspondência em relação ao VEP igual a 0,89 - classificado como CONMETRO I;

X – **PADRON II** - código **CCT 39** - PESADO - peso bruto total até 23 t; motor central ou traseiro, com potência igual ou superior a 210 cv; três portas; caixa de marchas manual; correspondência em relação ao VEP igual a 0,89 - classificado como CONMETRO II;

XI – **PADRON IIA** - código **CCT 40** - PESADO - peso bruto total até 23 t; motor central ou traseiro, com potência igual ou superior a 210 cv; três portas; caixa de marchas automática; correspondência em relação ao VEP igual a 0,89 - classificado como CONMETRO II;

XII – **PADRON II** - código **CCT 55** - PESADO - peso bruto total até 25 t; motor traseiro, com potência igual ou superior a 220 cv; três portas; piso baixo (low floor) ou entrada baixa (low entry), com distância máxima entre o pavimento e a parte superior do piso do ônibus de 30 cm, quando estiver parado e totalmente abaixado; correspondência em relação ao VEP igual a 1,00 - classificado como CONMETRO II;

XIII – **PADRON III** - código **CCT 60** - LONGO - peso bruto total até 28 t; três eixos; motor central ou traseiro, com potência igual ou superior a 240 cv; três portas; correspondência em relação ao VEP igual a 1,20 - classificado como CONMETRO II;

XIV – **ARTICULADO** - código **CCT 70** - peso bruto total até 35 t; três eixos; conjunto chassi/carroçaria com articulação; motor central ou traseiro, com potência igual ou superior a 280 cv; mínimo de três portas; correspondência em relação ao VEP igual a 1,65 - classificado como CONMETRO II.

Art. 3º - Para serem incorporados ao Sistema Municipal de Transporte por Ônibus, os veículos novos ou usados deverão atender às seguintes especificações gerais:

- I. Ter bancos estofados;
- II. Atender às normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), sobre emissões veiculares de poluentes e ruído;
- III. Ter tacógrafo com disco diagrama diário;
- IV. Ter dispositivo para reboque na parte dianteira do veículo;
- V. Ter o cano de descarga voltado para a parte superior esquerda traseira do veículo, exceto para o veículo ARTICULADO que terá a descarga lateral;
- VI. Ter o painel traseiro da carroçaria liso para possibilitar a fixação de adesivos do Sistema Mídia Ônibus;
- VII. Estar adaptado com os equipamentos embarcados referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- VIII. Estar em conformidade com o Regulamento Técnico de Construção de Carroçarias de Ônibus Urbano – Padronização – Resolução nº 01/1993 do

MICT/CONMETRO e com as normas federais vigentes que regulamentam sobre ônibus e emissões de poluentes e ruído;

IX. Estar em conformidade com os Manuais de Padronização Visual Interna e Externa do Sistema BHBUS da BHTRANS;

X. Atender às exigências constantes nas legislações específicas aplicáveis que tratam de especificações de veículos para transporte coletivo urbano.

Art. 4º - Todos os veículos equipados com elevador, que operam em linhas dos Grupos I e III (anexo), deverão ter 03 (três) portas e o elevador deverá ser instalado na porta central.

Art. 5º - Os veículos equipados com elevador, que operam em linhas do Grupo II (anexo), deverão ter o elevador instalado na porta central, para veículos 03 (três) portas, ou na porta traseira, para veículos de 02 (duas) portas.

§1º – No caso de veículos adaptados com elevadores na porta traseira, será necessário a apresentação de LAUDO TÉCNICO, a ser fornecido pelo fabricante do elevador, atestando a compatibilidade do equipamento adaptado na porta traseira do veículo específico, conforme item VIII do art. 3º.

§2º - No LAUDO TÉCNICO deverá constar o número do veículo, ano/marca/modelo do chassis e carroçaria.

Art. 6º - Os veículos equipados com elevador, que operam em linhas do Grupo IV (anexo), deverão ter o elevador instalado na porta traseira, para veículos de 02 (duas) portas, ou na porta dianteira, para veículos de 01 (uma) porta.

§1º – No caso de veículos adaptados com elevadores na porta dianteira ou traseira, será necessário a apresentação de LAUDO TÉCNICO, a ser fornecido pelo fabricante do elevador, atestando a compatibilidade do equipamento adaptado na porta dianteira ou traseira do veículo específico, conforme item VIII do art. 3º.

§2º - No LAUDO TÉCNICO deverá constar o número do veículo, ano/marca/modelo do chassis e carroçaria.

Art. 7º - Somente poderão ser substituídos veículos com vida útil vencida ou a vencer no ano de substituição do veículo.

§1º – Para substituição de veículos com idade inferior aos especificados acima, a empresa deverá apresentar a proposta de substituição com justificativa técnica, informando os motivos do requerimento de substituição para análise e decisão do CT/BH.

§2º – Excepcionalmente, no ano de 2006, as empresas poderão substituir veículos com o ano de fabricação do chassis igual a 1997.

§3º – Excepcionalmente, no ano de 2006, as empresas poderão substituir veículos com o ano de fabricação do chassis igual a 1998, apenas para o

cumprimento da meta de acessibilidade estabelecida na Portaria DDI Nº 080/2005, no caso de não haver veículo(s) com idade superior na frota da empresa.

Art. 8º - Será admitido a substituição por veículo usado, desde que o ano de fabricação do chassis do veículo a ser incluído seja igual ou superior ao ano 2000.

§1º – O veículo substituto deverá ter o ano de fabricação do chassis superior ao ano de fabricação do chassis do veículo substituído.

§2º – As características dos veículos substitutos deverão atender às especificações descritas no Art. 9º desta portaria, além das condições previstas nos Art. 7º.

Art. 9º - As características dos veículos a serem incluídos – tipo de veículo, posição do motor, número de portas e vão livre mínimo das portas – deverão atender às especificações para cada tipo de serviço, como descrito no quadro a seguir:

Quadro I - Características dos Veículos a Serem Incorporados ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Belo Horizonte

<b>Grupo</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Posição do Motor</b>	<b>Vão Livre Mínimo das Portas</b>	<b>Nº de Portas</b>
<b>I</b>	Troncal	Articulado, Longo ou Pesado	Central, Traseiro ou Dianteiro	95 cm	3 Portas
	Diametral/Radial Semi-Expresso Perimetral	Longo ou Pesado	Central, Traseiro ou Dianteiro	95 cm	3 Portas
<b>II</b>	Alimentador Diametral/Radial Semi-Expresso Perimetral	Pesado ou Médio	Central, Traseiro ou Dianteiro	85 cm	2 ou 3 Portas
<b>III</b>	Circular Área Central	Pesado	Central ou Traseiro	110 cm	3 Portas
<b>IV</b>	Vilas e Favelas	Leve	Dianteiro	70 cm	1 ou 2 Portas

§1º – As linhas enquadradas no Grupo I, com exceção do tipo de serviço Troncal, poderão operar com veículos com características do Grupo II, até um limite de 10% (dez por cento) da frota da linha, com arredondamento estatístico.

§2º – Nas linhas do Grupo II, os veículos com motor dianteiro poderão possuir a porta dianteira com vão livre mínimo de 72 cm.

§3º – Nas linhas do Grupo III será admitido a operação de, no máximo, 01 (hum) veículo com características do Grupo I, para linhas que operam com até 09 (nove) veículos, e 02 (dois) veículos com características do Grupo I, para linhas que operam com 10 (dez) veículos ou mais.

§4º – Os veículos com características dos Grupos I ou II que já operam em linhas do Grupo III serão considerados na contagem do limite permitido no parágrafo 3º.

§5º – A relação de linhas por grupo encontra-se listada em anexo.

Art. 10º - A substituição de veículos em que o veículo substituto possuir as características estabelecidas no Quadro I do Art. 9º diferentes do veículo substituído não poderá acarretar em aumento na frota necessária para a linha, devendo também serem respeitados os intervalos máximos entre viagens e o nível de conforto estabelecido no termo de acordo.

Art. 11 - A BHTRANS poderá, em caráter excepcional, especificar veículos e/ou idade de veículos diferentes dos descritos na presente Portaria, desde que a especificação seja precedida de parecer técnico, emitido pelo CT/BH, que a recomende.

Parágrafo Único – Será admitido, em caráter excepcional, mediante justificativa técnica apresentada pela empresa proponente, veículos usados com largura de portas inferior ao estabelecido no Art. 9º, de acordo com os seguintes critérios:

I – Os veículos deverão ser incluídos em linhas do Grupo II;

II – Será admitido, no máximo, 02 (dois) veículos por empresa, para empresas com até 50 veículos e 03 (três) veículos por empresa, para empresas com mais de 50 veículos.

A portaria DDI 006/2006 contém também uma tabela que classifica todas as linhas existentes no sistema
---

§ 2º - A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização da BHTRANS.

§ 3º - Portaria específica tratará da Regulamentação Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ao qual sujeitam-se a BHTRANS, subconcessionárias e os usuários do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus da capital.



Portaria BHTRANS DDI N.º 066/2002, de 17 de setembro de 2002 que estabelece Políticas de Operação e Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte

## Portaria BHTRANS DDI Nº 066/02

Art. 1º - Será de responsabilidade do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH – TRANSFÁCIL - a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte – Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

Parágrafo Único – Os cartões a serem utilizados como meio de pagamento das passagens no Serviço de Transporte serão dos seguintes tipos:

a) Cartão de Vale-Transporte: Cartões a serem adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas de direito público e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte.

b) Cartão Usuário: Cartão que poderá ser adquirido por qualquer usuário do Serviço de Transporte.

c) Cartões de Benefícios: Cartões a serem utilizados pelos usuários que possuam qualquer benefício na forma de pagamento e/ou operação de embarque/desembarque no sistema de transporte público regular por ônibus. Estes usuários constituem-se dos beneficiários de gratuidades, militares e pessoas com dificuldade de locomoção, podendo ser gratuitos ou não.

Art. 2º - O Consórcio Operacional do SBE/BH – TRANSFÁCIL – deverá instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de vendas de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e outros pontos estratégicos, mediante aprovação da BHTRANS.

Art. 3º- Os Postos de Venda – PDV's já implantados e operados pelo TRANSFÁCIL deverão iniciar sua operação a partir do dia 23 de setembro de 2002.

Parágrafo único- Entende-se por operação de um Posto de Venda - PDV a comercialização de cartões e créditos eletrônicos das diversas modalidades e emissão dos cartões de benefícios previstos nos contratos e no Projeto Executivo do SBE, além da prestação dos Serviços de Atendimento a Clientes - SAC.

Art. 4º- Os preços e condições de venda dos Cartões BHBUS deverão obedecer as seguintes regras:

I – O preço de venda do casco do Cartão Usuário será de R\$15,00 (quinze reais).

II- O preço de venda do casco do Cartão de Benefício não poderá ser superior a R\$10,00 (dez reais), podendo ser concedidos descontos na aquisição da 1ª via do cartão.

III- O custo para emissão da 2ª via dos cartões inteligentes, em caso de perda ou roubo do cartão, a ser cobrado pelo Consórcio TRANSFÁCIL será de:

a) R\$15,00 (quinze reais) para cartões de Vale-transporte e Cartões Usuário;

b) R\$10,00 (dez reais) para cartões de benefícios, com exceção dos cartões de Operador de Transporte;

c) O custo com a reposição de cartões operacionais, inclusive o cartão de Operador de Transporte serão definidos pela empresas operadoras, que ficarão responsáveis pela compra e reposição destes cartões. Estes custos somente serão incorporados aos custos operacionais do sistema para os cartões com vida útil vencida e mediante comprovação;

Art. 5º - O custo dos serviços para implementação do mecanismo de carga a bordo para as empresas compradoras de vales-transporte não poderá exceder a 1% (hum por cento) do valor da compra. Este custo poderá ser cobrado para as empresas que aderirem ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica a partir de 1º de novembro de 2002.

Art. 6º- O Consórcio Operacional do SBE/BH – TRANSFÁCIL deverá providenciar a emissão dos Cartões de Benefício para início da operação desta categoria de usuários, de acordo com o seguinte cronograma:

I- Beneficiários de gratuidade que passam pela roleta mediante a assinatura de passe (Oficiais do TRT, Oficiais da Justiça Federal, Carteiros e Mensageiros da ECT e Agentes de Inspeção do Ministério do Trabalho): Início da utilização dos cartões em 15 de outubro de 2002. A partir desta data será excluído o percentual relativo à dedução do passe destas categorias no cálculo da receita da Câmara de Compensação Tarifária – CCT;

II- Deficientes auditivos beneficiários de gratuidade que atualmente embarcam e desembarcam pela mesma porta e que deverão passar pela roleta: O TRANSFÁCIL deverá disponibilizar e operacionalizar a estrutura necessária para cadastro e emissão dos cartões para estes usuários para início de utilização em 15 de outubro de 2002;

III- Demais beneficiários de gratuidade que atualmente embarcam e desembarcam pela mesma porta e que deverão passar pela roleta: Os prazos para estas categorias serão definidos em portaria específica após o início da utilização da categoria prevista no inciso II acima.

Art. 7º - A BHTRANS, como Concessionária do Serviço de Transporte Público, é a única empresa responsável pela geração de todos os créditos eletrônicos a serem utilizados no Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte. Os créditos serão gerados de acordo com as seguintes regras:

a) Os lotes de créditos eletrônicos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração.

b) Os créditos eletrônicos gerados poderão ser comercializados somente até 30 (trinta) dias da data de sua geração.

c) Ao fim da validade de um lote de créditos de vales-transporte – 180 (cento e oitenta) dias após a sua geração – os usuários dos cartões inteligentes que ainda contenham créditos do lote vencido deverão procurar um Posto de Venda do TRANSFÁCIL, para que os créditos vencidos sejam trocados por créditos de um novo lote.

d) A troca prevista no item “c” somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Art. 8º - Os vales-transporte emitidos em papel somente serão comercializados no Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Belo Horizonte até o dia 28 de fevereiro de 2003, podendo ser aceitos nos ônibus até o dia 30 de abril de 2003. Findo este prazo, só serão aceitos créditos eletrônicos.

Parágrafo Único – Os vales-transporte em papel de posse dos usuários após 30 de abril de 2003 deverão ser trocados por créditos eletrônicos durante todo o mês de maio de 2003 no horário de operação dos postos de vendas especiais. Para tal, o usuário deverá adquirir o casco do cartão inteligente.

Art. 9º - Toda a receita líquida proveniente da venda de cascos de cartões inteligentes, créditos eletrônicos e prestação de serviços do SBE pelo Consórcio TRANSFÁCIL será contabilizada como receita da Câmara de Compensação Tarifária – CCT, a exceção dos percentuais relativos à publicidade e parcerias estratégicas conforme 6º Termo Aditivo do contrato de subconcessão e à comercialização de cartões e créditos eletrônicos previsto no 4º Termo Aditivo ao Contrato de subconcessão e nos contratos de prestação de serviços entre o Transfácil e as empresas não consorciadas.

Art. 10º - Em caso de descumprimento dos prazos previstos nesta portaria, o Consórcio Operacional do SBE/BH – TRANSFÁCIL será notificado, devendo sanar os problemas oriundos do descumprimento em até 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação sob a pena de suspensão dos custos de comercialização do SBE.

§ 1º - Caso os problemas não sejam sanados, a apropriação dos custos de comercialização na CCT será suspensa a partir do quarto dia útil do recebimento da notificação, nos percentuais estabelecidos a seguir:

a) suspensão de 10% (dez por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam sanados entre o quarto e sexto dia útil após recebimento da notificação.

b) Suspensão de 40% (quarenta por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam sanados entre o sétimo e décimo dia útil após recebimento da notificação.

c) Suspensão de 60% (sessenta por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam solucionados após o décimo dia útil após recebimento da notificação.

§ 2º - Os períodos em que os custos de comercialização estiverem suspensos, nos percentuais previstos nas alíneas do § 1º, por descumprimento dos prazos previstos nesta portaria não serão remunerados posteriormente, ressalvados os casos em que ficar comprovado a não responsabilidade do Consórcio Operacional do SBE/BH pelo descumprimento dos prazos.

Portaria específica, DPR 079/2003, de consolidação do Regulamento Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica integra o Anexo V deste regulamento.
--

§ 4º - As subconcessionárias deverão apresentar à BHTRANS plano anual de renovação da frota.

Art. 23 - Os veículos que, a critério da BHTRANS, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24 - A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da subconcessionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 25 - A BHTRANS determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.

Portaria DPR050/03 especifica layout interno

Portaria DPR 050/03, de 18 de junho de 2003

Art.1º - Os veículos que ingressarem no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Belo Horizonte deverão obedecer a padronização instituída no documento “Atualização do Manual de Padronização Visual – BHBUS – Layout Interno dos Ônibus”.

Art. 2º - O adesivo “Autorização de Desembarque Dianteiro” deverá ser mantido provisoriamente até a plena implementação da Bilhetagem Eletrônica no sistema, quando será substituído através de nova portaria que o regulamente.

Portaria BHTRANS DPR N.º 035 / 2007 de 02 de maio de 2007 atualiza as informações contidas no “Manual de Padronização Visual do BHBUS – Layout externo dos Ônibus”.

Portaria BHTRANS DPR Nº 035/2007

Art. 1º - Ficam excluídos os itens referentes à identificação luminosa externa prevista anteriormente no teto dos ônibus das linhas troncais diretas e paradoras.

Art. 2º - Fica alterado o local de identificação do número do veículo na traseira dos ônibus de todos os serviços do sistema convencional, passando o número do

veículo a ser pintado no pára-choque do veículo e não mais abaixo do painel traseiro, no canto inferior à esquerda, como outrora determinado.

Art. 3º - Fica excluída a identificação do número da linha na traseira dos ônibus de todos os serviços do sistema convencional.

Art. 4º - Ficam incluídas no “Manual de Padronização Visual do BHBUS – Layout externo dos Ônibus” as informações relativas à sinalização externa dos veículos acessíveis para pessoas em cadeiras de rodas (veículos com elevador e veículos com piso de entrada baixo).

Art. 5º - Ficam alteradas a capa e as páginas de nº 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 19a (incluída), 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 33, 37, 42, 42a (incluída), 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 55 do “Manual de Padronização Visual do BHBUS – Layout externo dos Ônibus”.

Art. 6º - Ficam incluídas as páginas nº 59 a 70 ao “Manual de Padronização Visual do BHBUS – Layout externo dos Ônibus”.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais páginas e disposições contidas na padronização instituída pela Portaria BHTRANS DTP Nº 073/98.

Art. 8º - As empresas subconcessionárias têm o prazo até 31/07/2007 para adequarem seus veículos.

Art. 9º - Em caso de inclusão ou renovação da frota, todos os veículos que entrarem no sistema após a publicação dessa portaria devem estar completamente adequados à versão atualizada em maio de 2007 do “Manual de Padronização Visual do BHBUS – Layout externo dos Ônibus” .

Art. 10º - Os veículos ainda remanescentes no sistema com padronização visual PROBUS estão dispensados de adequarem-se ao padrão visual BHBUS, exceto no que se refere às alterações na numeração da linha e na numeração do veículo na traseira, que devem ser alteradas conforme versão atualizada em maio de 2007 do “Manual de Padronização Visual do BHBUS – Layout externo dos Ônibus”.

Art. 11 - O “Manual de Padronização Visual do BHBUS – Layout externo dos Ônibus” encontra-se disponível no formato pdf no site da BHTRANS (<http://www.bhtrans.pbh.gov.br/bhtrans>).

Art. 26 - A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

Art. 27 - As subconcessionárias, sempre que for exigido, deverão apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 28 - As subconcessionárias deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.

Art. 29 - Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as subconcessionárias, após reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Parágrafo único - Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e do trânsito, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que com o compromisso da subconcessionária de efetuar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fato.

Art. 30 - A BHTRANS emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

Art. 31 - Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados à vistoria da BHTRANS, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Art. 32 - A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela BHTRANS.

Art. 33 - A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos, conforme norma específica.

Parágrafo único - As subconcessionárias deverão registrar, junto à BHTRANS, planta baixa de suas garagens, como também a relação de todos os equipamentos exigidos.

## **CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA**

Art. 34 - São obrigações da subconcessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista no contrato de subconcessão, neste Regulamento e nos seus anexos, e dentro das normas técnicas aplicáveis;

II - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;

III - manter em ordem os seus registros na BHTRANS e demais órgãos competentes;

IV - solicitar autorização à BHTRANS para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações, bem como sobre seus registros contábeis que evidenciem diminuição da capacidade econômico-financeira.

V - permitir o acesso de fiscalização da BHTRANS aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis;

VI - possuir veículos de reserva em quantidade especificada pela BHTRANS;

VII - remeter à BHTRANS, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis;

VIII - manter atualizados o controle de passageiros transportados, da quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela BHTRANS;

IX - cumprir os itinerários, layout dos veículos e programação de horários fixados pela BHTRANS;

X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à subconcessão;

XI - repassar o Custo do Gerenciamento Operacional - CGO à BHTRANS;

XII - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato de subconcessão, neste Regulamento e nos seus anexos;

XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, nas normas do serviço, neste Regulamento e nos seus anexos;

XIV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XV - cumprir as determinações da BHTRANS para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa;

As Portarias BHTRANS DPR 005/03, DPR 040/03, DPR 027/2004 e DPR 054/04, regulamentam o sistema de publicidade interna e externa nos ônibus
--

XVI – Inibir a evasão de receita de passageiros;

XVII – Zelar pela conduta adequada dos operadores;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as regulamentações específicas de gratuidade;

Art. 35 - Sem prejuízo de suas responsabilidades, a subconcessionária poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a BHTRANS.

§ 2º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da subconcessionária.

Art. 36 - A subconcessionária responderá por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não cabendo à BHTRANS qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

## **CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO**

Art. 37 - A subconcessionária será remunerada pelo serviço efetivamente prestado, nos termos da planilha de custos fixada pela BHTRANS, que deverá considerar principalmente a quilometragem rodada de cada veículo e a frota contratada, e a produtividade conjuntamente com a efetiva utilização do serviço.

Art. 38 - O reajuste da remuneração da subconcessionária será procedido mediante atualização periódica da planilha de custos, observados os níveis de eficiência, regularidade e produtividade da contratada, especialmente os fatores indicados no item da referida planilha, referentes aos critérios de reajuste dos preços dos insumos.

Art. 39 - A revisão da planilha de custos-padrão será determinada pela BHTRANS sempre que ocorrerem alterações nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

~~Art. 40 - No cálculo da remuneração deverá estar incluído o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total a ser pago pela subconcessionária em razão do Custo de Gerenciamento Operacional - CGO, devido à BHTRANS.~~

A portaria BHTRANS, DDI Nº059/02, de 13 de agosto de 2002, altera a forma de apuração do Custo de Gerenciamento Operacional, e o artigo 40 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 40 - O CGO – Custo de Gerenciamento Operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Belo Horizonte é calculado sobre o custo total do sistema, excluídos os impostos incidentes sobre o faturamento.**



Parágrafo Único – O custo total por empresa subconcessionária passa a ser calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Custo Total} = \frac{\text{Custo Total sem Impostos} + \text{Custo Total s/impostos} \times \% \text{ do CGO}}{1 - (\text{soma de alíquota de tributos})}$$

Art. 41 - A remuneração da subconcessionária decorre das receitas da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, sendo que a reserva de estabilização da CCT é a previsão programada na orçamentação da Câmara, quando da fixação da tarifa efetiva, para cobrir desequilíbrios sazonais do serviço, assegurando o ressarcimento à subconcessionária de eventual atraso no pagamento da remuneração.

## **CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

Art. 42 - A fiscalização será exercida pela BHTRANS, através de agentes próprios, devidamente identificados.

Parágrafo único - A fiscalização da BHTRANS, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

Art. 43 - A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de subconcessão, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela BHTRANS.

Art. 44 - A fiscalização da BHTRANS poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

Art. 45 - No exercício da fiscalização, a BHTRANS terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da subconcessionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária e da operação.

Art. 46 - A fiscalização da BHTRANS promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na subconcessionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º - A auditoria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser precedida de comunicação à subconcessionária no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - A subconcessionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme especificado pela BHTRANS, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 47 - A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da subconcessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I - administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II - técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III - econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 48 - Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da subconcessionária, a BHTRANS definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou cassação do contrato de subconcessão.

## **CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO**

Art. 49 - A BHTRANS poderá intervir na subconcessão, com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por ato específico da BHTRANS, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art. 50 - Declarada a intervenção, a BHTRANS deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa.

Parágrafo único - O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 51 - Cessada a intervenção, se não for extinta a subconcessão, a administração do serviço será devolvida à subconcessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

## **CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO**

Art. 52 - Extinguir-se-á subconcessão por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da subconcessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

§ 1º - Extinta a subconcessão, retornam à BHTRANS, se for o caso, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à subconcessionária, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato de subconcessão, não cabendo à BHTRANS qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.

§ 2º - Extinta a subconcessão, haverá a imediata assunção do serviço pela BHTRANS, utilizando-se de todos os bens reversíveis.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a BHTRANS, antecipando-se à extinção da subconcessão, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à subconcessionária, na forma dos Artigos 53 e 54 deste Regulamento.

Art. 53 - A reversão no término do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Art. 54 - Considera-se encampação a retomada do serviço pela BHTRANS durante o prazo da subconcessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

Art. 55 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da BHTRANS, a declaração de caducidade da subconcessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

§ 1º - A caducidade da subconcessão poderá ser declarada pela BHTRANS quando, comprovadamente:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a subconcessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à subconcessão;

III - a subconcessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a subconcessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a subconcessionária, após o julgamento dos recursos interpostos, não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

VI - a subconcessionária não atender à intimação da BHTRANS no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a subconcessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

VIII - a pontuação prevista no Art. 81 deste Regulamento ultrapassar o limite permitido.

§ 2º - A declaração da caducidade da subconcessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da subconcessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à subconcessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder municipal, independentemente de indenização prévia.

§ 5º - Declarada a caducidade, não resultará para a BHTRANS qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da subconcessionária.

Art. 56 - O contrato de subconcessão poderá ser rescindido por iniciativa da subconcessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela BHTRANS, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela subconcessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 57 - A anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de subconcessão, uma vez que o mesmo encontrar-se-á eivado de vícios.

Art. 58 - Não poderá habilitar-se à nova subconcessão a empresa operadora que tiver seu contrato de subconcessão rescindido por:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – Paralisação do serviço, provocada pela subconcessionária;

IV - Decretação de falência;

V - Caducidade.

### **CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS**

Art. 59 - A fiscalização do serviço subconcedido será exercida pela BHTRANS, que terá competência para administrar a apuração das infrações e a aplicação das penas.

Art. 60 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da subconcessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de subconcessão, nos anexos deste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

Art. 61 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência Escrita: será aplicada à subconcessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1;

II - Multa: será aplicada através de Auto de Infração à subconcessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1, ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações dos grupos 2, 3, 4 e 5, previstas no Anexo II deste Regulamento.

III - Retirada do Veículo de Circulação: será conforme os critérios descritos no Anexo II deste Regulamento e no contrato de subconcessão.

IV - A caducidade do Contrato de Subconcessão ocorrerá quando a pontuação, prevista no Artigo 81, ultrapassar o limite permitido.

Art. 62 - Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços .

Art. 63 - Constatada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade, que poderá gerar Advertência Escrita, Auto de Infração ou Notificação de Irregularidade, sempre para a subconcessionária, mesmo quando o infrator for um de seus agentes.

§ 1º - Dependendo da natureza da irregularidade, será emitida a Notificação de Irregularidade, a qual poderá estabelecer prazo para a subconcessionária providenciar o devido reparo.

§ 2º - A BHTRANS comunicará à subconcessionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência da Notificação de Irregularidade.

Art. 64 - A Notificação de Irregularidade fará referência a uma irregularidade específica, detalhadamente.

Art. 65 - Na data prevista para a conferência da Notificação de Irregularidade, caso o reparo não tenha sido providenciado, ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a BHTRANS emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

Art. 66 - A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 67 - A BHTRANS terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Relatório de Irregularidade, para advertir, notificar, ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

Art. 68 - O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - nome da subconcessionária;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

Art. 69 - O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a JARI, conforme estabelecido em normas específicas.

~~Art. 70 - As infrações que são objeto de penalidades estão descritas no Anexo II - Descrição das Infrações.~~

A Portaria BHTRANS DRO Nº 001/2005, de 18 de Janeiro de 2005, altera a redação do artigo 70 e institui o Anexo IV do Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, específico para operação e fiscalização nas Estações BHBUS

#### Portaria DRO Nº001/2005

Art. 70 – As infrações que serão objeto de penalidades estão descritas no Anexo II, sendo que as infrações cometidas especificamente no interior das Estações do BHBUS estão descritas no Anexo IV desta portaria.

Portaria BHTRANS DRO Nº 002/2002, de 28 de fevereiro de 2002 amplia a operação de embarque e desembarque “Ponto fora do Ponto” e estabelece permissão para operação em pontos não sinalizados em horários e locais pré-estabelecidos alterando penalidade disposta no Art. 70 – 1 –P 05

Art. 1º - Ampliar o serviço (programa) PONTO FORA DO PONTO que consiste a operação dos Pontos de Embarque e Desembarque (PED's) das linhas do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte, permitindo o embarque e desembarque, fora dos pontos sinalizados, nos horários seguintes:

- Dias úteis: 21:00 às 05:00 horas;
- Sábados: a partir das 14:00 horas;
- Domingos e feriados: horário liberado.

§1º - Não será permitida a parada fora dos Pontos de Embarque e Desembarque (PED's) regulamentados nos seguintes locais:

I - na área central de Belo Horizonte, definida como área delimitada pela Avenida do Contorno, inclusive;

II - nos seguintes corredores:

- a - Av. Amazonas
- b - Av. Tereza Cristina
- c - Av. dos Andradas
- d - Via Expressa Leste/Oeste
- e - Av. Pres. Antônio Carlos
- f - Av. Dom Pedro I
- g - Av. Dom Pedro II
- h - Rua Padre Eustáquio
- i - Rua Pará de Minas
- j - Rua Jacuí
- k - Av. Cristiano Machado
- l - Rua Platina
- m - Rua Niquelina
- n - Av. Silviano Brandão
- o - Rua Carangola
- p - Av. Prudente de Morais
- q - Av. Afonso Pena
- r - Av. Raja Gablágia

s - Av. Nossa Senhora do Carmo

t - Rua Padre Pedro Pinto

u - Av. Carlos Luz

III - onde for proibida a parada, por força da legislação de trânsito ou da sinalização local;

IV - onde a parada de ônibus interfira na segurança do trânsito ou nas condições de fluidez do trânsito local;

V- locais já conhecidos como perigosos, devido a histórico de assaltos.

§ 2º - Nos locais discriminados no inciso II do parágrafo 1º, será permitida a parada em qualquer ponto de embarque e desembarque, mesmo que seletivo, no horário de 23:00 h às 04:00 h em todos os dias.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias DTP 119/98 e 014/00 e 052/2000, cujo conteúdo está incorporado nesta Portaria.

A Portaria BHTRANS DPR Nº 062/03, de 21 de agosto de 2003 dispõe sobre o direito de acesso ao Transporte Público à pessoa portadora de deficiência visual acompanhada de cão-guia, da seguinte forma:

Art. 1º - O disposto no art. 70 (inciso I – P16) do Anexo II – Descrição das Infrações, do Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Belo Horizonte, aprovado pela BHTRANS através da Portaria DPR Nº 005/02, de 05 de fevereiro de 2002, não se aplica a cão – guia.

Parágrafo único – A pessoa portadora de deficiência visual deve trazer consigo, para apresentar caso seja abordada por algum agente público, os documentos especificados no art. 2º da Lei Municipal nº 8.447, de 25 de novembro de 2002.

Art. 71 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 72 - Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

Grupo 1 – R\$ 42,56

Grupo 2 – R\$ 85,12

Grupo 3 – R\$159,61

Grupo 4 – R\$212,82

Grupo 5 – R\$319,23

Parágrafo único - Os valores das multas serão reajustados no primeiro dia útil de cada ano, tomando-se como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), a contar desde o mês de janeiro do ano anterior, sendo que o critério de reajuste proposto poderá ser alterado em função de atos do Poder Público.



Art. 73 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 74 - O não pagamento dos valores devidos à CCT, bem como os referentes ao CGO, implicará no acréscimo de 2%(dois por cento) mais 0,06% (seis centésimos percentuais) “pro-rata-die” a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 75 - O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração, decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

§ 1º - o não pagamento em até 60 (sessenta) dias implicará em medidas judiciais por parte da BHTRANS.

§º 2 - O valor de que trata o “caput” deste artigo quando em atraso superior a 60 dias, será corrigido de acordo com a variação do IGPM do período em atraso.

Art. 76 - A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Art. 77 - A retirada do veículo de circulação, prevista no Artigo 61, inciso III, será efetuada em qualquer local do percurso, pontos de controle - PC's, ou nas estações de integração, conforme anexo III deste Regulamento.

Art. 78 - Para cada infração cometida, da qual tenha gerado Advertência Escrita ou Auto de Infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, a qual será apurada separadamente para a subconcessionária, conforme o seguinte critério:

Grupo 1:

Advertência : 0,5 ponto;

Auto de Infração: 2,0 pontos;

Grupo 2:

Auto de Infração: 4,0 pontos

Grupo 3:

Auto de Infração: 10,0 pontos

Grupo 4:

Auto de Infração: 15,0 pontos

Grupo 5:

Auto de Infração: 20,0 pontos

§ 1º - O atraso no pagamento de multa relativa a Auto de Infração implicará na anotação em prontuário da subconcessionária de 01 (um) ponto, relativo a cada um deles.

§ 2º - O atraso no pagamento dos valores relativos ao CGO ou à CCT implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos, relativos a cada um deles

§ 3º - O atraso no pagamento de multa, com prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação por parte da subconcessionária à BHTRANS.

§ 4º - A pontuação decorrente das irregularidades cometidas pelos operadores, previstas no Anexo II - Descrição das Infrações - letra "a", será a metade do previsto neste Regulamento, em todos os grupos.

Art. 79 - O total de pontos acumulados no período da subconcessão será considerado para novas licitações, no que se refere à aferição da capacidade técnica da subconcessionária, bem como para a caducidade da subconcessão.

Art. 80 - O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela subconcessionária e seus agentes implicará na penalidade de caducidade da subconcessão, quando ultrapassar o limite previsto, conforme art. 81.

Parágrafo Único - As irregularidades cometidas pelos operadores, comprovadamente por dolo ou má fé de terceiros ou, ainda, motivadas por interesses escusos e por vontade conscientemente dirigida com o propósito de obter a caducidade da subconcessão, em razão de extrapolação da pontuação prevista neste Regulamento, poderão, a critério da BHTRANS, ser desconsideradas, tendo anuladas as infrações e as pontuações aplicadas.

Art. 81 - A pontuação, relativa às infrações cometidas pelas subconcessionárias e seus operadores, terá os seguintes limites para a caducidade da subconcessão:

I - acima de 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II - acima de 120 (cento e vinte) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 1º - A contagem de pontos será computada em um período máximo de 02 (dois) anos anteriores à data da última pontuação anotada.

§ 2º - Caso haja transferência de linhas e/ou lotes de veículos, ou parte de linhas e/ou parte de lotes de veículos, em função de alteração contratual ou qualquer tipo de negociação, a subconcessionária adquirente deverá assumir a pontuação decorrente das infrações das linhas e/ou veículos, até a data da transação, respeitados os critérios previstos para a caducidade dos pontos.

Art. 82 - A caducidade da subconcessão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo.

§ 1º - Para a condução do processo administrativo será nomeada, por Portaria do Diretor-Presidente da BHTRANS, uma Comissão de 03 (três) membros;

§ 2º - O processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Diretor-Presidente da BHTRANS.

Art. 83 - Não poderão habilitar-se a novo Registro de Operação como cobrador, despachante ou motorista, sem a apresentação da sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena de cancelamento do registro, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

Art. 84 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não inibe a BHTRANS ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da subconcessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

~~Art. 85 - Contra as penalidades impostas pela BHTRANS através de Auto de Infração ou Advertência Escrita, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pela subconcessionária punida.~~

~~§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao Presidente da JARI e devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa, se houver, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.~~

~~§ 2º - O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JARI atribuir efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado, mediante requerimento do recorrente.~~

~~§ 3º - O recebimento de recurso contra o Auto de Infração, concernente à multa, dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.~~

~~§ 4º - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do Auto de Infração ou da Advertência Escrita, e da pontuação decorrente, bem como da devolução do valor da multa, corrigido conforme o índice do IGPM.~~

~~§ 5º - Só se admitirá recurso contra uma única penalidade imposta, sendo liminarmente desconhecida a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas versarem sobre fatos capitulados na mesma infração.~~

~~§ 6º - Julgado improcedente o Auto de Infração, o depósito integral será devolvido à subconcessionária em até 10 (dez) dias úteis, corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento.~~

~~§ 7º - O recurso só poderá ser interposto pela subconcessionária.~~

A portaria BHTRANS DPR Nº 060/2006, de 10 de maio de 2006 altera o artigo 85 e parágrafos do Regulamento Operacional de Transporte Coletivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 – Contra as penalidades impostas pela BHTRANS, através de Auto de Infração ou Advertência Escrita, caberá recurso, independentemente de pagamento, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no prazo de 10(dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento pela subconcessionária punida.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao presidente da JARI e devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

§ 2º - O presidente da JARI poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado, mediante requerimento do recorrente.

§ 3º - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do Auto de Infração ou da Advertência Escrita, e da pontuação decorrente.

§ 4º - Só se admitirá recurso contra uma única penalidade imposta, sendo liminarmente desconhecida a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas versarem sobre fatos capitulados na mesma infração.

§ 5º - Julgado improcedente o recurso, a subconcessionária receberá boleto bancário emitido pela BHTRANS e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento integral das multas.

§ 6º - O recurso só poderá ser interposto pela subconcessionária, por seu preposto ou representante legal devidamente constituído, mediante instrumento de procuração.

Art. 86 - Acolhido o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 87 - Na medida em que forem sendo implantadas as estações de transferência e estações de integração, as subconcessionárias promoverão a adequação de suas frotas aos termos da contratação, no que se refere aos quantitativos e aos veículos especificados.

Art. 88 - A BHTRANS poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da BHTRANS.

Art. 90 - O Diretor-Presidente da BHTRANS poderá avocar, em qualquer fase, processo relativo à imposição de penalidade.

Art. 91 - A primeira licitação do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus, realizada nos termos da Lei, observará procedimentos de transição entre o sistema atual de organização dos serviços e o novo Sistema - BHBUS, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Art. 92 - A extinção das atuais delegações dar-se-á por ato específico do Diretor-Presidente da BHTRANS com prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 93 - As subconcessionárias assumirão os serviços no mesmo instante do encerramento das atuais delegações, de acordo com as Ordens de Serviço da BHTRANS, observados a repartição dos serviços entre as subconcessionárias, o número de veículos e o volume de atribuições a que fizerem jus, e a sua correspondência no sistema em funcionamento na data da assunção, em função da localização das garagens e a distância dos pontos iniciais dos serviços distribuídos.

Art. 94 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2002.

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

#### INFRAÇÕES DO GRUPO 1:

**1ª OCORRÊNCIA - ADVERTÊNCIA ESCRITA  
A PARTIR DA 1ª REINCIDÊNCIA (OU 2ª OCORRÊNCIA) - MULTA DE R\$42,56**

**ART. 70 - 1 - P 01 - utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários.**

**Critério:** Produto que torne o assoalho escorregadio; produto de limpeza que provoque odor forte e/ou desagradável.

**CÓDIGO:**

**1208:** limpeza interna - *substância prejud conf/segur dos usuários.*

**ART. 70 - 1 - P 02 - não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.**

**Critério:** Haverá tolerância de até 30 min. para atraso do veículo à vistoria.

**CÓDIGO:**

**1403:** vistoria - *não apresentar o veículo vistoria no horário estabelecido.*

**ART. 70 - 1 - P 03 - não manter o material de limpeza dos veículos em local apropriado nos Pontos de Controle/Estações.**

**CÓDIGO:**

**1209:** limpeza veículos - *material fora do local apropriado.*

**ART. 70 - 1 - P 04 - não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.**

(a)

**Critério:** O fiscal deverá estar no interior do veículo

**CÓDIGO:**

**1137:** direção perigosa - *comprometendo conforto e /segurança dos usuários.*

**ART. 70 - 1 - P 05 - não obedecer rigorosamente os pontos para embarque / desembarque dos usuários.**

(a)

**Critério:** Republicado novo regulamento da Art. 70 na Portaria BHTRANS DRO Nº 002/2002 que estabelece o "Ponto Fora do Ponto", nos bairros e após as 22:00 horas.

**CÓDIGO:**

**1152:** emb/desemb - *não obedecer rigorosamente os pontos.*

**ART. 70 - 1 - P 06 - não aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada/baía para o embarque/desembarque dos usuários.**

(a)

**Critério:** Buraco, árvore, veículo estacionado, usuários na pista, etc, dificultando ou impedindo a aproximação - o fiscal deverá avaliar.

**CÓDIGO:**

**1150:** emb/desemb - *não aproximar veículo baía/guia da calçada*

**ART. 70 - 1 - P 07 - operador negar informações aos usuários,**

(a)

**CÓDIGO:**

**1195:** informações – *operador negar informações aos usuários.*

**ART. 70 - 1 - P 08 - movimentar o veículo com as portas abertas.**

(a)

**CÓDIGOS:**

**1314:** porta central aberta - *veículo em movimento.*

**1316:** porta dianteira aberta - *veículo em movimento.*

**1318:** porta traseira aberta - *veículo em movimento*

**ART. 70 - 1 - P 09 - recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.**

(a)

**Critério:** Quanto ao embarque, o fiscal deverá observar a lotação do veículo e quanto ao desembarque, o fiscal deverá estar no interior do veículo.

**CÓDIGOS:**

**1149:** emb/desemb - *não atender solicitação de desembarque*

**1154:** emb/desemb - *recusar emb. de usuários s/ motivo justo.*

**ART. 70 - 1 - P 10 - realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1341:** serviço especial - *realizar com atraso.*

**ART. 70 - 1 - P 11 - deixar com a porta fechada o primeiro veículo a ser despachado no Ponto de Controle.**

(a)

**CÓDIGO:**

**1312:** Ponto de Controle - *veíc a ser despachado c/porta fechada*

**ART. 70 - 1 - P 12 - deixar estacionado no Ponto de Controle, com as luzes internas e o letreiro externo apagados, após as 18:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, o primeiro veículo a ser despachado.**

(a)

**CÓDIGOS:**

**1310:** Ponto de Controle - *veíc a ser despachado c/ as luzes internas apagadas.*

**1311:** Ponto de Controle - *veíc a ser despachado c/ o letreiro apagado.*

**ART. 70 - 1 - P 13 - operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas até as 06:00 horas do**

dia seguinte, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.

(a)

**CÓDIGOS:**

**1205:** letreiro apagado *em horário noturno.*

**1253:** luzes internas apagadas *em horário noturno.*

**ART. 70 - 1 - P 14 - Revogado.**

**ART. 70 - 1 - P 15 - atrasar a saída do veículo do Ponto de Controle/Estação, em relação ao Quadro de Horários, com tolerância de meio headway (minutos arredondados para cima) e limite máximo de 10 (dez) minutos, quando for o caso, não estando a frota devidamente empenhada.**

**Critério:** Ao notificar o atraso ou omissão, havendo veículo no PC, deverá ser observado no Relatório de Irregularidade.

**CÓDIGO:**

**1396:** viagem realizada com atraso, *conforme D.O.S. em vigor.*

A PORTARIA BHTRANS DPR Nº 075/2003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003 ALTERA O ARTIGO 70 - 1 - P15, DA SEGUINTE FORMA:

**ART 70 – 1 – P 15 – atrasar a saída do veículo do Ponto de Controle/Estação, em relação ao Quadro de Referência Operacional (QRO), proposto pela Subconcessionária, com tolerância do headway entre as viagens reduzido em 1 (um) minuto, ou no máximo 10 (dez) minutos de atraso, quando for o caso.”**

**Critério:** Ao notificar o atraso ou omissão, havendo veículo no PC, deverá ser observado no Relatório de Irregularidade.

**CÓDIGO:**

**1396:** viagem realizada com atraso, conforme Quadro de Referência Operacional (QRO) proposto pela Subconcessionária.

**ART. 70 - 1 - P 16 - não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.**

**Critério:** O fiscal deverá estar no interior do veículo. Havendo discordância do usuário, interromper a viagem e solicitar apoio de autoridade policial.

**CÓDIGOS:**

**1368:** usuário conduzindo animal - *permitir.*

**1369:** usuário conduzindo aparelho sonoro volume alto - *permitir*

**1370:** usuário conduzindo combustível - *permitir.*

**1371:** usuário conduzindo objeto volumoso - *permitir.*

**1372:** usuário conduzindo outros materiais - *permitir.*

A Portaria BHTRANS DPR Nº 062/03, de 21 de agosto de 2003 dispõe sobre o direito de acesso ao Transporte Público à pessoa portadora de deficiência visual acompanhada de cão-guia



**ART. 70 - 1 - P 17 - não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.**

(a)

**Critério:** Idem observações do item anterior.

**CÓDIGOS:**

**1117:** comércio ambulante no interior do veículo - *não impedir.*

**1256:** mendicância no interior do veículo - *não impedir.*

**ART. 70 - 1 - P 18 - não portar formulário para controle das isenções de tarifa (passagem).**

**Critério:** Cada subconcessionária possui um formulário próprio.

**CÓDIGO:**

**1178:** formulário CONTROLE ISENÇÕES DE TARIFA - *não portar.*

**ART. 70 - 1 - P 19 - não afixar a Determinação de Operação de Serviço em vigor - DOS no Ponto de Controle da linha, em local visível.**

**CÓDIGO:**

**1140:** DOS - determ operação serviço - *não afixar no PC, local visível.*

**ART. 70 - 1 - P 20 - cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos que não esteja ocupando assento isolado.**

(a)

**CÓDIGO:**

**1107:** cobrador - *cobrança de passagem de menor de 5 (cinco) anos no colo.*

**ART. 70 - 1 - P 21 - preencher com inexatidão e/ou incorreção os documentos exigidos pela BHTRANS para acompanhamento da operação.**

(a)

**Critério:** A título de exemplo citamos entre outros a incorreção e/ou inexatidão do lançamento no **MCO - Mapa de Controle Operacional**. Não serão considerados como incorreção: lançamento de CT, nº do veículo, matrícula do cobrador, despachante e motorista.

**CÓDIGOS:**

**1078:** cct - *ausência justificativa código OT no MCO.*

**1079:** cct - *cancelamento de sequência no MCO.*

**1080:** cct - *cancelamento do MCO.*

**1081:** cct - *carimbo ilegível/ausência de carimbo no MCO.*

**1082:** cct - *CT lançado a posteriore no MCO.*

**1083:** cct - *CT lançado fora da sequência cronológica no MCO.*

**1084:** cct - *data incorreta no MCO.*

**1089:** cct - *excesso correções verso do MCO.*

**1090:** cct - *justificativa s/ explicação cód. OT/defeito, no MCO.*

**1091:** cct - *lançamento divergente no MCO - papel/disquete.*

**1092:** cct - *matrícula operador no MCO - ausência.*

**1094:** cct - *omissão código OT no MCO (disquete).*

**1095:** cct - *omissão código OT no MCO (papel).*

**1096:** cct - *omissão de data no MCO.*

**1097:** cct - *omissão de PC no MCO.*

- 1098: cct - *preenchimento incorreto do MCO.*  
1099: cct - *quebra da sequência numérica do MCO.*  
1100: cct - *rasura no MCO.*  
1101: cct - *viagem lançada a posteriore no MCO.*  
1102: cct - *viagem lançada fora da sequência no MCO.*  
1123: *dados incorretos preench incorreto doctºs. ref. operação.*  
1418: cct – *dados incorretos no disquete com informações sobre combustível.*  
1419: cct – *erro processamento MCO/disquete*

**ART. 70 - 1 - P 22 - transferir a terceiros a leitura dos instrumentos contadores de passageiros.**

**Critério:** Poderão realizar a leitura: cobrador, despachante e motorista.

**CÓDIGO:**

1336: *roleta/instrumento contador passageiros - transferir leitura terceiros.*

**ART. 70 - 1 - P 23 - manter o relógio de despachos em desacordo com a “Hora Certa” - (TELEMAR-130)**

(a)

**CÓDIGO:**

1128: *despachante - relógio em desacordo “Hora Certa TELEMAR - 130”.*

**ART. 70 - 1 - P 24 - utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela BHTRANS.**

(a)

**Critério:** Somente será admitido o equipamento sonoro especificado pela BHTRANS. O operador não poderá fazer uso de aparelho sonoro e a empresa somente poderá instalar o aparelho se o mesmo estiver dentro das normas estabelecidas pela BHTRANS. Usuário com aparelho sonoro, com o volume do som baixo, sem perturbar os demais passageiros, será permitido.

**CÓDIGO:**

1018: *aparelho sonoro desacordo especificação BHTRANS - utilizar.*

**ART. 70 - 1 - P 25 - não manter o serviço de FAX em funcionamento fora do horário normal de expediente.**

**CÓDIGO:**

1177: *FAX - não manter em funcionamento após expediente normal.*

**ART. 70 - 1 - P 26 - não se apresentar ao serviço devidamente uniformizado.**

(a)

**Critério:** O uniforme é especificado pela própria subconcessionária; não há restrição quanto ao uso de boné, por parte da BHTRANS.

**CÓDIGOS:**

1365: *uniforme - condições inadequadas de uso.*

1366: *uniforme - trabalhar desuniformizado.*

**ART. 70 - 1 - P 27 - não tratar com educação e polidez os usuários e o público em geral.**

(a)

**Critério:** O fiscal deverá presenciar o fato.

**CÓDIGO:**

**1142:** educação/polidez - *destratar usuários/público em geral.*

**ART. 70 - 1 - P 28 - fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação.**

(a)

**Critério:** Caso o veículo esteja parado no PC, somente se houver passageiros no seu interior. Caso não haja passageiros, será tolerado.

**CÓDIGO:**

**1192:** fumar - *operador fumando no interior do veículo.*

~~**ART. 70 - 1 - P 29 - não disponibilizar informações de forma correta aos usuários.**~~

~~**Critério:** Ausência do nº do telefone da BHTRANS, nº do telefone da BHTRANS incorreto, letreiro com destino incorreto, determinações emitidas pela BHTRANS (Itinerário e/ou Quadro de Horários provisórios, em função de algum evento, e cartaz JORNAL DO ÔNIBUS (ausência no interior do veículo).~~

~~**CÓDIGOS:**~~

~~**1065:** cartaz JORNAL DO ÔNIBUS - *ausência interior veículo.*~~

~~**1406:** cartaz QUADRO DE HORÁRIOS - *ausência no interior do veículo em operação.*~~

~~**1412:** informativos (provisórios) - *ausência.*~~

~~**1411:** letreiro - *destino incorreto*~~

~~**1267:** padronização - *layout externo do veíc fora especificação.*~~

~~**1268:** padronização - *layout interno do veíc fora da especificação*~~

A Portaria BHTRANS DPR Nº 084/06, de 10 de agosto de 2006 altera o artigo 70 – 1 – P29, da seguinte forma:

**ART.70 – 1 – P29 – não disponibilizar informações de forma correta aos usuários.**

**Critérios:** Ausência do cartaz Jornal do Ônibus; ausência do cartaz Quadro de Horários; letreiro com destino incorreto; ausência, más condições ou fixação em local incorreto de cartazes informativos temporários especificados por meio de Determinação da BHTRANS (o fiscal deverá informar, além do nº da Determinação correspondente, o tipo de informativo ausente, o estado de conservação do cartaz e o local onde o cartaz encontra-se fixado de acordo com a irregularidade detectada); lay out interno ou externo do veículo fora da especificação (o fiscal deverá informar o item do lay out que está fora da especificação).

**CÓDIGOS:**

**1065:** cartaz JORNAL DO ÔNIBUS – ausência no interior do veículo.

**1406:** cartaz QUADRO DE HORÁRIOS – ausência no interior do veículo.

**1411:** letreiro – destino incorreto.

**1412:** informativos provisórios – ausência.

**1438:** informativos provisórios – más condições.

**1439:** informativos provisórios – fixação em local incorreto

1267: padronização – lay out externo do veículo fora da especificação.

1268: padronização – lay out interno do veículo fora da especificação.”

**ART. 70 - 1 - P 30 - Revogado.**

**ART. 70 - 1 - P 31 - permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.**

(a)

**Critério:** O fiscal deverá estar no interior do veículo.

Usuário ou outro operador em pé, conversando ininterruptamente com o motorista, prejudicando a operação do serviço.

Usuário embriagado ou sob efeito de substância tóxica, perturbando os demais passageiros e/ou os operadores.

**CÓDIGO:**

1367: usuário - *comportamento inadequado interior veíc - permitir.*

**ART. 70 - 1 - P 32 - adiantar horário de viagem constante nas Determinações de Operação de Serviço - DOS - sem motivo justificado.**

(a)

**CÓDIGO:**

1393: viagem antecipada sem motivo justo, *conforme DOS em vigor.*

**ART. 70 - 1 - P 33 - não operar com os faróis acesos em luz baixa, em qualquer horário de operação.**

(a)

**CÓDIGO:**

1210: luz baixa - *veíc em operação com faróis de luz baixa apagados.*

**ART. 70 - 1 - P 34 - cobrador deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.**

(a)

**Critério:** O fiscal deverá estar no interior do veículo, ou em serviço no PED ou Estação.

**CÓDIGOS:**

1109: cobrador - *não auxiliar desemb usuários mobilidade reduzida.*

1110: cobrador - *não auxiliar emb de usuários mobilidade reduzida.*

A Portaria BHTRANS DPR N° 059/06, de 10 de maio de 2006 cria o artigo 70 – 1 – P121 e P122, da seguinte forma:

**Art. 70 – 1 – P 121 – descumprir o nível de conforto de acordo com o tipo de serviço e por categoria de horário.”**

**Crítérios:**

1 – Identificação do descumprimento do nível de conforto estabelecido a partir da análise de dados de especificação de linhas.

1-a) - A BHTRANS utilizando os dados de uma semana de operação, os fatores de rotatividade, gratuidade, transbordo e os demais dados técnicos, identificará as linhas com nível de conforto acima do estabelecido conforme quadro abaixo.

Quadro 1

Tipo de Serviço	Nível de Conforto Categoria Pico	Nível de Conforto Categoria Fora Pico
Troncal	7 passag. Em pé/m <sup>2</sup>	5 passag. Em pé/m <sup>2</sup>
Semi-expresso	6,5 passag. Em pé/m <sup>2</sup>	4 passag. Em pé/m <sup>2</sup>
Linhas de Serviço (diametral, perimetral, circular, retornos)	6 passag. Em pé/m <sup>2</sup>	4 passag. Em pé/m <sup>2</sup>
Alimentadores, Auxiliar, Vilas e Favelas	5,5 passag. Em pé/m <sup>2</sup>	4 passag. Em pé/m <sup>2</sup>

1.b) - A BHTRANS enviará, com cópia dos dados descritos no item 1.a, comunicação para as empresas operadoras alertando do descumprimento do nível de conforto, definindo um prazo de 5 dias, a partir do recebimento da comunicação, para reespecificação do quadro de horários e encaminhamento à BHTRANS para aprovação.

1.c) – Após a implantação do novo quadro de horários, se for identificado descumprimento do nível de conforto em mais de 25% do total de viagens, de um intervalo de 60 minutos em dois dias típicos consecutivos ou mesmo dia típico em duas semanas consecutivas, a empresa subconcessionária será autuada.

1.c.1) - Este percentual será aplicado ao número de viagens do intervalo e arredondado para o número inteiro inferior. Ex.: Uma linha que possua 11 viagens entre 06:00 e 07:00, será autuada se apresentar descumprimento do nível de conforto em  $(25\% \times 11 = 2,75)$  mais de 2 viagens neste intervalo.

1.c.2) - Será aplicada uma multa para cada viagem que, fora do critério de tolerância de 25%, apresentar nível de conforto acima do estabelecido.

CÓDIGO 1434 – Descumprir o nível de conforto estabelecido no Termo de Acordo – identificado através de análise de dados de especificação.

2 – Identificação do descumprimento do nível de conforto estabelecido a partir de ações da fiscalização em campo.

Para cada nível de conforto estabelecido no quadro 1 será atribuído um carregamento visual que corresponda a ocupação do veículo naquela situação.

2.a) - Caso a fiscalização em campo identifique, durante um intervalo de 60 minutos em dois dias típicos consecutivos ou mesmo dia típico em 2 semanas consecutivas, carregamento visual superior ao estabelecido em mais de 25% do total de viagens daquele intervalo, a empresa subconcessionária será autuada.

2.a.1) - Este percentual será aplicado ao número de viagens do intervalo e arredondado para o número inteiro inferior.

2.a.2) - Será aplicada uma multa para cada viagem que, fora do critério de tolerância de 25%, apresentar carregamento visual superior ao estabelecido .

2.a.3) - A fiscalização será realizada nos PED's (Pontos de Embarque e Desembarque) ou PC's (Pontos de Controle) das linhas.

**CÓDIGO 1437** – Descumprir o nível de conforto estabelecido no Termo de Acordo – identificado através de carregamento visual em PED ou PC – serviço regular  
O fiscal deverá informar o endereço do PED ou PC, horários e carregamentos de todas as viagens do intervalo onde ocorreram as infrações.

**Art 70 – 1 – P 122** – Não protocolar na BHTRANS Quadro de Horários com antecedência de 03 (três) dias úteis do início de decêndio, ou operar com Quadro de Horários em desacordo com os critérios de especificação estabelecidos para cada tipo de serviço (número de Viagens e intervalo entre viagens).

**CÓDIGO 1435** - Quadro de Horários não atende aos critérios de número de viagens e intervalo entre viagens estabelecidos no Termo de Acordo para Ajustamento Temporário na Execução dos Contratos de Subconcessão.”

**CÓDIGO 1436:** Quadro de Horários não foi protocolado na BHTRANS com antecedência de 03 (três) dias úteis do início de decêndio

## **INFRAÇÕES DO GRUPO 2:**

### **A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA - MULTA DE R\$85,12**

**ART. 70 - 2 - P 35** - veículo indisponível na garagem p/ afixação cartaz da MÍDIA-ÔNIBUS, ou demais serviços, quando determinado pela BHTRANS.

#### **CÓDIGOS:**

**1262:** MÍDIA - ÔNIBUS - *veículo indisponível garagem p/ execução serviço.*

**1383:** *veículo indisponível garagem para execução de serviços.*

**ART. 70 - 2 - P 36** – operador não portar crachá, ou não portar crachá em local visível.

#### **(a)**

**Critério:** crachá funcional: operador em serviço não portando o crachá ou portando o mesmo incorretamente - no bolso da camisa, da calça, dentro de bolsa ou carteira, ou outro local, de forma a dificultar a sua visibilidade. O crachá funcional deverá estar preso no uniforme do operador, na altura do tórax.

Quanto ao crachá funcional, será definido, posteriormente, através de Determinação BHTRANS, qual o documento será exigido: se o emitido pela própria subconcessionária ou pelo SETRANSP.

#### **CÓDIGOS:**

**1431:** crachá – operador não portar crachá.

**1432:** crachá visível – operador não portar crachá de forma visível.

**ART. 70 - 2 - P 37** - permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos interna e/ou externamente, ou molhados internamente.

**Critério:** O fiscal deverá especificar o item *sujo* (assoalho, bancos, vidros, revestimento interno, parte externa da carroçaria, etc).

#### **CÓDIGOS:**

**1385:** veíc molhado internamente - *permitir saída garagem e/ou início operação - CT.*

**1386:** veículo sujo - *permitir saída garagem e/ou início operação - CT.*

**ART. 70 - 2 - P 38 - não comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.**

**CÓDIGO:**

**1093:** cct - *não enviar ocorrência de acidente de trânsito.*

**ART. 70 - 2 - P 39 - permitir que determinado funcionário exerça uma função sem estar devidamente matriculado.**

**Critério:** O fiscal deverá citar a função em que o operador encontra-se matriculado e a função que está exercendo, além do nome do mesmo e documento de identidade ou outro documento legal, linha, veículo ou Ponto de Controle.

**CÓDIGOS:**

**1254:** matrícula - *operador em serviço sem estar matriculado.*

**1255:** matrícula - *operador exercendo outra função.*

**ART. 70 - 2 - P 40 - não informar à BHTRANS, no prazo estipulado, a relação de admissões/demissões ou alterações funcionais do pessoal contratado, sempre que houver.**

**CÓDIGO:**

**1072:** CCT - *admissão/demissão/alteração funcional - não informar à BHTRANS prazo fixado.*

**ART. 70 - 2 - P 41 - Obstar a realização de estudos e/ou auditoria por pessoal credenciado pela BHTRANS, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.**

**CÓDIGO:**

**1133:** *dificultar/impedir realização de auditoria/estudos pela BHTRANS.*

**ART. 70 - 2 - P 42 - não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.**

(a)

**CÓDIGO:**

**1020:** *assistência passageiros - negar caso interrupção viagem.*

**ART. 70 - 2 - P 43 - não manter os dados cadastrais da empresa, dos operadores e dos veículos atualizados junto à BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1050:** *cadastro empresa/operadores/veículos desatualizado BHTRANS.*

**ART. 70 - 2 - P 44 - ausência de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais.**

**Critério:** O preposto deverá estar apto a solucionar os problemas relacionados com a parte operacional e, sempre que possível, acompanhar o serviço a ser executado.

**CÓDIGO:**

**1320:** *preposto - ausência garagem solução problemas emergenciais.*

**ART. 70 - 2 - P 45 - abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.**

**Critério:** Somente quando o veículo estiver em operação.

**CÓDIGO:**

**1002:** abastecimento do veículo *durante percurso itinerário.*

**ART. 70 - 2 - P 46 - recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.**

(a)

**Critério:** O operador deverá exigir a identificação do beneficiário da gratuidade.

**CÓDIGOS:**

**1044:** beneficiário gratuidade - *efetuar cobrança passagem.*

**1046:** beneficiário gratuidade - *recusar o transporte.*

**ART. 70 - 2 - P 47 - permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa, ou de um usuário sem o devido giro da roleta; ou não efetuar o giro da roleta no ato do desembarque do usuário pela porta dianteira com o devido pagamento da passagem.**

(a)

**CÓDIGOS:**

**1115:** cobrador permitiu *passagem p/ roleta mais de um usuário.*

**1116:** cobrador permitiu *a passagem pela roleta sem o seu devido giro.*

**1430:** não efetuar o giro da roleta após o desembarque de usuário pela porta da frente com pagamento da tarifa.

**ART. 70 - 2 - P 48 - estacionar veículos em número superior ao permitido nos Pontos de Controle/Estação, prejudicando a operação, conforme estabelecido na DOS.**

**Critério -** O fiscal, antes de emitir o RI, deverá certificar-se de que está estabelecida na DOS a quantidade permitida de veículos.

**CÓDIGO:**

**1157:** estacionamento veículos *acima número permitido Estações/PC's, conforme DOS*

**ART. 70 - 2 - P 49 - lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples.**

**Critério -** Permitido: varrição interna, lavagem interna (vômito), troca de lâmpadas e troca de pneus.

Proibido: desmonte do motor e lavagem externa.

**CÓDIGO:**

**1203:** lavar veículos/fazer manutenção de veículos *em via pública.*

**ART. 70 - 2 - P 50 - revogado**

**ART. 70 - 2 - P 51 - interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.**

(a)

**CÓDIGO:**

**1394:** viagem interrompida *sem motivo justo.*



**ART. 70 - 2 - P 52 - permitir que o cobrador efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de desembarque, exceto nas viagens de serviços especiais.**

(a)

**Critério:** - Em situações de grande demanda de passageiros, nos PC's (até 500 m do PC), em horários de pico, deverá haver tolerância quanto à cobrança de passagem na parte traseira do veículo, a fim de agilizar a operação de embarque.

**CÓDIGO:**

**1113:** cobrador fora da roleta - *parte traseira do veículo.*

**ART. 70 - 2 - P 53 - permitir que o cobrador circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de embarque, exceto para a cobrança de passagens.**

(a)

**CÓDIGO:**

**1112:** cobrador fora da roleta - *parte dianteira do veículo.*

**ART. 70 - 2 - P 54 - não fornecer o troco corretamente, ou fornecer o troco utilizando vale-transporte como moeda, ou negar o troco ao usuário.**

(a)

**CÓDIGOS:**

**1108:** cobrador - *fornecer troco incorretamente ao usuário.*

**1111:** cobrador - *negar troco ao usuário.*

**1433:** cobrador fornecer troco utilizando vale-transporte

**ART. 70 - 2 - P 55 - permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.**

(a)

**CÓDIGOS:**

**1045:** beneficiário gratuidade - *permitir desembarque sem a devida identificação.*

**1153:** emb/desemb - *permitir desembarque usuário s/ pagamento passagem.*

**ART. 70 - 2 - P 56 - omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.**

**CÓDIGO:**

**1197:** informações - *omitir informações sobre irregularidade serviço.*

**ART. 70 - 2 - P 57 - ausentar-se do Ponto de Controle, por qualquer motivo, durante sua jornada de trabalho, por mais de 10 (dez) minutos.**

(a)

**CÓDIGO:1127:** despachante - *ausência no PC por mais de 10 (dez) minutos.*

**ART. 70 - 2 - P 58 - não permitir, não acatar determinações, dificultar ou deixar de auxiliar funcionários credenciados da BHTRANS na realização da fiscalização.**

(a)

**CÓDIGOS:**

- 1132: determinações - *não acatar determinações da fiscalização da BHTRANS.*  
1134: dificultar/impedir a realização de estudos pela BHTRANS.  
1135: dificultar/impedir o serviço da fiscalização da BHTRANS.  
1308: posto obs/fiscaliz - *motorista dificultou a fiscalização.*

**ART. 70 - 2 - P 59 - não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.**

(b)

**Critério:** ver procedimentos a serem adotados no Anexo II.

**CÓDIGOS:**

- 1003: acelerador - *más condições.*  
1183: adesivo/placa FREIO DE PORTA –  
1004: adesivo/placa ESPAÇO DEFICIENTE FÍSICO - *ausência.*  
1005: adesivo/placa ESPAÇO DEFICIENTE FÍSICO - *más condições.*  
1006: adesivo/placa GERENCIAMENTO BHTRANS - *ausência.*  
1007: adesivo/placa GERENCIAMENTO BHTRANS-*más cond*  
1008: adesivo/placa GRATUIDADE IDOSOS - *ausência.*  
1009: adesivo/placa GRATUIDADE IDOSOS - *más condições.*  
1010: adesivo/placa PRIORIDADE banco dianteiro - *ausência.*  
1011: adesivo/placa PRIORIDADE banco dianteiro - *más condiç.*  
1014: alçapão - *más condições.*  
1021: assoalho - *más condições.*  
1025: bagageiro próx motorista - *más condições.*  
1026: balaústre - *ausência.*  
1027: balaústre - *más condições.*  
1028: balaústre próx porta dianteira - *ausência.*  
1029: balaústre próx porta dianteira - *más condições.*  
1030: balaústre próx portas central/traseira - *ausência.*  
1031: balaústre próx portas central/traseira - *más condições.*  
1032: balaústre próx roleta - *ausência.*  
1033: balaústre próx roleta - *más condições.*  
1034: balaústre/espaco cadeira de rodas - *ausência.*  
1035: balaústre/espaco cadeira de rodas - *más condições.*  
1036: banco cobrador - *más condições.*  
1037: banco fundos/traseira - *ausência.*  
1038: banco fundos/traseira - *más condições.*  
1039: banco lado direito - *ausência.*  
1040: banco lado direito - *más condições.*  
1041: banco lado esquerdo - *ausência.*  
1042: banco lado esquerdo - *más condições.*  
1043: banco motorista - *más condições.*  
1048: buzina - *más condições.*  
1051: caixa de marcha - *más condições.*  
1052: campainha - *más condições.*  
1053: campainha/botão balaústre - *ausência.*  
1054: campainha/botão balaústre - *más condições.*  
1055: campainha/cordão - *ausência.*  
1056: campainha/cordão - *más condições.*  
1057: campainha/sinal luminoso - *ausência.*

- 1058: campanha/sinal luminoso - *más condições.*
- 1059: campanha/sinal sonoro - *ausência.*
- 1060: campanha/sinal sonoro - *más condições.*
- 1061: capô/capuz do motor - *más condições.*
- 1062: carroçaria - *más condições.*
- 1063: carroçaria - *veículo desnivelado.*
- 1066: cartaz JORNAL DO ÔNIBUS - *más condições.*
- 1067: cartaz PREÇO PASSAGEM/TROCO MÁXIMO - *ausência.*
- 1068: cartaz PREÇO PASSAGEM/TROCO MÁXIMO - *más condições*
- 1070: cartaz QUADRO DE HORÁRIOS - *más condições.*
- 1071: cartaz/outros - *más condições.*
- 1104: cinto de segurança p/ árvore transmissão - *más condições.*
- 1119: corrimão - *ausência.*
- 1120: corrimão - *más condições.*
- 1136: direção - *más condições.*
- 1159: estojo de primeiros-socorros - *ausência.*
- 1161: extintor de incêndio - *más condições.*
- 1163: extintor de incêndio/manômetro - *más condições.*
- 1164: farol alto - *ausência.*
- 1165: farol alto - *más condições.*
- 1166: farol baixo - *ausência.*
- 1167: farol baixo - *más condições.*
- 1169: farolete dianteiro/lâmpada - *más condições.*
- 1170: farolete dianteiro/lente - *más condições.*
- 1171: farolete lateral direita/lâmpada - *más condições.*
- 1172: farolete lateral direita/lente - *más condições.*
- 1173: farolete lateral esquerda/lâmpada - *más condições*
- 1174: farolete lateral esquerda/lente - *más condições.*
- 1175: farolete traseiro/lâmpada - *más condições.*
- 1176: farolete traseiro/lente - *más condições.*
- 1179: freio - *barulho excessivo.*
- 1180: freio - *más condições.*
- 1181: freio de estacionamento - *más condições.*
- 1182: freio de porta - adesivo *más condições.*
- 1184: freio de porta - *más condições.*
- 1194: hodômetro - *más condições.*
- 1199: janela lado direito - *más condições.*
- 1200: janela lado esquerdo - *más condições.*
- 1201: lataria/lanternagem - *más condições.*
- 1202: lataria/pintura - *más condições.*
- 1204: letreiro - *más condições.*
- 1206: limpeza externa - *más condições.*
- 1207: limpeza interna - *más condições.*
- 1213: luz de freio break-light/lâmpada - *más condições.*
- 1214: luz de freio break-light/lente - *más condições.*
- 1215: luz de freio lado direito/lâmpada - *más condições.*
- 1216: luz de freio lado direito/lente - *más condições.*
- 1217: luz de freio lado esquerdo/lâmpada - *más condições.*
- 1218: luz de freio lado esquerdo/lente - *más condições.*

1219: luz de letreiro/lâmpada - *ausência*.  
1220: luz de letreiro/lâmpada - *más condições*.  
1221: luz de letreiro/lente/vidro - *ausência*.  
1222: luz de letreiro/lente/vidro - *más condições*.  
1223: luz de marcha-ré lado direito/lâmpada - *ausência*.  
1224: luz de marcha-ré lado direito/lâmpada - *más condições*.  
1225: luz de marcha-ré lado direito/lente - *ausência*.  
1226: luz de marcha-ré lado direito/lente - *más condições*.  
1227: luz de marcha-ré lado esquerdo/lâmpada - *ausência*.  
1228: luz de marcha-ré lado esquerdo/lâmpada - *más condições*.  
1229: luz de marcha-ré lado esquerdo/lente - *ausência*.  
1230: luz de marcha-ré lado esquerdo/lente - *más condições*.  
1231: luz de pisca-alerta/lâmpada - *más condições*.  
1232: luz de pisca-alerta/lente - *más condições*.  
1233: luz de placa/lâmpada - *ausência*.  
1234: luz de placa/lâmpada - *más condições*.  
1235: luz de salão/lâmpada - *más condições*.  
1236: luz de salão/lente - *ausência*.  
1237: luz de salão/lente - *más condições*.  
1238: luz de seta dianteira/lâmpada - *ausência*.  
1239: luz de seta dianteira/lâmpada - *más condições*.  
1240: luz de seta dianteira/lente - *ausência*.  
1241: luz de seta dianteira/lente - *más condições*.  
1407: luz de seta - *outros*  
1242: luz de seta traseira/lâmpada - *ausência*.  
1243: luz de seta traseira/lâmpada - *más condições*.  
1244: luz de seta traseira/lente - *ausência*.  
1245: luz de seta traseira/lente - *más condições*.  
1246: luz de vigília/lâmpada - *más condições*.  
1247: luz de vigília/lente - *ausência*.  
1248: luz de vigília/lente - *más condições*.  
1249: luz externa/lâmpada - *outras*.  
1250: luz externa/lente - *outras*.  
1251: luz interna/lâmpada - *outras*.  
1252: luz interna/lente - *outras*.  
1410: marcha-ré - *más condições*  
1260: mesa do cobrador - *ausência*  
1261: mesa do cobrador - *más condições*  
1263: motor de arranque - *más condições*  
1264: motor/desempenho/potência - *más condições*  
1269: pára-brisa/lavador lado direito - *ausência*.  
1270: pára-brisa/lavador lado direito - *más condições*.  
1271: pára-brisa/lavador lado esquerdo - *ausência*.  
1272: pára-brisa/lavador lado esquerdo - *más condições*.  
1408: pára-brisa /limpador - *ambos os lados más condições*  
1275: pára-brisa/limpador lado direito - *ausência*.  
1276: pára-brisa/limpador lado direito - *más condições*.  
1277: pára-brisa/limpador lado esquerdo - *ausência*.  
1278: pára-brisa/limpador lado esquerdo - *más condições*.

- 1279: pára-brisa/vidro lado direito - *más condições*.  
1280: pára-brisa/vidro lado esquerdo - *más condições*.  
1281: pára-choque dianteiro - *ausência*.  
1282: pára-choque dianteiro - *más condições*.  
1283: pára-choque traseiro - *ausência*.  
1284: pára-choque traseiro - *más condições*.  
1285: pára-sol lado esquerdo - *ausência*.  
1286: pára-sol lado esquerdo - *más condições*.  
1287: pega-mão banco - *ausência*.  
1288: pega-mão banco - *más condições*.  
1289: pega-mão capô/capuz do motor - *ausência*.  
1290: pega-mão capô/capuz do motor - *más condições*.  
1291: pega-mão porta - *ausência*.  
1292: pega-mão porta - *más condições*.  
1293: placa de itinerário - *ausência*.  
1294: placa de itinerário - *más condições*.  
1296: placa dianteira - *más condições*.  
1298: placa traseira - *más condições*.  
1301: pneu dianteiro lado direito - *reformado*.  
1303: pneu dianteiro lado esquerdo - *reformado*.  
1304: pneu traseiro lado direito/externo - *más condições*.  
1305: pneu traseiro lado direito/interno - *más condições*.  
1306: pneu traseiro lado esquerdo/externo - *más condições*.  
1307: pneu traseiro lado esquerdo/interno - *más condições*.  
1313: porta central - *más condições*.  
1315: porta dianteira - *más condições*.  
1317: porta traseira - *más condições*.  
1322: refletor (olho de gato) traseiro - *ausência*.  
1323: refletor (olho de gato) traseiro - *más condições*.  
1326: retrovisor externo - *más condições*.  
1328: retrovisor interno - *más condições*.  
1329: revestimento interno - *más condições*.  
1330: roda dianteira lado direito - *más condições*.  
1331: roda dianteira lado esquerdo - *más condições*.  
1332: roda traseira lado direito - *más condições*.  
1333: roda traseira lado esquerdo - *más condições*.  
1335: roleta/instrum contador passag - *más condições*.  
1338: saída de emergência - *más condições*.  
1343: silenciador no escapamento - *ausência*.  
1344: silenciador no escapamento - *más condições*.  
1345: sistema elétrico - *más condições*.  
1409: sistema pneumático - *más condições*.  
1346: sistema pneumático - *manômetro em más condições*.  
1348: suspensão - *más condições*.  
1351: tacógrafo/aparelho - *más condições*.  
1352: tampa de acesso interna - *ausência*.  
1353: tampa de acesso interna - *más condições*.  
1354: tampa de acesso lateral externa - *ausência*.  
1355: tampa de acesso lateral externa - *más condições*.

1356: tanque de combustível - *más condições*.  
1363: triângulo de segurança - *más condições*.  
1373: vazamento combustível - *veículo em operação*.  
1374: vazamento de ar - *freio*.  
1375: vazamento de ar - *portas*.  
1377: vazamento de ar - *válv acionam. limpador pára-brisa*.  
1378: vazamento de ar - *válv comando das portas*.  
1379: vazamento óleo cubo/roda - *veículo em operação*.  
1380: vazamento óleo de motor - *veículo em operação*.  
1381: vazamento óleo válv comando portas - *veíc. em operação*.  
1392: velocímetro - *más condições*.  
1414: diferencial – *más condições*.  
1415: painel de controle – *más condições*.  
1416: transmissão – *más condições*.  
1420: lixeira – *más condições*.  
1421: luz marcha à ré ambos lados – *más condições*.  
1422: luz seta dianteira ambos lados – *más condições*.  
1423: luz seta traseira ambos lados – *más condições*.  
1426: caixa de marcha/alavanca – *más condições*.  
1427: embreagem – *más condições*.  
1428: volante – *más condições*.

**ART. 70 - 2 - P 60 - não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.**

**CÓDIGO:**

1266: NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - *descumprir no prazo fixado*.

**ART. 70 - 2 - P 61 - não portar a documentação exigida pela BHTRANS de forma visível e/ou de fácil acesso.**

**Critério:** documentação exigida pela BHTRANS: Autorização de Tráfego (original), Certificado do Veículo, DUT e Seguro Obrigatório (originais ou fotocópias).

Autorização de Tráfego: ausência no interior do veículo (se a situação de vistoria na BHTRANS estiver OK) ou AT afixada incorretamente no envelope próprio, ou fora do mesmo, de forma a dificultar a sua visibilidade.

**CÓDIGOS:**

1138: documentação exigida pela BHTRANS - *não portar de forma visível*.

1139: documentação exigida pela BHTRANS - *não portar*.

**ART. 70 - 2 - P 62 - deixar de realizar viagem constante nas D.O.S (Determinação de Operação de Serviço), não estando a frota devidamente empenhada.**

**Critério:** Os critérios são idênticos aos estabelecidos p/ inciso P15.

**CÓDIGO:**

1395: viagem não realizada/omissão viagem, *conforme DOS vigor*.

**ART. 70 - 2 - P 63 - fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.**

(a)

**Critério:** Caso o local demarcado para PC esteja ocupado por veículo estacionado ou outro ônibus em operação de embarque/desembarque, haverá tolerância da fiscalização, ou seja, não será emitido Auto de Infração.

**CÓDIGOS:**

**1146:** emb/desemb - *fazer Ponto de Controle em local não autorizado BHTRANS.*

**1147:** emb/desemb - *fazer Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado BHTRANS.*

A Portaria DPR Nº 002/02, de 28 de fevereiro de 2002 altera a operação de embarque e desembarque das linhas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Belo Horizonte – "Ponto Fora do Ponto"

**ART. 70 - 2 - P 64 - não apresentar o certificado de aprovação nos cursos exigidos para o pessoal de operação, manutenção e administração.**

**CÓDIGO:**

**1122:** cursos - *não apresentar certificado de aprovação.*

**ART. 70 - 2 - P 65 - retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.**

**CÓDIGOS:**

**1389:** velocidade incompatível - *retardar a marcha do veículo.*

**1390:** velocidade incompatível - *velocidade acima da permitida para a via.*

**ART. 70 - 2 - P 66 - ausência do Quadro de Horários no interior do veículo, em início de operação.**

**CÓDIGO:**

**1069:** cartaz Quadro de Horários - *ausência no interior do veículo em início de operação.*

**ART. 70 - 2 - P 67 - efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.**

(a)

**CÓDIGOS:**

**1144:** emb/desemb - *efetuar partida veíc sem que termine desembarque.*

**1145:** emb/desemb - *efetuar partida veíc sem que termine embarque.*

**INFRAÇÕES DO GRUPO 3:**

**A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA - MULTA DE R\$159,61**

**ART. 70 - 3 - P 68 - não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pela BHTRANS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

**CÓDIGO:**

**1401:** vistoria - *não apresentar o veículo na data estabelecida.*

**ART. 70 - 3 - P 69 - não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos operadores.**

**CÓDIGO:**

**1118:** condições dignas/seguras de trabalho - *não favorecer.*

**ART. 70 - 3 - P 70 - não apresentar à BHTRANS, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.**

**CÓDIGOS:**

**1074:** cct - *atraso na entrega do CONTROLE DE COMBUSTÍVEL (disquete).*

**1075:** cct - *atraso na entrega do MCO (disquete).*

**1076:** cct - *atraso na entrega do MCO (papel).*

**1196:** informações - *não prestar com exatidão à BHTRANS/fora prazo.*

**1417:** cct - *atraso entrega Nota Fiscal Combustível.*

**ART. 70 - 3 - P 71 - descumprir regulamentação estabelecida pela BHTRANS para os tacógrafos.**

**CÓDIGOS:**

**1085:** cct - disco diagrama/tacógrafo - *horários não acusados/encontrados.*

**1086:** cct - disco diagrama/tacógrafo - *mal identificado.*

**1087:** cct - disco diagrama/tacógrafo - *marcações incorretas.*

**1088:** cct - disco diagrama/tacógrafo - *não enviar à BHTRANS prazo fixado.*

**1413:** disco diagrama/tacógrafo - *descumprir Portaria Disco Tacógrafo.*

**ART. 70 - 3 - P 72 - não realizar serviços especiais / eventuais, sempre que determinados ou autorizados pela BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1340:** serviço especial/eventual - *não realizar.*

**ART. 70 - 3 - P 73 - realizar serviços excepcionais fora dos critérios estabelecidos pela BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1342:** serviço excepcional - *realizar em desacordo com critérios da BHTRANS*

**ART. 70 - 3 - P 74 - não suprir o pessoal de operação de quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho.**

**Critério:** O fiscal deverá citar no RI, o nome e/ou a matrícula do cobrador, linha e veículo.

**CÓDIGO:**

**1364:** troco - *quantidade de troco insuficiente durante a operação.*

**ART. 70 - 3 - P 75 - ceder ou transferir veículo de uma linha para outra sem prévia e expressa autorização da BHTRANS, salvo nos casos de situação emergencial ou de força maior, desde que o veículo esteja devidamente identificado para a linha em operação e a BHTRANS seja imediatamente comunicada.**

**CÓDIGO:**

**1360:** transferência de veículo *sem autorização da BHTRANS.*



**ART. 70 - 3 - P 76 - alterar itinerário sem prévia autorização da BHTRANS, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, à BHTRANS, detalhando os problemas.**

**CÓDIGOS:**

**1130:** desvio - *não comunicar à BHTRANS, por escrito.*

**1198:** itinerário - *alterar sem prévia autorização da BHTRANS.*

**ART. 70 - 3 - P 77 - ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em más condições.**

**Critério:** Ver procedimentos a serem adotados no Anexo II.

**CÓDIGOS:**

**1013:** alçapão – *ausência do equipamento.*

**1047:** buzina – *ausência do equipamento.*

**1103:** cinto de segurança p/ árvore transmissão - *ausência.*

**1156:** equipamento obrigatório - *ausência veículo em operação.*

**Critério:** para equipamentos que venham a ser criados (novas tecnologias).

**1168:** farolete dianteiro - *ausência de todo o equipamento.*

**1193:** hodômetro - *ausência.*

**1404:** pára-brisa - *vidro trinca maior que 30 cm*

**1295:** placa dianteira - *ausência.*

**1297:** placa traseira - *ausência.*

**1325:** retrovisor externo - *ausência.*

**1327:** retrovisor interno - *ausência.*

**1337:** saída de emergência - *ausência.*

**1350:** tacógrafo/aparelho - *ausência.*

**1362:** triângulo de segurança - *ausência.*

**1391:** velocímetro - *ausência..*

**ART. 70 - 3 - P 78 - fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.**

**CÓDIGO:**

**1124:** dados relativos operação - *fornecer fora das condições/prazos estabelecidos.*

**ART. 70 - 3 - P 79 - não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela BHTRANS, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.**

**CÓDIGO:**

**1321:** preposto - *ausência na garagem para conferência de NI's.*

**ART. 70 - 3 - P 80 - abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.**

(a)

**Critério:** O fiscal, ao preencher o RI, deverá detalhar as circunstâncias em que ocorreu o abandono.

**CÓDIGO:**

**1001:** abandonar o veículo durante a viagem *sem motivo justo.*

**ART. 70 - 3 - P 81 - impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem.**

(a)

**CÓDIGOS:**

**1143:** emb/desemb - *dificultar emb usuários que já efetuaram pagtº tarifa outro veículo.*

**1148:** emb/desemb - *impedir emb usuários que já efetuaram pagtº tarifa outro veículo.*

**ART. 70 - 3 - P 82 - não se manter com decoro moral e ético com relação aos fiscais da BHTRANS.**

(a)

**CÓDIGOS:**

**1125:** decoro moral e ético - *não se manter com decoro moral e ético.*

**1141:** educação/polidez - *destratar fiscais da BHTRANS.*

**ART. 70 - 3 - P 83 - não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.**

(a)

**CÓDIGO:**

**1022:** autoridades segurança pública - *não colaborar.*

**ART. 70 - 3 - P 84 - comercializar qualquer tipo de passagem, sem autorização da BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1357:** tarifa/passagem - *comercializar sem autorização da BHTRANS.*

**ART. 70 - 3 - P 85 - não tratar com o devido respeito aos usuários com mobilidade reduzida.**

(a)

**CÓDIGO:**

**1129:** desrespeito aos usuários com mobilidade reduzida - *destratar.*

**ART. 70 - 3 - P 86 - veículo em operação com emissão excessiva de fumaça.**

**Critério:** ver os procedimentos a serem adotados no anexo II, pois a constatação somente se dará com equipamento de medição - equipe de vistoria, na garagem ou na BHTRANS.

**CÓDIGO:**

**1191:** fumaça - *veículo operação c/ emissão excessiva fumaça.*

**ART. 70 - 3 - P 87 - não executar o plano de manutenção preventiva de veículos ou equipamentos proposto pela subconcessionária e aprovado pela BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1299:** plano manut preventiva veículos/equipamentos - *não executar.*

**ART. 70 - 3 - P 88 - manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.**

**CÓDIGO:**

**1334:** roleta/instrum contador passageiros avariado - *veículo em operação.*

**ART. 70 - 3 - P 89 - permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.**

**Critério:** ver procedimentos a serem adotados no Anexo II.

**CÓDIGOS:**

**1160:** extintor de incêndio - *ausência.*

**1162:** extintor de incêndio/manômetro - *ausência.*

**1185:** freio de porta - *sistema desligado propositadamente.*

**1211:** luz de freio ambos os lados - *ausência.*

**1212:** luz de freio ambos os lados - *más condições.*

**1273:** pára-brisa/limpador - sob chuva - *ausência.*

**1274:** pára-brisa/limpador - sob chuva - *más condições.*

**1300:** pneu diant.lado direito - *más condiç. sulco prof menor 2mm*

**1302:** pneu diant.lado esquer-*más condiç. sulco frof menor 2mm*

**1349:** suspensão - *veículo desalinhado.*

**1405:** vazamento de combustível - *excessivo*

**1376:** vazamento de ar - *queda de pressão menor 6 Kg/cm<sup>2</sup>*

**1384:** veículo más condições, *comprometendo segurança usuários.*

**1425:** pneus dianteiros ambos lados – *más condições/lisos ou reformados.*

**ART. 70 - 3 - P 90 - divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização da BHTRANS, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações.**

**CÓDIGOS:**

**1258:** mensagens, publicações/publicidades - *veicular em desacordo c/ as normas.*

**1259:** mensagens, publicações e/ou publicidades - *veicular sem autorização da BHTRANS.*

**ART. 70 - 3 - P 91 - operar o serviço sem a presença de despachante no Ponto de Controle, sem anuência da BHTRANS,**

**CÓDIGO:**

**1309:** Ponto de Controle - *operação serviço sem a presença do despachante.*

**INFRAÇÕES DO GRUPO 4:**

**A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA - MULTA DE R\$212,82**

**ART. 70 - 4 - P 92 - descumprir o Regulamento, Portarias, Determinações, Normas e Instruções Complementares baixadas pela BHTRANS, desde que não exista penalidade especificada neste Anexo.**

**CÓDIGOS:**

**1105:** CIRCULARES - *descumprir Circulares da BHTRANS.*

**1131:** DETERMINAÇÕES - *descumprir Determinações da BHTRANS.*

**1265:** NORMAS - *descumprir Normas da BHTRANS.*

**1319:** PORTARIAS - *descumprir Portarias da BHTRANS.*

**ART. 70 - 4 - P 93 - descumprir Determinação, ou Portaria da BHTRANS, para aumento ou diminuição da frota especificada e/ou de veículos precários.**

**CÓDIGOS:**

**1188:** frota indevidamente empenhada *na operação do serviço - abaixo do especificado.*

**1189:** frota indevidamente empenhada *na operação do serviço - acima do especificado.*

**1387:** veículos precários - *abaixo do especificado.*

**1388:** veículos precários - *acima do especificado.*

**ART. 70 - 4 - P 94 - não manter frota reserva em condições de suprir as necessidades de realização das vistorias e manutenção dos veículos, bem como durante eventualidades na operação.**

**Critério:** A subconcessionária deverá manter a frota estabelecida na Ordem de Serviço Contratual.

**CÓDIGO:**

**1190:** frota reserva *em condições inadequadas de operação.*

**ART. 70 - 4 - P 95 - Revogado**

**ART. 70 - 4 - P 96 - não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pela BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1257:** mensagens, publicações e/ou publicidades - *não afixar/veicular.*

**ART. 70 - 4 - P 97 - não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção de veículos avariados na via pública.**

**Critério:** Será definido através de Portaria.

**CÓDIGO:**

**1064:** carro-socorro - *não dispor de carro-socorro p/ remoção veículos.*

**ART. 70 - 4 - P 98 - permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida.**

**CÓDIGOS:**

**1023:** Autorização de Tráfego - *veículo em operação sem Autorização de Tráfego.*

**1024:** Autorização de Tráfego - *veículo em operação com AT vencida.*

**ART. 70 - 4 - P 99 - desacatar e/ou desrespeitar uma Determinação da BHTRANS**

**CÓDIGO:**

**1126:** desacato/desrespeito - *desacatar/desrespeitar fiscalização BHTRANS.*

**ART. 70 - 4 - P 100 - efetuar venda de passagem antecipada sem prévia autorização da BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1359:** tarifa/passagem - *efetuar venda antecipada sem autorização BHTRANS.*

**ART. 70 - 4 - P 101 - operar com o veículo sem a presença do cobrador, sem autorização da BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1106:** cobrador - *ausência no veículo em operação sem autorização da BHTRANS.*

**ART. 70 - 4 - P 102 - desrespeitar o preço das passagens em vigor.**

(a)

**CÓDIGO:**

**1358:** tarifa passagem - *desrespeitar o preço da passagem em vigor*

A Portaria BHTRANS, DPR Nº 084/06 cria o Artigo 70 – 4 – P123
---

**ART.70 – 4 – P123 – operar com veículo adaptado com elevador, não estando o mesmo acessível aos usuários com dificuldade de locomoção que utilizam cadeira de rodas.**

**Crítérios:** O fiscal deverá verificar se o agente de bordo possui a chave ou controle remoto, se o agente de bordo sabe operar o elevador e se o equipamento funciona devidamente.

**CÓDIGOS:**

**1440:** elevador - não funciona/defeito mecânico.

**1441:** elevador - agente de bordo não possui a chave ou controle remoto.

**1442:** elevador - agente de bordo não sabe/não quis acionar.”

Parágrafo único – Os autos de infração referentes a irregularidades enquadráveis nos códigos 1441 e 1442, emitidos até a data de publicação desta portaria e enquadrados no código 1319 – descumprir Portaria DDI Nº 88/2003 serão transformados em advertência à empresa subconcessionária.

**INFRAÇÕES DO GRUPO 5:**

**A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA - MULTA DE R\$319,23**

**ART. 70 - 5 - P 103 - manter em operação veículos não registrados na BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1324:** registro - *veículo em operação sem o devido registro BHTRANS.*

**ART. 70 - 5 - P 104 - não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.**

**CÓDIGO:**

**1402:** vistoria - *não apresentar o veículo à vistoria após acidente.*

**ART. 70 - 5 - P 105 - operar Serviço Público de Transporte de Passageiros em Belo Horizonte não autorizado pela BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1361:** transporte passageiros - *operar sem a autorização da BHTRANS.*

**ART. 70 - 5 - P 106 - não equipar os Pontos de Controle com cabine sanitária**

**CÓDIGO:**

**1049:** cabine sanitária - *ausência cabine sanitária ponto de controle.*

**ART. 70 - 5 - P 107 - não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.**

**CÓDIGO:**

**1400:** vistoria - *não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.*

**ART. 70 - 5 - P 108 - manter a frota de veículos da subconcessionária com idade média superior à estabelecida pela BHTRANS para a operação do serviço.**

**CÓDIGO:**

**1187:** frota em operação *idade média superior à estabelecida pela BHTRANS.*

**ART. 70 - 5 - P 109 - não substituir os veículos que ultrapassarem a idade máxima permitida, salvo autorização expressa da BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1382:** veículo com idade máxima permitida ultrapassada – *não substituir*

**ART. 70 - 5 - P 110 - não manter Seguro de Responsabilidade Civil.**

**Critério:** É atribuição da BHTRANS fazer este controle; não obstante, a verificação poderá ser feita na garagem.

**CÓDIGO:**

**1339:** seguro de responsabilidade civil - *não manter.*

**ART. 70 - 5 - P 111 - não solicitar autorização prévia da BHTRANS para realizar alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.**

**CÓDIGOS:**

**1015:** alterações instalações - *não solicitar autorização BHTRANS.*

**1016:** alterações oficinas - *não solicitar autorização BHTRANS.*

**1017:** alterações sede e/ou garagem - *não solicitar autoriz BHTRANS.*

**ART. 70 - 5 - P 112 - permitir que o pessoal de operação exerça a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos autorizados pela BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1121:** crime culposo/doloso - *funcionário operação cumprindo pena.*

**ART. 70 - 5 - P 113 - preencher qualquer documento exigido pela BHTRANS com adulteração dos dados.**

**CÓDIGO:**

**1012:** adulteração documentos - *documentos exigidos pela BHTRANS adulterados.*

**ART. 70 - 5 - P 114 - portar ou manter no veículo ou na cabine do despachante arma de qualquer espécie.**

**Critério:** O fiscal não deverá fazer a abordagem do operador, porém comunicará o fato imediatamente ao responsável da empresa, na garagem, e preencherá o RI.

**CÓDIGO:**

**1019:** arma - *portar/manter no veículo ou na cabine do Ponto de Controle.*

**ART. 70 - 5 - P 115 - violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.**

**CÓDIGOS:**

**1397:** violar *aparelho tacógrafo.*

**1398:** violar *lacre.*

**1399:** violar *roleta/instrumento contador de passageiros.*

**ART. 70 - 5 - P 116 - REVOGADO**

**ART. 70 - 5 - P 117 - não operar deliberadamente em estações estabelecidas pela BHTRANS.**

**CÓDIGO:**

**1158:** estações/terminais - *empresa não operar deliberadamente.*

**ART. 70 - 5 - P 118 - não apresentar o plano anual de renovação de frota.**

**CÓDIGO:**

**1186:** frota - *não apresentar plano anual renovação frota.*

**ART. 70 - 5 - P 119 - permitir que o operador exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.**

**Critério:** Os critérios são idênticos aos estabelecidos para inciso P114.

**CÓDIGOS:**

**1155:** embriaguez - *permitir q/ operador exerça função sob efeito.*

**1347:** substâncias tóxicas - *permitir que operador exerça a função sob efeito.*

**ART. 70 – 5 – P120 – Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa sem portar a devida habilitação.**

**CÓDIGO:**

**1429:** Habilitação – *permitir que o veículo seja conduzido por pessoa sem porte da carteira de habilitação.*

**NOTA:**

(a) Infrações cometidas pelos operadores cuja pontuação será a metade do previsto, no grupo de infração, conforme §4º do artigo 78, deste regulamento.

(b) Infração não sujeita à pontuação, pois são passíveis de conferência. Caso a subconcessionária não cumpra a notificação, será enquadrada no Art. 70-2-P60.

**Observação:**

Os códigos referentes ao § 2º do artigo 78 são:

**1073:** cct - atraso acerto/pagtº *câmara compensação tarifária.*

**1077:** cct - atraso pagamento CGO - *custo de gerenciamento operacional.*

## ANEXO III

### PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA BHTRANS REFERENTE A RECOLHIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO E PREENCHIMENTO DE RI/RAT

- **Procedimento I** (apenas RI):

- 1 - Constatação da irregularidade
- 2 - Preenchimento do RI - *relatório de irregularidade* (todos os campos deverão ser devidamente preenchidos, principalmente linha, ramal, veículo, hora, local - definir se PC1, PC2 ou PC único, ou se outro local: logradouro, nº, referência).

- **Procedimento II** (RAT com recolhimento da AT - no PC):

- 1 - Constatação da irregularidade
- 2 - Acompanhar o veículo até o PC
- 3 - Tentar solucionar o problema no próprio PC, no momento, estabelecendo contato com a empresa, pessoalmente ou por telefone
  - 3.1 - Problema resolvido: Ok/fim
  - 3.2 - Problema não solucionado:
    - 3.2.1 - Recolher a autorização de tráfego do veículo - AT
    - 3.2.2: Preenchimento do *RAT - recolhimento de autorização de tráfego* (todos os campos deverão ser devidamente preenchidos, principalmente linha, ramal, veículo, hora, local - definir se pc1, PC2 ou PC único, ou se outro local: logradouro, nº, referência)., recolher a *AT* do veículo, no PC, e estabelecer um prazo de até as 12 (doze) horas do dia útil seguinte para que o veículo seja submetido à vistoria na BHTRANS

**Obs.:** Deverá ser solicitado o ciente do operador (motorista ou despachante) e a 1ª via (branca) deverá ser entregue ao mesmo.

- **Procedimento III** (RAT sem o recolhimento da AT - no PC):

- 1 - Constatação da irregularidade
- 2 - Acompanhar o veículo até o PC
- 3 - Tentar solucionar o problema no próprio PC, no momento, estabelecendo contato com a empresa, pessoalmente ou por telefone
  - 3.1 - Problema resolvido: Ok/fim
  - 3.2 - Problema não solucionado:
    - 3.2.1: Preenchimento do *RAT - recolhimento de autorização de tráfego* (todos os campos deverão ser devidamente preenchidos, principalmente linha, ramal, veículo, hora, local - definir se PC1, PC2 ou PC único, ou se outro local: logradouro, nº, referência), porém sem o recolhimento da AT do veículo ou seja, o veículo poderá continuar em operação fazendo observação no corpo do *RAT*: “sem recolhimento da AT”, e estabelecer um prazo de até as 12 (doze) horas do dia útil seguinte para que o veículo seja submetido à vistoria na BHTRANS



**Obs.:** Deverá ser solicitado o ciente do operador (motorista ou despachante) e a 1ª via (branca) deverá ser entregue ao mesmo.

• **Procedimento IV** (Interrupção imediata da viagem/recolhimento da AT):

- 1 - Constatação da irregularidade
- 2 - Interrupção imediata da viagem, no local
- 3 - Providenciar o transbordo dos usuários para outro veículo (qualquer veículo da BHTRANS ou DER - preferencialmente da BHTRANS)
- 4 - Fazer contato com a empresa, pessoalmente ou por telefone
- 5 - Recolher a autorização de tráfego do veículo
- 6 - Preenchimento *RAT - Recolhimento de Autorização de Tráfego* (todos os campos devem ser devidamente preenchidos, principalmente linha, ramal, veículo, hora, local - definir se PC1, PC2 ou PC único, ou se outro local: logradouro, nº, referência), e estabelecer um prazo de até 12 (doze) horas do dia útil seguinte para que o veículo seja submetido à vistoria na BHTRANS

**Obs.:** Deverá ser solicitado o ciente do operador (motorista ou despachante) e a 1ª via (branca) deverá ser entregue ao mesmo.

**Continuação do Anexo III**

<b>IRREGULARIDADE</b>	<b>PROCE D.</b>	<b>CÓDIGO</b>
Abandonar o veículo durante a viagem sem motivo justo.	I	1001
Abastecimento do veículo durante percurso do itinerário.	I	1002
Acelerador - más condições.	I	1003
Adesivo/Placa ESPAÇO DEFICIENTE FÍSICO - ausência.	I	1004
Adesivo/Placa ESPAÇO DEFICIENTE FÍSICO - más condições.	I	1005
Adesivo/Placa FREIO DE PORTA – ausência.	I	1183
Adesivo/Placa GERENCIAMENTO BHTRANS - más condições.	I	1007
Adesivo/Placa GERENCIAMENTO BHTRANS – ausência.	I	1006
Adesivo/Placa GRATUIDADE IDOSOS - ausência.	I	1008
Adesivo/Placa GRATUIDADE IDOSOS - más condições.	I	1009
Adesivo/Placa PRIORIDADE banco dianteiro - ausência.	I	1010
Adesivo/Placa PRIORIDADE banco dianteiro - más condições.	I	1011
Adulteração documentos - doct <sup>o</sup> s exigidos BHTRANS adulterados.	I	1012
Alçapão - ausência.	III	1013
Alçapão - más condições.	I	1014
Alterações instalações - não solicitar autorização BHTRANS.	I	1015
Alterações oficinas - não solicitar autorização BHTRANS.	I	1016
Alterações sede e/ou garagem - não solicitar autorização BHTRANS.	I	1017
Aparelho Sonoro desacordo especificação BHTRANS - utilizar.	I	1018
Arma – portar/manter no veículo ou na cabine do Ponto de Controle.	I	1019
Assistência passageiros - negar caso interrupção viagem.	I	1020
Assoalho - más condições.	I	1021
Autoridades Segurança Pública - não colaborar.	I	1022
Autorização de Tráfego – veículos operação AT vencida.	III	1024
Autorização de Tráfego – veículos operação s/ Autorização Tráfego.	III	1023
Bagageiro próx motorista - más condições.	I	1025
Balaústre - ausência.	I	1026
Balaústre - más condições.	I	1027
Balaústre próx porta dianteira – ausência.	I	1028
Balaústre próx porta dianteira - más condições.	I	1029
Balaústre próx portas central/traseira - ausência.	I	1030
Balaústre próx portas central/traseira - más condições.	I	1031
Balaústre próx roleta - ausência.	I	1032
Balaústre próx roleta - más condições.	I	1033
Balaústre/Espaço cadeira de rodas - ausência.	I	1034
Balaústre/Espaço cadeira de rodas - más condições.	I	1035
Banco Cobrador - más condições.	I	1036
Banco Fundos/traseira – ausência.	I	1037
Banco Fundos/traseira - más condições.	I	1038
Banco lado direito - ausência.	I	1039

Banco lado direito - más condições.	I	1040
Banco lado esquerdo - ausência.	I	1041
Banco lado esquerdo - más condições.-	I	1042
Banco lado motorista - más condições.	I	1043
Beneficiário gratuidade – efetuar cobrança passagem.	I	1044
Beneficiário gratuidade permitir desembarque s/ a devida identificação.	I	1045
Beneficiário gratuidade – recusar o transporte.	I	1046
Buzina - ausência.	III	1047
Buzina - más condições.	I	1048
Cabine Sanitária - ausência cabine sanitária no Ponto de Controle.	I	1049
Cadastro empresa/operadores/veículos – desatualizado na BHTRANS.	I	1050
Caixa de marcha - más condições.	I	1051
Caixa de marcha/alavanca – más condições.	I	1426
Campainha - más condições.	I	1052
Campainha/Botão balaústre – ausência.	I	1053
Campainha/Botão balaústre – más condições.	I	1054
Campainha/Cordão - ausência.	I	1055
Campainha/Cordão - más condições.	I	1056
Campainha/Sinal Luminoso – ausência.	I	1057
Campainha/Sinal Luminoso – más condições.	I	1058
Campainha/Sinal Sonoro - ausência.	I	1059
Campainha/Sinal Sonoro - más condições.	I	1060
Capô/Capuz do motor - más condições.	I	1061
Carroçaria - más condições.	I	1062
Carroçaria - veículo desnivelado.	I	1063
Carro-Socorro - não dispor carro socorro p/ remoção veículos.	I	1064
Cartaz JORNAL DO ÔNIBUS – ausência interior veículo.	I	1065
Cartaz JORNAL DO ÔNIBUS - más condições.	I	1066
Cartaz PREÇO PASSAGEM/TROCO MÁXIMO – ausência.	I	1067
Cartaz PREÇO PASSAGEM/TROCO MÁXIMO - más condições.	I	1068
Cartaz QUADRO DE HORÁRIOS – más condições.	I	1070
Cartaz QUADRO HORÁRIOS – ausência interior veículo operação.	I	1406
Cartaz QUADRO HORÁRIOS – ausência interior veículo em início de operação.	I	1069
Cartaz/outros - más condições.	I	1071
CCC – cancelamento do MCO.	I	1080
CCC – carimbo ilegível/ausência de carimbo no MCO.	I	1081
CCT – admissão/demissão/alteração funcional - não informar BHTRANS.	I	1072
CCT – atraso entrega Nota Fiscal Combustível.	I	1417
CCT – atraso na entrega do CONTROLE DE COMBUSTÍVEL (disquete).	I	1074
CCT – atraso na entrega do MCO (disquete)	I	1075
CCT – atraso na entrega do MCO (papel)	I	1076
CCT – ausência justificativa código OT no MCO.	I	1078

CCT – cancelamento de seqüência no MCO.	I	1079
CCT – código CT lançado a posteriore no MCO.	I	1082
CCT – código CT lançado fora da seqüência cronológica no MCO.	I	1083
CCT – dados incorretos no disquete/Combustível.	I	1418
CCT – data incorreta no MCO.	I	1084
CCT – Disco Diagrama/Tacógrafo – horários não acusados/não encontrados.	I	1085
CCT – Disco Diagrama/Tacógrafo – mal identificado.	I	1086
CCT – Disco Diagrama/Tacógrafo – marcações incorretas.	I	1087
CCT – Disco Diagrama/Tacógrafo – não enviar à BHTRANS prazo fixado.	I	1088
CCT – erro processamento MCO/disquete.	I	1419
CCT – excesso correções verso do MCO.	I	1089
CCT – justificativa s/ explicação cód. OT/defeito no COM.	I	1090
CCT – lançamento divergente no - MCO -papel/disquete.	I	1091
CCT – matrícula operador no MCO – ausência.	I	1092
CCT – não enviar ocorrência de acidente de trânsito.	I	1093
CCT – omissão código OT no MCO (disquete).	I	1094
CCT – omissão código OT no MCO (papel).	I	1095
CCT – omissão de data no MCO.	I	1096
CCT – omissão de PC no MCO.	I	1097
CCT – preenchimento incorreto do DOM	I	1098
CCT – quebra da seqüência numérica do MCO.	I	1099
CCT – rasura no MCO.	I	1100
CCT – viagem lançada a posteriore no MCO.	I	1101
CCT – viagem lançada fora da seqüência no MCO.	I	1102
Cinto de Segurança para árvore transmissão - ausência.	II	1103
Cinto de Segurança para árvore transmissão - más condições.	III	1104
CIRCULARES - descumprir Circulares da BHTRANS.	I	1105
Cobrador – ausência veículo operação s/ autorização da BHTRANS.	I	1106
Cobrador – cobrança de passagem de menor de 5 (cinco) anos no colo.	I	1107
Cobrador – fornecer troco incorretamente ao usuário.	I	1108
Cobrador - fornecer troco utilizando vale-transporte	I	1433
Cobrador - não auxiliar desembarque de usuários com mobilidade reduzida.	I	1109
Cobrador - não auxiliar embarque de usuários com mobilidade reduzida.	I	1110
Cobrador - negar troco ao usuário.	I	1111
Cobrador fora da roleta - parte dianteira do veículo.	I	1112
Cobrador fora da roleta - parte traseira do veículo.	I	1113
Cobrador permitiu passagem pela roleta mais de um usuário.	I	1115
Cobrador permitiu passagem pela roleta sem o seu devido giro.	I	1116
Comércio ambulante no interior do veículo - não impedir.	I	1117
Condições dignas e/ou seguras de trabalho - não favorecer.	I	1118
Corrimão - ausência.	I	1119

Corrimão - más condições.	I	1120
Crachá – operador não portar crachá.	I	1431
Crachá visível – operador não portar crachá de forma visível	I	1432
Crime culposo/doloso - funcionário em operação cumprindo pena.	I	1121
Cursos – não apresentar certificado de aprovação.	I	1122
Dados incorretos - preenchimento incorreto doct <sup>o</sup> s. ref. Operação.	I	1123
Dados relativos operação - fornecer fora condições/prazos estabelecidos.	I	1124
Decoro moral e ético - não se manter com decoro moral e ético.	I	1125
Desacato/Desrespeito - desacatar/desrespeitar fiscaliz BHTRANS.	I	1126
Despachante – ausência no PC por mais de 10 (dez) minutos.	I	1127
Despachante - relógio em desacordo – Hora Certa TELEMAR 130.	I	1128
Desrespeito aos usuários com mobilidade reduzida - destratar.	I	1129
Desvio - não comunicar à BHTRANS, via fax.	I	1130
DETERMINAÇÕES - descumprir Determinações da BHTRANS.	I	1131
Determinações - não acatar determinações da fiscalização BHTRANS.	I	1132
Diferencial - más condições.	I	1414
Dificultar/Impedir a realização de estudos pela BHTRANS.	I	1134
Dificultar/Impedir o serviço da fiscalização da BHTRANS.	I	1135
Dificultar/Impedir realização de auditoria pela BHTRANS.	I	1133
Direção - más condições.	III	1136
Direção perigosa - comprometendo conforto/segurança dos usuários.	I	1137
Disco-Diagrama/Tacógrafo - descumprir Portaria Disco Tacógrafo.	I	1413
Documentação exigida pela BHTRANS - não portar de forma visível.	I	1138
Documentação exigida pela BHTRANS - não portar.	I	1139
DOS - Determ. Operação Serviço - não afixar no PC, em local visível.	I	1140
Educação/Polidez - destratar funcionários da BHTRANS.	I	1141
Educação/Polidez - destratar usuários/público em geral.	I	1142
Emb/desemb - recusar embarque de usuários s/ motivo justo.	I	1154
Emb/Desemb - efetuar partida veículos s/ que termine embarque.	I	1145
Emb/Desemb - efetuar partida veículos s/ que termine desembarque.	I	1144
Emb/desemb - não obedecer rigorosamente os pontos.	I	1152
Emb/desemb - não aproximar veículo baía/guia da calçada.	I	1150
Emb/Desemb - permitir desembarque usuário s/ pagt <sup>o</sup> passagem.	I	1153
Emb/desemb. - não atender solicitação de desembarque.	I	1149
Emb/Desemb/fazer PED em local não autorizado pela BHTRANS.	I	1147
Emb/Desemb/fazer Ponto Controle local não autorizado pela BHTRANS.	I	1146
Emb/Desemb-dificultar embarque usuários já efetuaram pagt <sup>o</sup> . Tarifa outro veículo.	I	1143
Emb/Desemb-impedir embarque usuários já efetuaram pagt <sup>o</sup> . Tarifa outro veículo.	I	1148

Embreagem - más condições.	I	1427
Embriaguez – permitir que operador exerça função sob efeito	IV	1155
Equipamento obrigatório - ausência veículo em operação.	II	1156
Escapamento - ausência silenciador.	I	1343
Escapamento - silenciador más condições.	I	1344
Estacionamento veículos acima número permitido Estações/PC's, conf. DOS.	I	1157
Estações/Terminais - empresa não operar deliberadamente.	I	1158
Estojo Primeiros Socorros - ausência.	I	1159
Extintor de Incêndio - ausência.	II	1160
Extintor de Incêndio - más condições.	III	1161
Extintor de Incêndio/Manômetro – ausência.	III	1162
Extintor de Incêndio/Manômetro - más condições.	III	1163
Farol Alto - ausência.	I	1164
Farol Alto - más condições.	I	1165
Farol Baixo - ausência.	I	1166
Farol Baixo - más condições.	I	1167
Farolete dianteiro - ausência de todo o equipamento.	II	1168
Farolete dianteiro/lâmpada - más condições.	I	1169
Farolete dianteiro/lente - más condições.	I	1170
Farolete lateral direita/lâmpada - más condições.	I	1171
Farolete lateral direita/lente - más condições.	I	1172
Farolete lateral esquerda/lâmpada - más condições.	I	1173
Farolete lateral esquerda/lente - más condições.	I	1174
Farolete traseiro/lâmpada - más condições.	I	1175
Farolete traseiro/lente - más condições.	I	1176
FAX – não manter em funcionamento após expediente normal.	I	1177
Formulário CONTROLE ISENÇÕES DE TARIFA - não portar.	I	1178
Freio – barulho excessivo.	III	1179
Freio – más condições.	IV	1180 *
Freio de Estacionamento - más condições.	II	1181
Freio de Porta - más condições.	III	1184
Freio de Porta - adesivo más condições.	I	1182
Freio de porta - sistema desligado propositadamente.	III	1185
Frota – não apresentar plano anual renovação frota.	I	1186
Frota em operação idade média superior à estabelecida pela BHTRANS.	I	1187
Frota indevidamente empenhada operação serviço - abaixo do especificado.	I	1188
Frota indevidamente empenhada operação serviço - acima do especificado.	I	1189
Frota Reserva em condições inadequadas de operação.	I	1190
Fumaça - veículo em operação c/ emissão excessiva de fumaça.	III	1191
Fumar – operador fumando no interior do veículo.	I	1192
Habilitação – Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa inabilitada	I	1429
Hodômetro - ausência.	III	1193

Hodômetro - más condições.	III	1194
Informações - não prestar com exatidão à BHTRANS/fora do prazo.	I	1196
Informações - não prestar de forma correta aos usuários.	I	1195
Informações - omitir informações sobre irregularidades do serviço.	I	1197
Informativos GESPR (provisórios) - ausência.	I	1412
Itinerário - alterar sem prévia autorização da BHTRANS.	I	1198
Janela lado direito – más condições.	I	1199
Janela lado esquerdo – más condições.	I	1200
Lataria/Lanternagem – más condições.	I	1201
Lataria/Pintura - más condições.	I	1202
Lavar veículos/fazer manutenção de veículos em via pública.	I	1203
Letreiro - destino incorreto.	I	1411
Letreiro - más condições.	I	1204
Letreiro apagado em horário noturno.	I	1205
Limpeza dos veículos - material fora do local apropriado.	I	1209
Limpeza Externa - más condições.	I	1206
Limpeza Interna - más condições.	I	1207
Limpeza interna – substância prejud. conforto/segurança dos usuários.	I	1208
Lixeira - más condições.	I	1420
Luz Baixa - veículos em operação com os faróis de luz baixa apagados.	I	1210
Luz de freio ambos os lados - ausência.	II	1211
Luz de freio ambos os lados - más condições.	II	1212
Luz de Freio Break-Light/lâmpada - más condições.	I	1213
Luz de Freio Break-Light/lente - más condições.	I	1214
Luz de Freio lado direito/lâmpada - más condições.	I	1215
Luz de Freio lado direito/lente - más condições.	I	1216
Luz de Freio lado esquerdo/lâmpada - más condições.	I	1217
Luz de Freio lado esquerdo/lente - más condições.	I	1218
Luz de Letreiro/lâmpada - ausência.	I	1219
Luz de Letreiro/lâmpada - más condições.	I	1220
Luz de Letreiro/lente/vidro - ausência.	I	1221
Luz de Letreiro/lente/vidro - más condições.	I	1222
Luz de Marcha Ré ambos os lados - más condições.	I	1421
Luz de Marcha Ré lado direito/lâmpada – ausência.	I	1223
Luz de Marcha Ré lado direito/lâmpada - más condições.	I	1224
Luz de Marcha Ré lado direito/lente - ausência.	I	1225
Luz de Marcha Ré lado direito/lente - más condições.	I	1226
Luz de Marcha Ré lado esquerdo/lâmpada – ausência.	I	1227
Luz de Marcha Ré lado esquerdo/lâmpada - más condições.	I	1228
Luz de Marcha Ré lado esquerdo/lente - ausência.	I	1229
Luz de Marcha Ré lado esquerdo/lente - más condições.	I	1230
Luz de Pisca-Alerta/lâmpada - más condições.	I	1231
Luz de Pisca-Alerta/lente - más condições.	I	1232
Luz de Placa/Lâmpada - ausência.	I	1233
Luz de Placa/Lâmpada - más condições.	I	1234

Luz de Salão/Lâmpada - más condições.	I	1235
Luz de Salão/Lente – ausência.	I	1236
Luz de Salão/Lente – más condições.	I	1237
Luz de Seta - outros.	I	1407
Luz de Seta dianteira ambos os lados - más condições.	I	1422
Luz de Seta dianteira/Lâmpada – ausência.	I	1238
Luz de Seta dianteira/Lâmpada - más condições.	I	1239
Luz de Seta dianteira/Lente – ausência.	I	1240
Luz de Seta dianteira/Lente - más condições.	I	1241
Luz de Seta traseira ambos os lados - más condições.	I	1423
Luz de Seta traseira/Lâmpada – ausência.	I	1242
Luz de Seta traseira/Lâmpada – más condições.	I	1243
Luz de Seta traseira/Lente – ausência.	I	1244
Luz de Seta traseira/Lente - más condições.	I	1245
Luz de Vigília/Lâmpada - más condições.	I	1246
Luz de Vigília/Lente – ausência.	I	1247
Luz de Vigília/Lente – más condições.	I	1248
Luz Externa/Lâmpada - outras.	I	1249
Luz Externa/Lente – outras.	I	1250
Luz Interna/Lâmpada – outras.	I	1251
Luz Interna/Lente – outras.	I	1252
Luzes internas apagadas em horário noturno.	I	1253
Marcha Ré - más condições.	I	1410
Matrícula - operador em serviço sem estar matriculado.	I	1254
Matrícula - operador exercendo outra função.	I	1255
Mendicância no interior do veículo – não impedir.	I	1256
Mensagens, publicações e/ou publicidades - não afixar/não veicular.	I	1257
Mensagens, publicações e/ou publicidades - veicular desacordo c/ normas.	I	1258
Mensagens, publicações e/ou publicidades - veicular s/ autorização BHTRANS.	I	1259
Mesa do Cobrador – ausência.	I	1260
Mesa do Cobrador – más condições.	I	1261
MÍDIA ÔNIBUS – veículo indisponível garagem p/ execução serviço.	I	1262
Motor de Arranque - más condições.	III	1263
Motor Desempenho/Potência – más condições.	III	1264
Não efetuar o giro da roleta após desembarque usuário porta frente com pagto. da tarifa	I	1430
NORMAS – descumprir Normas da BHTRANS.	I	1265
Notificação de Irregularidade – descumprir no prazo fixado.	I	1266
Padronização - layout externo do veículo fora da especificação.	I	1267
Padronização - layout interno do veículo fora da especificação.	I	1268
Painel de Controle - más condições.	I	1415
Pára-Brisa - vidro trinca maior que 30 cm.	III	1404
Pára-Brisa/Lavador lado direito – ausência.	I	1269



Pára-Brisa/Lavador lado direito - más condições.	I	1270
Pára-Brisa/Lavador lado esquerdo – ausência.	I	1271
Pára-Brisa/Lavador lado esquerdo – más condições.	I	1272
Pára-Brisa/Limpador - ambos os lados más condições - COM CHUVA.	IV	1408
Pára-Brisa/Limpador - ambos os lados más condições - SEM CHUVA.	I	1408
Pára-Brisa/Limpador - ausência – COM CHUVA.	IV	1273 **
Pára-Brisa/Limpador - más condições - COM CHUVA.	IV	1274 **
Pára-Brisa/limpador lado direito – ausência - COM CHUVA.	II	1275
Pára-Brisa/Limpador lado direito – ausência - SEM CHUVA.	I	1275
Pára-Brisa/Limpador lado direito – más condições - SEM CHUVA.	I	1276
Pára-Brisa/Limpador lado esquerdo – ausência - COM CHUVA.	IV	1277
Pára-Brisa/Limpador lado esquerdo – ausência - SEM CHUVA.	I	1277
Pára-Brisa/Limpador lado esquerdo – más condições - COM CHUVA.	IV	1278
Pára-Brisa/Limpador lado esquerdo – más condições - SEM CHUVA.	I	1278
Pára-Brisa/Vidro lado direito – más condições.	I	1279
Pára-Brisa/Vidro lado esquerdo - más condições – COMPROMETENDO VISÃO	III	1280
Pára-Brisa/Vidro lado esquerdo - más condições - NÃO COMPROMETENDO VISÃO	I	1280
Pára-Choque dianteiro – ausência.	I	1281
Pára-Choque dianteiro - más condições.	I	1282
Pára-Choque traseiro – ausência.	I	1283
Pára-Choque traseiro - más condições.	I	1284
Pára-Sol lado esquerdo - ausência.	I	1285
Pára-Sol lado esquerdo - más condições.	I	1286
Pega-Mão Capô/Capuz do motor – ausência.	I	1289
Pega-Mão Capô/Capuz do motor – más condições.	I	1290
Pega-Mão Porta - ausência.	I	1291
Pega-Mão Porta - más condições.	I	1292
Pega-Mão/Banco - ausência.	I	1287
Pega-Mão/Banco - más condições.	I	1288
Placa de Itinerário - ausência.	I	1293
Placa de Itinerário - más condições.	I	1294
Placa dianteira - ausência.	III	1295
Placa dianteira - más condições.	I	1296
Placa traseira - ausência.	III	1297
Placa traseira - más condições.	I	1298
Plano manutenção preventiva veículos/equipamentos - não executar.	I	1299
Pneu diant. lado direito/más condições/sulco prof. Inferior 1,6mm UM LADO	II	1300
Pneu diant. lado esquerdo/más condições/sulco prof. Inferior	II	1302

1,6mm UM LADO		
Pneu dianteiro ambos os lados - más condições - LISO OU REFORMADO.	IV	1425 ***
Pneu dianteiro lado direito – reformado.	III	1301
Pneu dianteiro lado esquerdo – reformado.	III	1303
Pneu traseiro lado direito/externo - más condições.	I	1304
Pneu traseiro lado direito/interno - más condições.	I	1305
Pneu traseiro lado esquerdo/externo - más condições.	I	1306
Pneu traseiro lado esquerdo/interno - más condições.	I	1307
POF – Posto Obs/Fiscaliz – motorista dificultou a fiscalização.	I	1308
Ponto de Controle - operação serviço sem a presença do despachante.	I	1309
Ponto de Controle - veículo a ser despachado c/ luzes internas apagadas.	I	1310
Ponto de Controle - veículo a ser despachado c/ o letreiro apagado.	I	1311
Ponto de Controle - veículo a ser despachado c/ porta fechada.	I	1312
Porta central - más condições.	I	1313
Porta central aberta - veículo em movimento.	I	1314
Porta dianteira - más condições.	I	1315
Porta dianteira aberta – veículo em movimento.	I	1316
Porta traseira - más condições.	I	1317
Porta traseira aberta - veículo em movimento.	I	1318
PORTARIAS - descumprir Portarias da BHTRANS.	I	1319
Preposto - ausência na garagem para conferência de NI's.	I	1321
Preposto - ausência na garagem para solução de problemas emergenciais.	I	1320
Refletor (olho de gato) traseiro – ausência.	I	1322
Refletor (olho de gato) traseiro – más condições.	I	1323
Registro - Veículo em operação sem o devido registro BHTRANS.	I	1324
Retrovisor externo - ausência.	II	1325
Retrovisor externo - más condições.	II	1326
Retrovisor interno - ausência.	III	1327
Retrovisor interno - más condições.	III	1328
Revestimento interno - más condições.	I	1329
Roda dianteira lado direito - más condições.	III	1330
Roda dianteira lado esquerdo - más condições.	III	1331
Roda traseira lado direito - más condições.	I	1332
Roda traseira lado esquerdo - más condições.	I	1333
Roleta/Instrumento Contador Passageiros – más condições.	I	1335
Roleta/Instrumento Contador passageiros – transferir leitura terceiros.	I	1336
Roleta/Instrumento Contador Passageiros avariado - veículo em operação.	II	1334
Saída de Emergência - ausência.	III	1337
Saída de Emergência - más condições.	III	1338
Seguro de Responsabilidade Civil - não manter.	I	1339
Serviço Especial - não realizar.	I	1340

Serviço Especial - realizar com atraso.	I	1341
Serviço Eventual/Excepcional - realizar em desacordo c/ critérios BHTRANS.	I	1342
Sistema Elétrico - más condições.	I	1345
Sistema Pneumático - más condições.	III	1409
Sistema Pneumático/Manômetro - más condições.	III	1346
Substâncias Tóxicas - permitir que operador exerça função sob efeito.	IV	1347
Suspensão - más condições.	III	1348
Suspensão - pino de centro quebrado.	IV	1349 ****
Suspensão - veículo desalinhado.	II	1349
Tacógrafo/aparelho - ausência.	III	1350
Tacógrafo/aparelho - más condições.	III	1351
Tampa de Acesso Interna – ausência.	I	1352
Tampa de Acesso Interna - más condições.	I	1353
Tampa de Acesso lateral externa - ausência.	I	1354
Tampa de Acesso lateral externa - más condições.	I	1355
Tanque de Combustível - más condições.	III	1356
Tarifa/Passagem – comercializar sem autorização da BHTRANS.	I	1357
Tarifa/Passagem - desrespeitar o preço da passagem em vigor.	I	1358
Tarifa/Passagem - Efetuar venda antecipada s/ autorização BHTRANS.	I	1359
Transferência de veículo sem autorização da BHTRANS.	I	1360
Transmissão – más condições.	I	1416
Transporte Coletivo - operar sem a autorização da BHTRANS.	I	1361
Triângulo de Segurança – ausência.	III	1362
Triângulo de Segurança - más condições.	III	1363
Troco – quantidade de troco insuficiente durante a operação.	I	1364
Uniforme - condições inadequadas de uso.	I	1365
Uniforme - trabalhar desuniformizado.	I	1366
Usuário - comportamento inadequado interior veículo - permitir.	I	1367
Usuário conduzindo animal - permitir.	I	1368
Usuário conduzindo aparelho sonoro volume alto - permitir.	I	1369
Usuário conduzindo combustível - permitir.	I	1370
Usuário conduzindo objeto volumoso – permitir.	I	1371
Usuário conduzindo outros materiais – permitir.	I	1372
Vazamento de ar - freio.	IV	1374 *
Vazamento de ar - portas.	III	1375
Vazamento de ar - queda de pressão menor 6kg/cm2.	II	1376
Vazamento de ar - válvula acionamento limpador pára-brisa.	III	1377
Vazamento de ar - válvula comando das portas.	III	1378
Vazamento de combustível - excessivo.	III	1405
Vazamento de combustível - veículo em operação.	III	1373
Vazamento de óleo cubo/roda - veículo em operação.	III	1379
Vazamento de óleo motor - veículo em operação.	III	1380
Vazamento de óleo válvula comando portas – veículo em operação.	III	1381
Veículo em más condições, comprometendo a segurança dos	II	1384

usuários.		
Veículo idade máxima permitida ultrapassada – não substituir.	I	1382
Veículo indisponível na garagem p/ execução de serviços.	I	1383
Veículo molhado internamente – permitir saída garagem/início operação/CT.	I	1385
Veículo sujo - permitir saída garagem e/ou início operação/CT.	I	1386
Veículos Precários - abaixo do especificado.	I	1387
Veículos Precários - acima do especificado.	I	1388
Velocidade incompatível - retardar a marcha do veículo.	I	1389
Velocidade incompatível - velocidade acima da permitida para a via.	I	1390
Velocímetro - ausência.	III	1391
Velocímetro - más condições.	III	1392
Viagem antecipada sem motivo justo, conforme D.O.S. em vigor.	I	1393
Viagem interrompida sem motivo justo.	I	1394
Viagem não realizada/omissão viagem, conforme DOS em vigor.	I	1395
Viagem realizada com atraso, conforme D.O.S. em vigor.	I	1396
Violar aparelho tacógrafo.	III	1397
Violar lacre.	II	1398
Violar Roleta/Instrumento contador de passageiros.	II	1399
Vistoria - não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.	I	1400
Vistoria - não apresentar o veículo à vistoria após acidente.	I	1402
Vistoria - não apresentar o veículo na data estabelecida.	I	1401
Vistoria - não apresentar o veículo no horário estabelecido.	I	1403
Volante - más condições.	I	1428

#### NOTAS:

##### **(\*) - 1180 - freio em más condições**

Escapamento de ar e problemas relacionados com o conjunto lona/tambor, e freio com barulho excessivo.

- **Como verificar** o escapamento de ar no freio:

1 - Solicitar ao motorista para desligar o veículo, logo na chegada ao pc, porque o sistema de ar está carregado

2- Solicitar ao motorista para engrenar o veículo

3 - Solicitar ao motorista para "soltar" o freio de mão

4 - Solicitar ao motorista para acionar o pedal de freio e "segurá-lo" acionado

4.1 - O fiscal deverá se posicionar próximo às rodas, a fim de poder constatar se está havendo ou não algum escapamento - caso seja constatado o escapamento, e para confirmar, solicitar ao motorista para repetir a operação desde o início

5 - Caso o fiscal constatar vazamento de ar no momento em que o motorista "soltar" o freio de mão, o equipamento está com defeito

**(\*) -1374 - vazamento de ar no freio**

• **Como verificar** a pressão do ar do sistema pneumático:

- 1 - Verificar a pressão do manômetro (logo na chegada do veículo ao PC, solicitar ao motorista para desligá-lo)
- 2 - Nesse ínterim, verificar os demais equipamentos do veículo, por um tempo mínimo de 05 minutos
- 3 - Após 05 minutos, verificar novamente a pressão do manômetro
  - 3.1 - Se o manômetro indicar 7 bar ou acima = OK
  - 3.2 - Se o manômetro indicar abaixo de 7 bar:
    - 3.2.1 - Se o manômetro permanecer entre 5,5 e 7 bar = procedimento III
    - 3.2.2 - Se o manômetro indicar abaixo de 5,5 bar = procedimento IV

**(\*\*) - 1273/1274: Limpador pára-brisa lado esquerdo/lado motorista - sob chuva**

**(\*\*\*) - 1425 - Ambos os pneus dianteiros em más condições (pneus lisos - sulco inferior a 1,6mm, medido com o aparelho profundímetro, ou pneus reformados)**

**(\*\*\*\*) - 1349: Suspensão - pino de centro quebrado**

Portaria BHTRANS DRO N°001/2005, de 18 de Janeiro de 2005 institui o ANEXO IV do Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, específico para operação nas Estações BHBUS.

## ANEXO IV

### PORTARIA BHTRANS DRO Nº 001/2005

#### REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

##### INFRAÇÕES DO GRUPO 1:

**1ª OCORRÊNCIA – ADVERTÊNCIA ESCRITA + 0,5 ponto no prontuário  
A PARTIR DA 1ª REINCIDÊNCIA (OU 2ª OCORRÊNCIA): MULTA de R\$57,98 +  
2,0 pontos no prontuário**

**ART 70 –1 – EB151 - Não zelar pela conservação e limpeza das dependências das Estações.**

**Código: 1601** – Conservação e limpeza das dependências das estações – não zelar.

**ART 70 –1 – EB152 – Não cooperar com os demais empregados a serviço nas Estações.**

**Código: 1602** – Cooperação com os demais empregados a serviço nas estações – não cooperar.

**ART 70 –1 – EB153 - Estacionar o veículo afastado da guia da plataforma a mais de 50 cm.**

**Código: 1603** – Estacionamento na plataforma – estacionar afastado da guia da calçada a mais de 50 cm.

**ART 70 –1 – EB154 – Não desligar o motor do veículo em caso de permanência na plataforma por mais de 05 minutos.**

**Código: 1604** – Desligamento do motor do veículo – não desligar o motor do veículo em caso de permanência do mesmo por mais de 05 minutos.

**ART 70 –1 – EB155 – Permitir carona nos veículos para usuários e/ou operadores, no interior das Estações: da plataforma para a área de estocagem, da área de estocagem para a plataforma, da garagem para as estações, ou das estações para a garagem.**

**Código: 1605** – Carona – permitir carona de usuários e/ou operadores da plataforma para a área de estocagem.

**Código: 1606** – Carona – permitir carona de usuários e/ou operadores da área de estocagem para a plataforma.

**Código: 1607** – Carona – permitir carona de usuários e/ou operadores da garagem para as estações.

**Código: 1608** – Carona – permitir carona de usuários e/ou operadores das estações para a garagem.

**ART 70 –1 – EB156 – Entrar ou sair a pé pela portaria de entrada ou saída de**

**veículos das Estações.**

**Código: 1609** – Portaria de entrada de veículos nas estações– entrar ou sair a pé.

**Código: 1610** – Portaria de saída de veículos nas estações – entrar ou sair a pé.

**ART 70 –1 – EB157 – Lavar panos, roupas, vasilhames ou quaisquer outros objetos nos bebedouros das Estações, ou fazer uso dos mesmos para higiene pessoal.**

**Código: 1611** – Bebedouros das estações – lavar panos, roupas, vasilhames ou quaisquer outros objetos.

**Código: 1612** – Bebedouros das estações – fazer uso dos mesmos para higiene pessoal.

**ART 70 –1 – EB158 – Fazer refeições ou lanches, no interior das Estações, fora dos locais definidos pela BHTRANS.**

**Código: 1613** – Refeições/lanches – fazer refeições/lanches, no interior das estações, fora dos locais definidos pela BHTRANS.

**ART 70 –1 – EB159 – Utilizar ou fazer funcionar qualquer aparelho sonoro, no interior das Estações, sem a devida autorização da BHTRANS.**

**Código: 1614** – Aparelho sonoro – utilizar ou fazer funcionar qualquer aparelho sonoro, no interior das estações, sem autorização da BHTRANS.

**ART 70 –1 – EB160 – Acionar a buzina do veículo, no interior das Estações, salvo em situações emergenciais;**

**Código: 1615** – Buzina – acionar a buzina do veículo, no interior das estações, sem justificativa para tal.

**INFRAÇÕES DO GRUPO 2:**

**A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA : MULTA de R\$115,95 + 4,0 pontos no prontuário**

**ART 70 – 2 – EB161 – Conduzir o veículo, no interior das Estações, com falta de segurança ou em velocidade superior a 20km/h.**

**Código: 1616** – Direção perigosa – conduzir o veículo dentro das estações com desatenção e/ou falta de segurança.

**Código: 1617** – Direção perigosa – conduzir o veículo dentro das estações com velocidade superior a 20km/h.

**ART 70 – 2 – EB162 – Desobedecer às sinalizações horizontal e/ou vertical existentes no interior das Estações, ou demais instruções emitidas pela BHTRANS, quando as circunstâncias assim o exigirem.**

**Código: 1618** – Sinalizações horizontal e/ou vertical – desobedecer às sinalizações existentes no interior das estações.

**Código: 1619** – Instruções emitidas pela BHTRANS – desobedecer às instruções emitidas pela BHTRANS no interior das estações.

**ART 70 – 2 – EB163 – Parar ou estacionar o veículo na plataforma, área de estocagem e outras áreas indevidas, em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS, obstruindo o tráfego ou a circulação dos demais veículos.**

**Código: 1620** – Parada irregular – parar irregularmente o veículo na plataforma, ou na área de estocagem, ou demais áreas indevidas, em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS.

**Código: 1621** – Estacionamento irregular – estacionar o veículo na plataforma, ou na área de estocagem, ou demais áreas indevidas, em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS.

**ART 70 –2 – EB164 – Abandonar o veículo na plataforma, salvo em situações ou circunstâncias justificadas.**

**Código: 1622** – Abandono do veículo – abandonar o veículo na plataforma sem justificativa plausível.

**ART 70 – 2 – EB165 – Na chegada da viagem às Estações, abrir a porta dianteira do veículo antes da passagem pela roleta de todos os passageiros pagantes.**

**Código: 1623** – Porta dianteira do veículo – abrir a porta dianteira do veículo antes da passagem pela roleta de todos os passageiros pagantes.

**ART 70 – 2 – EB166 – Permitir o embarque ou o desembarque de usuários e/ou operadores, no interior das Estações, na pista de rolamento ou sobre a faixa de pedestres.**

**Código: 1624** – Embarque de forma irregular – permitir o embarque de usuários ou operadores na pista de rolamento ou sobre a faixa de pedestres.

**Código: 1625** – Desembarque de forma irregular – permitir o desembarque de usuários ou operadores na pista de rolamento ou sobre a faixa de pedestres.

**ART 70– 2 – EB167 – Lavar ou fazer manutenção de veículos nas plataformas, área de estocagem ou demais áreas indevidas, exceto em casos de manutenção simples.**

**Código: 1626** – Lavagem de veículos – lavar veículos nas plataformas, área de estocagem ou demais áreas indevidas.

**Código: 1627** – Manutenção de veículos – fazer manutenção de veículos nas plataformas, área de estocagem ou demais áreas indevidas, exceto em casos de manutenção simples.

**ART 70 –2 – EB168 – Estacionar o veículo na plataforma antes ou após o horário determinado para a operação de embarque dos usuários.**

**Código: 1628** – Estacionamento fora do horário – estacionar o veículo na plataforma antes ou após o horário determinado para a operação de embarque.

**ART 70 –2 – EB169 – Prestar informações falsas ou incorretas aos usuários e/ou agentes da BHTRANS.**

**Código: 1629** – Informações falsas ou incorretas - prestar informações falsas ou incorretas aos usuários.



**Código: 1630** – Informações falsas ou incorretas - prestar informações falsas ou incorretas aos agentes da BHTRANS.

**ART 70 –2 – EB170 – Fazer ultrapassagem de outro veículo em movimento, no interior das Estações, causando riscos à segurança dos usuários e demais veículos.**

**Código: 1631** – Ultrapassagem – fazer ultrapassagem de outro veículo em movimento, pondo em risco a segurança dos usuários e demais veículos.

### **INFRAÇÕES DO GRUPO 3:**

**A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA : MULTA de R\$217,42 + 10,0 pontos no prontuário**

**ART 70 – 3 – EB171 – Efetuar manobras de marcha-a-ré, no interior das Estações, sem o auxílio do cobrador ou do despachante.**

**Código: 1632** – Marcha-a-ré – efetuar manobras de marcha-a-ré sem o auxílio do cobrador ou do despachante.

**ART 70 – 3 – EB172 – Permitir a exposição de painéis, placas, informes, anúncios ou demais letreiros nas dependências das Estações, sem autorização prévia da BHTRANS.**

**Código: 1633** – Painéis, placas, informes, anúncios ou demais letreiros – permitir a exposição nas dependências das Estações sem autorização prévia da BHTRANS.

**ART 70 – 3 – EB173 – Permitir ou fazer distribuição de quaisquer panfletos ou jornais nas dependências das Estações, sem a devida autorização da BHTRANS.**

**Código: 1634** – Panfletos ou jornais - permitir ou fazer distribuição nas dependências das estações sem a devida autorização da BHTRANS.

**ART 70 – 3 – EB174 – Permitir, incentivar e/ou promover algazarras, manifestações, distúrbios ou tumultos nas dependências das Estações.**

**Código: 1635** – Algazarras, manifestações, distúrbios ou tumultos – permitir, incentivar e/ou promover nas dependências das estações.

**ART 70 – 3 – EB175 – Desacatar e/ou desrespeitar as ordens ou orientações dos agentes da BHTRANS, no interior das Estações.**

**Código: 1636** – Desacato e/ou desrespeito – desacatar e/ou desrespeitar as ordens ou orientações dos agentes da BHTRANS no interior das estações.

### **INFRAÇÕES DO GRUPO 4:**

**A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA : MULTA de R\$289,90 + 15,0 pontos no prontuário**

**ART 70 – 4 – EB176 – Praticar quaisquer atos atentatórios à moral e/ou aos bons costumes nas dependências Estações ou que comprometam a segurança nas Estações.**

**Código: 1637** - Moral e/ou bons costumes – praticar atos atentatórios à moral e/ou aos bons costumes nas dependências das estações.

**Código: 1638** – Segurança- praticar atos que comprometam a segurança nas estações.

**ART 70 – 4 – EB177 – Permitir o acesso ou acessar as Estações através de veículo não autorizado ou particular.**

**Código: 1639** – Veículo particular - permitir o acesso às estações através de veículo não autorizado ou particular.

**ART 70 – 4 – EB178 – Permitir ou promover manifestação política de qualquer natureza no interior das Estações.**

**Código: 1640** – Manifestação política – permitir ou promover manifestação política de qualquer natureza no interior das estações.

**ART 70 – 4 – EB179 – Permitir ou promover quaisquer atividades de caráter comercial no interior das estações em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS, ou sem a prévia autorização da BHTRANS.**

**Código: 1641** – Atividade comercial – permitir ou promover atividade de caráter comercial no interior das estações em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS.

**Código: 1642** – Atividade comercial – permitir ou promover atividade de caráter comercial no interior das estações sem a prévia autorização da BHTRANS.

#### **INFRAÇÕES DO GRUPO 5:**

**A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA : MULTA de R\$434,84 + 20,0 pontos no prontuário**

**ART 70 – 5 – EB180 – Permitir ou fazer abastecimento de veículo no interior das Estações, salvo em situações emergenciais.**

**Código: 1643** – Abastecimento – permitir ou fazer abastecimento do veículo no interior das estações sem justificativa.

**ART 70 – 5 – EB181 – Permitir ou fazer depósito de material inflamável, explosivo, corrosivo, tóxico ou de odor desagradável no interior das Estações.**

**Código: 1644** – Material inflamável – Permitir ou fazer depósito de material inflamável, explosivo, corrosivo, tóxico ou de odor desagradável no interior das estações.

**ART 70 – 5 – EB182 – Permitir, incentivar ou instigar os usuários a participarem de depredações contra o patrimônio público nas Estações.**

**Código: 1645** – Depredações contra o patrimônio público – permitir, incentivar ou instigar os usuários a participarem de depredações contra o patrimônio público nas estações.

**ART 70 – 5 – EB183 – Permitir ou praticar qualquer tipo de aliciamento de passageiros para ônibus, táxis e demais meios de transporte no interior das Estações.**

**Código: 1646** – Aliciamento de passageiros – Permitir ou praticar qualquer tipo de aliciamento de passageiros para ônibus, táxis e demais meios de transporte no interior das estações.

**ART 70 – 5 – EB184 - Fazer modificações na estrutura física das Estações sem prévia autorização da BHTRANS.**

**Código: 1647** – Estrutura física/modificações – fazer modificações na estrutura física das estações sem prévia autorização da BHTRANS.

**ART 70 – 5 – EB185 – Fazer consumo de bebidas alcóolicas ou demais produtos entorpecentes ou tóxicos no interior das Estações;**

**Código: 1648** – Bebidas alcoólicas – fazer consumo de bebidas alcoólicas no interior das estações.

**Código: 1649** – Entorpecentes – fazer uso de entorpecentes no interior das estações.

**Código: 1650** – Tóxicos – fazer uso de produtos tóxicos no interior das estações.

**ART 70 – 5 – EB186 – Fazer subconcessão, sublocação ou terceirização de uso de agência, bilheteria ou unidade comercial nas Estações.**

**Código: 1651** – Subconcessão – fazer subconcessão de agência, bilheteria ou unidade comercial nas estações.

**Código: 1652** – Sublocação – fazer sublocação de agência, bilheteria ou unidade comercial nas estações.

**Código: 1653** – Terceirização – fazer terceirização de agência, bilheteria ou unidade comercial nas estações.

**ART 70 – 5 – EB187 – Danificar ou depredar o patrimônio público nas Estações.**

**Código: 1654** – Danos contra o patrimônio público nas estações – promover.

**Código: 1655** – Depredação do patrimônio público nas estações – promover.

**ART 70 – 5 – EB188 – Fazer manobras perigosas em locais indevidos no interior das estações, colocando em risco os usuários ou demais veículos.**

**Código: 1656** – Manobras perigosas – fazer manobras perigosas em locais indevidos no interior das estações, colocando em risco os usuários ou demais veículos.

## DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES NO INTERIOR DAS ESTAÇÕES BHBUS

### QUADRO/RESUMO DAS INFRAÇÕES

<b>CÓDIGO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>1622</b>	Abandono do veículo – abandonar o veículo na plataforma sem justificativa plausível.
<b>1643</b>	Abastecimento – permitir ou fazer abastecimento do veículo no interior das estações sem justificativa.
<b>1635</b>	Algazarras, manifestações, distúrbios ou tumultos – permitir, incentivar e/ou promover nas dependências das estações.
<b>1646</b>	Aliciamento de passageiros – Permitir ou praticar qualquer tipo de aliciamento de passageiros para ônibus, táxis e demais meios de transporte no interior das estações.
<b>1614</b>	Aparelho sonoro – utilizar ou fazer funcionar qualquer aparelho sonoro, no interior das estações, sem autorização da BHTRANS.
<b>1641</b>	Atividade comercial – permitir ou promover atividade de caráter comercial no interior das estações em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS.
<b>1642</b>	Atividade comercial – permitir ou promover atividade de caráter comercial no interior das estações sem a prévia autorização da BHTRANS.
<b>1612</b>	Bebedouros das estações – fazer uso dos mesmos para higiene pessoal.
<b>1611</b>	Bebedouros das estações – lavar panos, roupas, vasilhames ou quaisquer outros objetos.
<b>1648</b>	Bebidas alcoólicas – fazer consumo de bebidas alcoólicas no interior das estações.
<b>1615</b>	Buzina – acionar a buzina do veículo, no interior das estações, sem justificativa para tal.
<b>1606</b>	Carona – permitir carona de usuários e/ou operadores da área de estocagem para a plataforma.
<b>1607</b>	Carona – permitir carona de usuários e/ou operadores da garagem para as estações.
<b>1605</b>	Carona – permitir carona de usuários e/ou operadores da plataforma para a área de estocagem.
<b>1608</b>	Carona – permitir carona de usuários e/ou operadores das estações para a garagem.
<b>1601</b>	Conservação e limpeza das dependências das estações – não zelar.
<b>1602</b>	Cooperação com os demais empregados a serviço nas estações – não cooperar.
<b>1654</b>	Danos contra o patrimônio público nas estações – promover.
<b>1655</b>	Depredação do patrimônio público nas estações – promover.

<b>1645</b>	Depredações contra o patrimônio público – permitir, incentivar ou instigar os usuários a participarem de depredações contra o patrimônio público nas estações.
<b>1636</b>	Desacato e/ou desrespeito – desacatar e/ou desrespeitar as ordens ou orientações dos agentes da BHTRANS no interior das estações.
<b>1625</b>	Desembarque de forma irregular – permitir o desembarque de usuários ou operadores na pista de rolamento ou sobre a faixa de pedestres.
<b>1604</b>	Desligamento do motor do veículo – não desligar o motor do veículo em caso de permanência do mesmo por mais de 05 minutos.
<b>1616</b>	Direção perigosa – conduzir o veículo dentro das estações com desatenção e/ou falta de segurança.
<b>1617</b>	Direção perigosa – conduzir o veículo dentro das estações com velocidade superior a 20km/h.
<b>1624</b>	Embarque de forma irregular – permitir o embarque de usuários ou operadores na pista de rolamento ou sobre a faixa de pedestres.
<b>1649</b>	Entorpecentes – fazer uso de entorpecentes no interior das estações.
<b>1628</b>	Estacionamento fora do horário – estacionar o veículo na plataforma antes ou após o horário determinado para a operação de embarque.
<b>1621</b>	Estacionamento irregular – estacionar o veículo na plataforma, ou na área de estocagem, ou demais áreas indevidas, em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS.
<b>1603</b>	Estacionamento na plataforma – estacionar afastado da guia da calçada a mais de 25cm.
<b>1647</b>	Estrutura física/modificações – fazer modificações na estrutura física das estações sem prévia autorização da BHTRANS.
<b>1629</b>	Informações falsas ou incorretas - prestar informações falsas ou incorretas aos usuários.
<b>1630</b>	Informações falsas ou incorretas - prestar informações falsas ou incorretas aos agentes da BHTRANS.
<b>1619</b>	Instruções emitidas pela BHTRANS – desobedecer às instruções emitidas pela BHTRANS no interior das estações.
<b>1626</b>	Lavagem de veículos – lavar veículos nas plataformas, área de estocagem ou demais áreas indevidas.
<b>1640</b>	Manifestação política – permitir ou promover manifestação política de qualquer natureza no interior das estações.
<b>1656</b>	Manobras perigosas – fazer manobras perigosas em locais indevidos no interior das estações, colocando em risco os usuários ou demais veículos.
<b>1627</b>	Manutenção de veículos – fazer manutenção de veículos nas plataformas, área de estocagem ou demais áreas indevidas, exceto em casos de manutenção simples.
<b>1632</b>	Marcha-a-ré – efetuar manobras de marcha-a-ré sem o auxílio

	do cobrador ou do despachante.
<b>1644</b>	Material inflamável – Permitir ou fazer depósito de material inflamável, explosivo, corrosivo, tóxico ou de odor desagradável no interior das estações.
<b>1637</b>	Moral e/ou bons costumes – praticar atos atentatórios à moral e/ou aos bons costumes nas dependências das estações.
<b>1633</b>	Painéis, placas, informes, anúncios ou demais letreiros – permitir a exposição nas dependências das Estações sem autorização prévia da BHTRANS.
<b>1634</b>	Panfletos ou jornais - permitir ou fazer distribuição nas dependências das estações sem a devida autorização da BHTRANS.
<b>1620</b>	Parada irregular – parar irregularmente o veículo na plataforma, ou na área de estocagem, ou demais áreas indevidas, em desacordo com o estabelecido pela BHTRANS.
<b>1623</b>	Porta dianteira do veículo – abrir a porta dianteira do veículo antes da passagem pela roleta de todos os passageiros pagantes.
<b>1609</b>	Portaria de entrada de veículos nas estações– entrar ou sair a pé.
<b>1610</b>	Portaria de saída de veículos nas estações – entrar ou sair a pé.
<b>1613</b>	Refeições/lanches – fazer refeições/lanches, no interior das estações, fora dos locais definidos pela BHTRANS.
<b>1638</b>	Segurança – praticar atos que comprometam a segurança nas estações.
<b>1618</b>	Sinalizações horizontal e/ou vertical – desobedecer às sinalizações existentes no interior das estações.
<b>1651</b>	Subconcessão – fazer subconcessão de agência, bilheteria ou unidade comercial nas estações.
<b>1652</b>	Sublocação – fazer sublocação de agência, bilheteria ou unidade comercial nas estações.
<b>1653</b>	Terceirização – fazer terceirização de agência, bilheteria ou unidade comercial nas estações.
<b>1650</b>	Tóxicos – fazer uso de produtos tóxicos no interior das estações.
<b>1631</b>	Ultrapassagem – fazer ultrapassagem de outro veículo em movimento, pondo em risco a segurança dos usuários e demais veículos.
<b>1639</b>	Veículo particular - permitir o acesso às estações através de veículo não autorizado ou particular.

PORTARIA BHTRANS DPR N.º 079/2003 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003  
consolida e implanta o ANEXO V - Regulamento Operacional do Sistema de  
Bilhetagem Eletrônica do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por  
Ônibus.

## **ANEXO V**

### **ANEXO I do ANEXO V**

# **REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

## **CAPÍTULO I - DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**

Art. 1º. Compete ao Município de Belo Horizonte organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, conforme o Artigo 193, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 5.953, de 31 de julho de 1991, que regulamentou o parágrafo segundo do artigo 193 da Lei Orgânica criando a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, atribuiu a esta todos os poderes inerentes ao Município relativos ao gerenciamento e à execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O objetivo do presente Regulamento é definir as responsabilidades, os direitos, a forma de relacionamento e a sistemática de fluxo de valores entre os Agentes do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte e os procedimentos operacionais que visam à execução dos serviços de arrecadação ELETRÔNICA de tarifas e de coleta e processamento de dados necessários ao controle do desempenho do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Belo Horizonte.

Art. 4º. O Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte é um conjunto de agentes, equipamentos, programas aplicativos e procedimentos operacionais para a execução dos serviços de arrecadação ELETRÔNICA de tarifas e de coleta e processamento de dados necessários ao controle do desempenho do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Belo Horizonte, visando:

I - integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão que permita o transbordo entre linhas de ônibus e destas com as do metrô, com ou sem complementação de nova tarifa;

II - propiciar o controle numérico dos passageiros para que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores colocados nos ônibus e nas estações de integração;

III - aferir o cumprimento das Determinações de Operação do Serviço e obter os dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelas SUBCONCESSIONÁRIAS;

IV - permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços.

### **CAPÍTULO III - DOS AGENTES DO SISTEMA**

Art. 5º. Os agentes do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte são:

I - a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, na condição de ÓRGÃO GESTOR;

II - as empresas SUBCONCESSIONÁRIAS de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Belo Horizonte, consideradas individualmente, doravante chamadas SUBCONCESSIONÁRIAS ou consideradas em consórcio, com a denominação de CONSÓRCIO DE SUBCONCESSIONÁRIAS, na condição de OPERADORAS DO SISTEMA;

III - a população residente ou em trânsito no Município de Belo Horizonte, na condição de USUÁRIOS.

Art. 6º. Os principais conceitos, equipamentos e programas aplicativos que fazem parte do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte - SBE, são os seguintes:

I - Cartão Inteligente (casco): cartão de plástico de forma e dimensões padronizadas pela ISO, dotado de processador e memória;

II - Validador: equipamento, instalado nos ônibus e nas estações, que faz a leitura e gravação em cartões inteligentes, e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo;

III - Crédito Eletrônico: valor inserido nos cartões inteligentes a ser usado para pagamento de passagens no sistema de transporte público;

IV - Geração de Créditos Eletrônicos: atividade exclusiva da BHTRANS que gera estoque de créditos eletrônicos, gravados em Cartão Super Mestre;

V - Cartão Super Mestre: cartão inteligente usado para armazenar estoque de créditos eletrônicos;

VI - Cartão Mestre: cartão inteligente usado para armazenar créditos eletrônicos transferidos de Cartão Super Mestre;

VII - Cartão de Operação: cartão utilizado pelos cobradores e motoristas para registrar o início e término do expediente e controle da operação diária da frota de veículos;

VIII - Cartão Usuário: cartão utilizado pelos usuários no sistema de transporte coletivo, podendo ser identificado ou não;



IX - Cartão Gratuidade: cartão personalizado utilizado pelos beneficiários de gratuidade do sistema de transporte coletivo, podendo possuir dispositivo de verificação de autenticidade através de características biométricas do beneficiário;

X - Cartão Vale Transporte: cartão onde serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos como vale transporte, e onde, opcionalmente, também poderão ser carregados créditos de usuários;

XI - Agente Comercializador de Créditos Eletrônicos: as SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, ou a terceiros por estes delegados;

XII - Posto de Venda: local de responsabilidade do Agente Comercializador de Venda, onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos;

XIII - Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e Sistemas Periféricos: conjunto dos programas aplicativos que gerenciam o Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA e auxiliam o planejamento do serviço de transporte público de passageiros;

IXX - Câmara de Compensação Tarifária: mecanismo de compensação de custos e receitas do sistema de transporte público de passageiros por ônibus de Belo Horizonte;

XX - Centro de Suporte: estrutura a ser oferecida pela fornecedora de tecnologia para a manutenção do Sistema;

XXI - BHBUS: Plano de Reestruturação do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Belo Horizonte;

XXII - Projeto Executivo: conjunto de diretrizes, descrições e detalhamentos técnicos, cronogramas e demais elementos necessários e suficientes à execução do projeto, analisados e aprovados pela BHTRANS;

XXIII - JARI: Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Belo Horizonte;

XXIII - UFIR: Unidade Fiscal de Referência estabelecida pelo Ministério da Fazenda;

XXIV - Parceiro Eletrônico: pessoa física ou jurídica que assine contrato com as SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, com a anuência da BHTRANS, para explorar comercialmente potencialidades disponíveis no Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DO SISTEMA**

Art. 7º. Compete à BHTRANS:

I - estabelecer as políticas de operação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA e definir sua parametrização;

II - supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;

III - gerir a Câmara de Compensação Tarifária, origem dos recursos para pagamento dos serviços e do aluguel dos equipamentos e aplicativos que compõem o Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;

IV - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade dos sistemas de transporte público, como um todo, e de bilhetagem ELETRÔNICA, em especial;

- V - definir o preço de venda ao usuário do cartão inteligente;
- VI - coordenar a execução, pelas SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, das obras civis nas garagens e demais dependências para a instalação e operação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;
- VII - aplicar as penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 8º. São obrigações da BHTRANS:

- I - gerar (off-line) créditos eletrônicos;
- II - operar, em conjunto com as SUBCONCESSIONÁRIAS, o Sistema Central de Armazenamento e Processamento das informações referentes ao Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;
- III - remunerar às SUBCONCESSIONÁRIAS por todos os equipamentos e softwares instalados e em pleno funcionamento contratados pelo Consórcio de SUBCONCESSIONÁRIAS junto à Fornecedora de Tecnologia, durante toda a vigência deste termo aditivo, pela totalidade da frota em operação no serviço regular.

Art. 9º. São obrigações das SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, na operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte:

- I - implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, o Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, respondendo por seu correto funcionamento;
- II - operar, em conjunto com a BHTRANS, o Sistema Central de Armazenamento e Processamento das informações referentes ao Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;
- III - comercializar e distribuir, aos vários tipos de usuários, diretamente ou através de terceiros credenciados, os cartões inteligentes de passagens e de vale transporte e os créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;
- IV - emitir, revalidar e cancelar cartões de gratuidade e de idoso;
- V - o cadastramento dos usuários do cartão vale transporte, inserção nos cartões dos créditos eletrônicos, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos;
- VI - administrar a lista de interdições, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir;
- VII - transferir mensalmente à Câmara de Compensação Tarifária – CCT a receita líquida do período apurada nas roletas, seja por pagamento direto em espécie ou crédito eletrônico, que exceda ao total dos custos de operação, de Gerenciamento Operacional – CGO, de aluguel do SBE e de comercialização de créditos eletrônicos no mesmo período, conforme determinação da BHTRANS;
- VIII - transferir à Câmara de Compensação Tarifária – CCT, conforme portaria específica da BHTRANS, a receita apurada com a venda de cascos de cartões inteligentes;
- IX - transferir à Câmara de Compensação Tarifária - CCT os recursos líquidos apurados com a aplicação no mercado financeiro da diferença entre a arrecadação provinda da venda antecipada de créditos eletrônicos e vales transporte e a receita apurada nas roletas, prestando contas mensalmente;
- X - cumprir as determinações da BHTRANS relativas ao funcionamento do SBE;

XI - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade dos sistemas de transporte público, como um todo, e de bilhetamento automático, em especial;

XII - emitir os diversos tipos de cartão necessários à operação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA previstos no Art. 6º deste regulamento;

XIII - manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda e de ingresso de novos usuários;

XIV - cadastrar os usuários dos cartões personalizados;

XV - instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de venda de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e outros pontos estratégicos, conforme especificações da BHTRANS;

XVI - executar as obras de construção civil e adotar providências necessárias à implantação, em suas garagens, dos equipamentos e softwares do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;

XVII - contratar a instalação dos circuitos de comunicação de dados necessários à operação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;

XVIII - manter atualizado tecnologicamente o Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, conforme item 6 do Anexo I;

XIX - manter instalados e em pleno funcionamento em toda a frota do Serviço Regular de Transporte Coletivo, os equipamentos e softwares necessários à operação do SBE;

XX - instalar, conforme o caso, roletas eletromecânicas ou sensores nas roletas mecânicas atualmente utilizadas nos ônibus, de modo a permitir seu controle e monitoração;

XXI - fornecer cartões inteligentes em quantidade especificada pela BHTRANS;

XXII - elaborar o projeto executivo de implantação e operação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, submetendo-o à prévia aprovação da BHTRANS;

XXIII - definir os procedimentos operacionais do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, dentre eles a emissão, distribuição, carga e rastreamento de créditos eletrônicos e cartões, sendo responsável pela segurança de todos os procedimentos, devendo arcar com eventuais prejuízos decorrentes de definições incorretas ou uso inadequado;

XXIV - possuir monitores capacitados, sempre que necessário, para treinar operadores e técnicos das SUBCONCESSIONÁRIAS, do Consórcio e da BHTRANS, quando aplicável, para operar o SBE;

XXV - apresentar à BHTRANS para avaliação e aprovação prévia, o conteúdo programático e os recursos didáticos a serem utilizados no treinamento dos monitores e operadores do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;

XXVI - providenciar, a pedido da BHTRANS, alterações paramétricas no software, tais como: integrações permitidas, tempo de tolerância para integração temporal, valor da tarifa, etc.;

XXVII - fornecer e instalar, quando solicitado pela BHTRANS, equipamentos de coleta de informações pertinentes ao controle da regularidade da oferta dos serviços de transporte coletivo.

XXVIII - garantir livre acesso de técnicos da fornecedora de tecnologia a suas instalações, em horários previamente acordados, com a finalidade de analisar e proceder à efetiva instalação dos equipamentos e processos pertinentes ao Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA.

XXIX - permitir que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sejam retirados todos os equipamentos, softwares e demais componentes do SBE instalados em seus ônibus e dependências, no caso de deixar de ter a condição de SUBCONCESSIONÁRIA da BHTRANS, ou nos casos de substituição ou desativação de qualquer dos seus ônibus que possuírem os aludidos equipamentos e softwares. Os serviços de desinstalação serão de responsabilidade da Fornecedora de Tecnologia, precedidos de vistoria pelos técnicos da BHTRANS, Fornecedora de Tecnologia e SUBCONCESSIONÁRIA.

XXX - garantir à BHTRANS, o acesso a toda a base de dados do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, inclusive informações gerenciais de bilhetamento e de controle operacional da frota.

Portaria DDI 034/2007 altera o Art. 9 e acrescenta inciso XXXI, como se segue:

**XXXI. - Registrar, nos validadores embarcados em todos os veículos, todos os eventos operacionais, com ou sem interrupção, ocorridos durante a viagem.**

Art. 10. São direitos dos usuários do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA:

I - o uso de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos como forma de pagamento de passagens no sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Belo Horizonte;

II - beneficiários de gratuidade, com carência financeira, o recebimento da primeira via do cartão inteligente, conforme definido em portaria específica da BHTRANS.

Art. 11. São obrigações dos usuários do sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Belo Horizonte:

I - pagar pelos cartões inteligentes e pelos créditos eletrônicos adquiridos para pagamento de passagens no sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Belo Horizonte;

II - levar ao conhecimento da BHTRANS as irregularidades de que tenha ciência, relacionadas ao Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte;

III - preservar os bens vinculados ao Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte;

IV - comunicar perda ou roubo de cartão gratuidade.

## **CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 12. O prazo máximo para a implantação de toda a infra-estrutura de equipamentos, aplicativos e procedimentos do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte, incluindo possíveis correções e acertos operacionais, é de 08 (oito) meses, contados após a aprovação do projeto executivo pela BHTRANS, ressalvados os períodos em que a BHTRANS estará executando e avaliando os testes de aceitação ou definindo seus resultados.

§ 1º. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas por parte da BHTRANS que provoque, justificadamente, o retardo na instalação dos equipamentos, considerar-se-á automaticamente prorrogado, pelo mesmo período

de atraso da BHTRANS, o prazo para cumprimento, pela Fornecedora de Tecnologia do cronograma de instalação, sem prejuízo do normal vencimento das prestações ajustadas.

§ 2º. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas por parte das SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou através de Consórcio, que provoque, justificadamente, o retardo na instalação dos equipamentos, considerar-se-á automaticamente prorrogado, pelo mesmo período de atraso das SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, o prazo para cumprimento, pela Fornecedora de Tecnologia do cronograma de instalação, sem prejuízo do normal vencimento das prestações ajustadas, mantendo-se as penalidades previstas às SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio.

§ 3º. Caso, por qualquer motivo, o sistema proposto pela Fornecedora de Tecnologia não seja aprovado nos testes de aceitação, a BHTRANS e as SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em Consórcio, definirão de forma conjunta os procedimentos e prazos para implantação do sistema, sem que tal evento possa caracterizar inadimplência ao Contrato de Subconcessão por parte das SUBCONCESSIONÁRIAS.

Art. 13. A implantação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte deverá observar:

I - a elaboração do projeto executivo;

II - a instalação dos seguintes equipamentos e aplicativos:

- a) equipamentos embarcados, com a finalidade de coletar e registrar informações operacionais e transmiti-las a outros equipamentos, nas garagens;
- b) equipamentos de estações de integração, inclusive as estações do Trem Metropolitano, com a finalidade de coletar e registrar informações de uso e operacionais e transmiti-las a outros equipamentos;
- c) equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens, com a finalidade de colher e registrar informações operacionais e transmiti-las ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e atualizar os equipamentos embarcados com novas informações operacionais;
- d) equipamentos dos pontos de controle operacional, com a finalidade de transmitir informações de rastreamento da frota aos validadores embarcados.

III - o desenvolvimento de procedimentos operacionais para o pleno funcionamento do Sistema;

IV - implantação do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e seus sistemas periféricos;

V - infra-estrutura para a expedição inicial de Cartão Vale Transporte, Cartão Gratuidade e Cartão Usuário;

VI - infra-estrutura para rede de comunicação de dados.

Art. 14. O gerenciamento da rede de cadastramento, distribuição, comercialização e habilitação de cartões, de venda de créditos eletrônicos e de arrecadação de valores, é de responsabilidade das SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, que, para isto, deverão instalar e manter estrutura

adequada de postos de venda, em número e tipo suficientes para atender com qualidade e conforto a demanda dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

§ 1º. A rede de distribuição e comercialização será composta dos seguintes tipos de postos de venda, ligados ao sistema central:

- I. Posto Especial: instalado pelas SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, para venda e carga de créditos eletrônicos de passagens e de vale transporte, cadastramento de usuários, carga em cartões, emissão e distribuição de cartões de usuário, consulta em conteúdo de cartão por parte do usuário e emissão de recibo na venda de vale transporte, funcionando em horário a ser definido pela BHTRANS;
- II. Posto Estação: instalados nas estações integradoras, intermodais e intramodais, nestas últimas, quando operadas pela BHTRANS, para venda e carga de créditos eletrônicos de passagens, vendas de cartões de passagem e consulta em conteúdo de cartão por parte do usuário, funcionando em horário coincidente com o da estação onde estiver instalado;
- III. Miniposto: instalados distribuídamente ao longo da Cidade, para cumprir os mesmos objetivos dos postos estação, funcionando no mesmo horário do estabelecimento em que estiver instalado.

§ 2º. Os postos de venda Especial deverão oferecer condições de acesso aos portadores de deficiência física.

Art. 15. O processo de implantação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA incluirá a realização de 02 (dois) Testes de Aceitação: preliminar e final.

§ 1º. O Teste de Aceitação preliminar será realizado como primeira etapa do processo de implantação do Sistema e a aprovação da BHTRANS é condição necessária e suficiente ao prosseguimento das atividades de instalação, sendo que a BHTRANS terá prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do Teste de Aceitação Preliminar, que será descontado dos prazos definidos no cronograma de implantação, para produzir e encaminhar às SUBCONCESSIONÁRIAS o resultado de sua avaliação. A data de início e o período de duração do teste de aceitação preliminar deverão ser previamente agendados com a BHTRANS.

§ 2º. O Teste de Aceitação Preliminar será realizado após o desenvolvimento dos componentes do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA previstos para esta etapa e consiste na colocação em operação dos equipamentos e aplicativos para uma estação de integração com todas as linhas de no mínimo 02 (duas) empresas que lá operam, suas respectivas garagens e um posto de venda, a serem definidos pela BHTRANS.

§ 3º. O Teste de Aceitação Preliminar visa à comprovação, de acordo com as especificações do projeto executivo, através de parecer técnico emitido por empresa independente e idônea de auditoria técnica e avaliação dos técnicos da BHTRANS, das características técnicas, operacionais e funcionais do Sistema, conforme quadro de "Itens de Avaliação do Teste Preliminar" apresentado no Anexo 02 deste regulamento. Estando cumpridos pela Fornecedora de Tecnologia e comprovadas pela empresa de auditoria técnica todos os itens de avaliação do teste preliminar – Anexo 02, não poderá a BHTRANS recusar a emitir Termo de Aceitação

Preliminar do SBE, em favor da fornecedora de Tecnologia. O detalhamento da funcionalidade de cada item de verificação deverá ser previsto no projeto executivo.

§ 4º. Ao final da implantação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, as SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, oficialarão à BHTRANS, para que no período de 30 (trinta) dias realize o Teste de Aceitação Final, no qual será verificado o correto funcionamento de todos os equipamentos, aplicativos e procedimentos contratados no âmbito do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA constantes na planilha de itens de verificação do Teste de Aceitação Final, parte integrante do projeto executivo do SBE.

§ 5º. No teste de aceitação final serão avaliados todos os equipamentos e aplicativos previstos no projeto executivo, com exceção daqueles já avaliados no teste preliminar e, por decisão da BHTRANS, não precisem ser reavaliados, ou aqueles não implantados por decisão da BHTRANS.

§ 6º. A aprovação nos Testes de Aceitação por parte da BHTRANS serão precedidas de pareceres técnicos emitidos por empresa independente e idônea de auditoria técnica, que avaliará a implantação do projeto executivo do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA às especificações técnicas exigidas pela BHTRANS.

§ 7º. A empresa de auditoria será escolhida pela BHTRANS e pelo Consórcio das SUBCONCESSIONÁRIAS dentre as constantes de lista tríplice, arrolada pela Fornecedora de Tecnologia. A lista poderá ser recusada, com solicitação de novas opções à fornecedora de tecnologia, que arcará com o seu custo.

§ 8º. Caso a empresa de auditoria técnica forneça um parecer favorável à fornecedora de tecnologia atestando que esta cumpriu toda a especificação do projeto executivo e a BHTRANS discorde desta posição, negando-se a emitir o Termo de Aceitação Final do SBE, a BHTRANS deverá indicar uma nova empresa de auditoria, não necessitando estar dentre as empresas da lista tríplice, com os custos arcados pela fornecedora de tecnologia, para que no prazo máximo de 90 (noventa dias) dê o parecer final sobre o sistema implantado, respeitando-se as seguintes condições:

- I. Se a nova empresa de auditoria confirmar o parecer favorável à fornecedora de tecnologia, emitido pela primeira auditoria, a BHTRANS não poderá recusar a fornecer o Termo de Aceitação Final do SBE;
- II. Todas as parcelas pagas neste período de impasse deverão estar garantidas através de cartas de fiança, fornecidas pela fornecedora de tecnologia e depositadas na BHTRANS;
- III. Caso contrário, se a nova auditoria não atestar que o sistema implantado está de acordo com as especificações contidas neste termo aditivo e no projeto executivo, deverão ser executadas as penalidades previstas em contrato e em seus aditivos.

§ 9º. Mesmo que o sistema de uma Fornecedora de Tecnologia tenha obtido aceitação final da BHTRANS, as SUBCONCESSIONÁRIAS poderão, a qualquer tempo, substituir a Fornecedora de Tecnologia contratada, por descumprimento por essa última de suas obrigações contratuais, após processo administrativo e autorização pela BHTRANS. Esta empresa substituta deverá estar homologada pela BHTRANS.

## **CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 16. A BHTRANS será a única e exclusiva geradora de créditos eletrônicos.

Art. 17. Os créditos eletrônicos serão gerados em equipamento off-line, operado e mantido nas instalações da BHTRANS, em quantidades e a intervalos definidos pela própria BHTRANS, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

Parágrafo único – Os cartões Super Mestre e Mestre serão do tipo cartão inteligente com contato.

Art. 18. Os créditos eletrônicos gerados e suas respectivas caracterizações, isto é, quantidade de créditos, número da série dos créditos, datas de geração e validade da série e identificação das pessoas que participaram da operação de geração são gravados no Cartão Super Mestre.

Parágrafo único - O Cartão Super Mestre permanecerá no local onde foi produzido e será duplicado em cópia a ser encaminhada às SUBCONCESSIONÁRIAS.

Art.19. O Cartão Super Mestre será utilizado para a produção de Cartões Mestres, contendo créditos eletrônicos para comercialização por parte das SUBCONCESSIONÁRIAS ou de seus agentes de venda credenciados.

§ 1º. As informações constantes de cada Cartão Mestre criado são transferidas por vias convencionais, à base de dados do Sistema Central de Armazenamento e Processamento, mantido pelas SUBCONCESSIONÁRIAS.

§ 2º. Por segurança, os Cartões Mestres devem funcionar somente nas máquinas de carga ou postos de venda a que se destinam.

Art. 20. As máquinas de carga de créditos eletrônicos, instaladas nos postos de vendas, não poderão efetuar débitos de créditos eletrônicos do Transporte Coletivo nos cartões, que só poderão ocorrer nos validadores, embarcados ou não.

Art. 21. A transferência dos créditos eletrônicos dos Cartões Mestres para cartões usuário se dará, sempre, off-line, através de máquinas específicas, isto é, créditos eletrônicos não trafegam nem são transferidos através de redes de computadores, sejam locais (LAN) ou de grande distância (WAN).

Art. 22. No cartão usuário serão carregados créditos eletrônicos para uso como passagens e integrações, sendo tanto o cartão de usuário quanto o cartão vale transporte recarregáveis, mediante compra de créditos eletrônicos.

Parágrafo único - O cartão vale transporte poderá conter créditos eletrônicos para uso tanto como vale transporte como para o pagamento de passagens e integrações.

Art. 23. Os cartões gratuidade e de idoso deverão conter, em sua face externa, nome, número da carteira de identidade e foto do portador, além do modo da



gratuidade, se integral, parcial, livre, definida ou outra alternativa tecnológica que torne mais confiável a sua utilização.

Parágrafo único - Se o usuário de cartão gratuidade tiver direito a acompanhante, este direito deve estar registrado em seu cartão e um segundo cartão, vinculado ao primeiro, será expedido para o acompanhante, devendo ser apresentado ao validador imediatamente após a apresentação do primeiro cartão.

Art. 24. As SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, serão responsáveis pela emissão, revalidação e cancelamento dos Cartões Gratuidade e de Idoso, cadastramento das empresas adquirentes e dos usuários do cartão vale transporte, comercialização e distribuição dos créditos eletrônicos para todos os tipos de cartões, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos.

Parágrafo único – As SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, serão responsáveis pela administração da lista de interdições, que contém os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir.

Art. 25. As SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, deverão colocar à disposição das empresas em geral e interessados na compra de cartões vale transporte, diretamente ou mediante credenciamento, estrutura com capacidade para atendimento de seu público, com níveis satisfatórios de agilidade, conforto e segurança.

§ 1º. Em cada cartão vale transporte serão gravadas, entre outras informações, o número de créditos eletrônicos do mês, o número do código dos créditos eletrônicos, o código da empresa adquirente e o posto de venda em que se realizou a operação, e no caso de carga a bordo, o código da linha e do veículo com horário e data do processo de carga.

§ 2º. Às empresas interessadas na compra de cartões vale transporte, poderá ser oferecida, também, a possibilidade de operarem, em suas próprias instalações, equipamento de carga de créditos eletrônicos, para atendimento de seu corpo de funcionários.

Art. 26. O cartão usuário conterà os créditos eletrônicos que forem adquiridos, por conta própria, para utilização no sistema de transporte público.

§ 1º. O cartão usuário apresentará, além de sua versão comum, para qualquer usuário, as versões especiais de Cartão Usuário para Grávidas, Cartão Usuário para Obesos, Cartão Usuário para Portadores de Deficiência e Cartão Usuário Identificado.

§ 2º. As versões especiais do cartão usuário não conferem qualquer direito de redução de tarifa aos portadores.

Art. 27. Os revendedores eventualmente cadastrados para a venda de cartões e créditos eletrônicos não terão qualquer relacionamento comercial com a BHTRANS, sendo de responsabilidade integral das SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, o recebimento dos valores arrecadados e os demais atos relacionados ao comércio de créditos eletrônicos, praticados por tais revendedores.

Parágrafo único – A BHTRANS irá definir através de portaria específica qualquer desconto dado aos revendedores cadastrados de cartões e créditos eletrônicos.

Art. 28. Os veículos não poderão iniciar viagem ou receber embarque de passageiros ao longo do itinerário se os validadores apresentarem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens.

§ 1º. Os validadores deverão ser construídos ou instalados de modo a permitir a visualização das informações apresentadas em seu mostrador ou mostradores, tanto pelo usuário quanto pelo cobrador e a verificação da autenticidade do cartão por algoritmo de segurança, da presença do cartão na lista de interdições e do prazo de validade e, caso o cartão não esteja apto para a operação em execução, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no mostrador.

§ 2º. Os validadores deverão verificar eventuais restrições se o cartão for de usuário especial.

§ 3º. Deverão os validadores verificar, também, a última validação efetuada com o cartão, para avaliação de possíveis integrações e abatimento do valor da tarifa pertinente.

§ 4º. Os validadores deverão gravar no cartão e em seu banco de dados as informações pertinentes às transações realizadas conforme especificações técnicas do projeto executivo.

Art. 29. O validador deve ter capacidade para armazenar e processar informações:

- a) cadastrais dos veículos;
- b) operacionais das viagens;
- c) transmitidas pelos Pontos de Controle Operacional – PCO;
- d) qualitativas e quantitativas dos passageiros, enquanto usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte;
- e) constantes de Lista de Interdições;
- f) constante de matriz de integrações permitidas;
- g) de controle das funções de operadores e fiscais;
- h) outras, definidas no Projeto Executivo.

Art. 30. A transmissão das informações registradas pelos validadores dos veículos e a atualização destes pelas informações emitidas pelo Sistema Central, será efetuada diariamente nas garagens, através de equipamentos apropriados manipulados por empregados das SUBCONCESSIONÁRIAS, treinados para esse fim.

§ 1º. O sistema de transmissão das informações deverá garantir máxima segurança aos dados coletados, ficando as SUBCONCESSIONÁRIAS responsáveis pela segurança do sistema.

§ 2º. As informações serão transmitidas ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento da forma original como estavam registradas no validador.

A portaria BHTRANS DPR N° 087/03 altera o Art. 30 da Portaria DPR 079/2003, que acrescenta o parágrafo 3º:

§ 3º. O Sistema Central irá processar diariamente os logs recebidos das subconcessionárias e disponibilizá-los à BHTRANS até o prazo máximo de 48 horas após o dia da movimentação dos veículos.

Art. 31. Os validadores deverão ter memória com capacidade para armazenar os dados de, no mínimo, 7 (sete) dias de operação sem descarga na garagem.

§ 1º. Transcorridos 7 (sete) dias sem que a descarga tenha sido realizada, o validador deverá permanecer inabilitado para qualquer registro devendo contabilizar apenas o número de eventuais giros da catraca.

§ 2º. Mesmo após realizada a descarga do validador na garagem, os dados deverão permanecer em sua memória até que seja necessária a utilização deste espaço para novos registros, garantindo, assim, que a memória do validador mantenha os registros dos últimos 7 (sete) dias de operação.

§ 3º. O sistema de descarga dos dados do validador deve permitir a operação de quaisquer veículos em qualquer das garagens da operadora.

§ 4º. O tempo médio de descarga por validador não deverá exceder 2 (dois) minutos e o sistema deve dispor de sinalização visual ao motorista que indique o início e o término da transmissão dos dados.

§ 5º. Em caso de necessidade, a descarga das informações poderá ser feita em regime de contingência, com a utilização de equipamento portátil.

§ 6º. Os validadores instalados em estações operarão em rede local, facilitando a concentração das informações para posterior transmissão ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento.

Art. 32. Os dados coletados nas estações, postos de venda de créditos, validadores e garagens serão transferidos e centralizados no Sistema Central de Armazenamento e Processamento do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA.

§ 1º. O Sistema Central de Armazenamento e Processamento é a ferramenta do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA - SBE destinada ao gerenciamento do SBE, ao auxílio no planejamento e na avaliação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, ao fornecimento de subsídios para o funcionamento da CCT, à redefinição das especificações constantes de quadros de horários, listas de indisponibilidades, entre outros, e à atualização de bancos de dados.

§ 2º. A BHTRANS deverá ter acesso e conhecimento pleno das partes constituintes e do funcionamento do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações.

§ 3º. A BHTRANS especificará e controlará quaisquer alterações nos parâmetros e procedimentos, devendo aprovar previamente as alterações no software.

Art. 33. As aplicações e rotinas desenvolvidas exclusivamente para a segurança operacional do Sistema permanecerão, sempre, como responsabilidade exclusiva das SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio.

Art. 34. O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e seus Sistemas Periféricos processarão informações sobre:

I - comportamento da oferta de viagens;

II - comportamento da demanda, inclusive por viagens das linhas e por tipo de usuário;

III - comportamento das vendas por tipo de posto de venda, em cada posto e por tipo de cartão;

IV - perfil dos usuários gratuitos, por tipo de benefício, incluindo linhas, horários, regiões e SUBCONCESSIONÁRIAS escolhidos para a utilização do serviço;

V - ocorrência de perdas de cartões, por tipo de cartão e com controle de emissão de segunda via e de reposição dos créditos;

VI - a contabilidade das séries de créditos eletrônicos, informando as quantidades de créditos eletrônicos comercializados e não utilizados, avaliando a variação do comportamento de tais quantidades;

VII - controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;

VIII - composição da receita por tipo de tarifa;

IX - relação entre volume e capacidade de atendimento dos postos de venda para fins de apuração da qualidade do serviço neles prestado;

a evolução das integrações temporais e a análise do tempo de integração;

X - a evolução do cadastramento dos usuários com direito a gratuidades e descontos;

XI - a evolução do cadastramento das empresas usuárias do vale transporte, o volume adquirido em função do número de funcionários, a oscilação do número de empresas cadastradas e o total de empresas cadastradas que tenham interrompido suas compras;

XII - o número individualizado da ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos.

Art. 35. As informações contidas no Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações devem permitir:

I - avaliação da política de descontos na venda de maiores quantidades de créditos eletrônicos;

II - avaliação da política tarifária relativa às passagens unitárias ou complementações;

III - avaliação do impacto da integração temporal nas vendas de créditos eletrônicos;

IV - análise de custos e benefícios dos investimentos nos postos de venda;

V - controle da eficácia das manutenções corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA e suas tecnologias, incluindo equipamentos e aplicativos;

VI - acompanhamento do comportamento financeiro do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA;

VII - acompanhamento da regularidade do serviço prestado pelas SUBCONCESSIONÁRIAS.

Art. 36. Diariamente o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações:

I - será abastecido, pelas SUBCONCESSIONÁRIAS, com as informações relativas aos cartões inteligentes e créditos eletrônicos comercializados nos postos de venda naquela data, inclusive o código de origem dos créditos eletrônicos;

II - receberá, das garagens das SUBCONCESSIONÁRIAS e das estações, as informações relativas aos créditos eletrônicos utilizados nos ônibus naquela data, inclusive o código de origem dos créditos eletrônicos;

III - será alimentado, pelas SUBCONCESSIONÁRIAS, com as identificações de cartões cancelados e incluídos na Lista de Interdições, assim como com a relação de cartões constantes da Lista de Interdições e cujo uso tenha sido tentado por portador não habilitado, resultando em sua inutilização, temporária ou definitiva, fornecendo, também, as caracterizações do veículo e da linha em que se processou a tentativa, assim como a data e a hora do evento;

IV - enviará às garagens das SUBCONCESSIONÁRIAS e às estações, as atualizações das informações necessárias ao funcionamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Belo Horizonte.

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

Art. 37. Todo e qualquer resultado líquido da arrecadação inerente ao Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA será considerada receita da Câmara de Compensação Tarifária - CCT.

§ 1º. As SUBCONCESSIONÁRIAS organizadas em consórcio terão como receita complementar 50% (cinquenta por cento) da receita líquida de eventuais parceiros eletrônicos que venham a utilizar as janelas disponíveis nos cartões inteligentes, com exceção de 04 (quatro), das quais 02 (duas) poderão ser utilizadas pelas SUBCONCESSIONÁRIAS organizadas em consórcio e 02 (duas) pela BHTRANS, sem fins lucrativos.

§ 2º. As SUBCONCESSIONÁRIAS estão obrigadas a manter a BHTRANS informada de toda e qualquer negociação visando à utilização da face dos cartões inteligentes para a veiculação de publicidade e de eventuais parcerias eletrônicas, devendo ter a anuência da BHTRANS.

Art. 38. Toda e qualquer entrada de caixa decorrente da venda de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA será considerada arrecadação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, sendo que estes valores somente serão transformados em receita da Câmara de Compensação Tarifária - CCT à medida em que os correspondentes créditos eletrônicos forem utilizados pelos usuários ou tiverem suas validades definitivamente expiradas.

§ 1º. Os créditos eletrônicos comercializados terão período definido de validade, findo o qual poderão ser revalidados, através de solicitação de revalidação, nos Postos de Venda Especiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento.

§ 2º. No ato da revalidação dos créditos eletrônicos, todos os créditos remanescentes serão cancelados, propiciando o fechamento contábil do lote vencido, sendo inseridos no cartão inteligente, créditos eletrônicos de um novo lote.

§ 3º. A receita líquida decorrente dos créditos eletrônicos não revalidados deverá ser repassada à Câmara de Compensação Tarifária - CCT, até 03 (três) dias após seu vencimento.

§ 4º. A diferença entre a arrecadação e a receita será mantida em conta bancária do Consórcio de SUBCONCESSIONÁRIAS, podendo ser aplicada no mercado financeiro, cujo resultado será considerado receita da Câmara de Compensação Tarifária – CCT.

§ 5º. A receita proveniente da venda de cascos de cartões inteligentes deverá ser contabilizada em conta do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, podendo ser resgatada pelo Consórcio de SUBCONCESSIONÁRIAS ou transferida a qualquer momento para a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, através de portaria específica da BHTRANS.

Art. 39. A gestão da receita auferida pelas SUBCONCESSIONÁRIAS e os valores devidos, a cada uma, a título de custo operacional do SBE será feita pela BHTRANS através da Câmara de Compensação Tarifária – CCT e da administração de um conjunto de Contas de Situação, uma para cada SUBCONCESSIONÁRIA.

§ 1º. O custo de operação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA será composto pela soma do custo operacional das SUBCONCESSIONÁRIAS, do custo do aluguel do SBE e do custo de comercialização dos créditos eletrônicos, acrescidos dos respectivos impostos e taxas incidentes.

§ 2º. O custo de comercialização dos créditos eletrônicos compreende as despesas das SUBCONCESSIONÁRIAS com a distribuição dos créditos eletrônicos aos postos de venda, com o aluguel de imóveis e linhas para transmissão de dados, despesas gerais e com pessoal de operação relativas aos postos de venda e da Central de Processamento de Dados e demais funções inerentes ao gerenciamento do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA.

Art. 40. As receitas em poder de cada uma das SUBCONCESSIONÁRIAS serão lançadas em sua conta de situação como valores devidos ao SBE, enquanto os valores correspondentes à sua fração dos custos operacionais, entre os quais incluem-se explicitamente suas frações diárias do aluguel mensal do SBE e do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO da BHTRANS, calculados segundo planilhas administradas pela BHTRANS, serão lançados naquela mesma conta de situação como valores a receber.

Art. 41. As contas de situação tratadas neste Capítulo são meros instrumentos contábeis a serem utilizados exclusivamente para acompanhamento das posições devedora ou credora das SUBCONCESSIONÁRIAS, diante da Câmara de Compensação Tarifária.

Art. 42. A BHTRANS, através da CCT, atualizará diariamente as contas de situação de todas as SUBCONCESSIONÁRIAS, utilizando os dados constantes no Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações do SBE, de modo a poder determinar, também, diariamente, quais SUBCONCESSIONÁRIAS são credoras e quais são devedoras do SBE, com os respectivos valores.

Art. 43. A transferência dos valores relativos ao custo operacional do SBE entre as SUBCONCESSIONÁRIAS e a BHTRANS, segundo as posições correntes das contas de situação, se dará decendialmente, até o limite do total das receitas disponíveis no âmbito do SBE, incluindo-se as transferências à BHTRANS referentes ao CGO.

Parágrafo único - Sendo o total corrente de receitas disponível no âmbito do SBE insuficiente para promover todos os repasses referidos no *caput* do presente artigo, será utilizado o mecanismo de rateio, em que os valores faltantes serão proporcionalmente distribuídos entre as SUBCONCESSIONÁRIAS e a BHTRANS.

Art. 44. Optando as SUBCONCESSIONÁRIAS pela organização em consórcio para desempenhar as funções a elas destinadas no SBE, a ele caberá a responsabilidade pelo recebimento dos valores devidos pelas SUBCONCESSIONÁRIAS ao SBE e pela transferência dos saldos a que têm direito de receber, segundo os procedimentos descritos nos artigos anteriores.

§ 1º. A fração do aluguel mensal do SBE correspondente a cada SUBCONCESSIONÁRIA deverá ser retida pelo consórcio para posterior pagamento à empresa fornecedora da tecnologia.

§ 2º. Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o consórcio deverá repassar decencialmente à BHTRANS os valores que porventura sejam necessários à realização do acerto entre a BHTRANS e as SUBCONCESSIONÁRIAS não consorciadas.

Art. 45. Tendo as SUBCONCESSIONÁRIAS se organizado em consórcio, a CCT da BHTRANS manterá todas as suas funções e prerrogativas no âmbito da gestão das receitas e custos do SBE, passando ao consórcio única e exclusivamente a função de guarda temporária e transferência de valores.

Art. 46. Mensalmente, em data a ser definida pela BHTRANS, será realizado um acerto de contas entre todas as SUBCONCESSIONÁRIAS, o consórcio, e a Câmara de Compensação Tarifária.

§ 1º. Na data do acerto mensal de contas, eventuais saldos de valores a receber, resultantes da diferença entre o custo e a receita, que não possam ser zerados imediatamente em razão de insuficiência temporária de recursos na CCT serão relançados nas respectivas contas de situação das SUBCONCESSIONÁRIAS, na condição de valores transportados ao exercício mensal seguinte e eventuais saldos de valores devidos serão transferidos à CCT.

§ 2º. O pagamento do aluguel mensal do SBE à fornecedora de tecnologia deverá ocorrer na mesma data do acerto mensal de contas, a ser definida pela BHTRANS.

## **CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

Art. 47. Os equipamentos e aplicativos empregados no Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além de contar com um serviço de manutenção técnico e operacional, com todos os custos já incorporados no valor da locação mensal.

§ 1º. As manutenções e upgrades tecnológicos dos equipamentos e softwares remunerados nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de pagamento do SBE, deverão, após este período, contar com serviço especial de manutenção corretiva e evolutiva, contratado pelo Consórcio de SUBCONCESSIONÁRIAS à Fornecedora de Tecnologia ou junto a terceiros à época de cada manutenção, sendo que os custos de cada manutenção deverão ser previamente apresentados ao

Consórcio de SUBCONCESSIONÁRIAS e à BHTRANS em planilhas detalhadas, para avaliação e aprovação, se for o caso.

§ 2º. Aprovado pela BHTRANS o previsto no parágrafo anterior, as importâncias devidas para a realização das novas manutenções e upgrades deverão ser incluídas nos custos de remuneração do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA e pagas conforme fluxo de pagamentos previamente aprovados pelo Consórcio de SUBCONCESSIONÁRIAS e pela BHTRANS.

§ 3º. Entende-se por manutenção, quer seja preventiva, corretiva ou evolutiva, a série de procedimentos destinados a prevenir, corrigir, adaptar e preservar os objetivos originais que nortearam a implantação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, permitindo a sua evolução natural e adaptação às possíveis alterações no sistema de transporte público de passageiros.

§ 4º. A manutenção deve ser oferecida por, pelo menos, um centro de suporte, instalado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com domicílio fiscal no Município de Belo Horizonte, onde deverão estar disponíveis equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, assim como técnicos habilitados para o trabalho a ser desenvolvido.

§ 5º. Na eventualidade de um determinado software, fornecido por terceiro através da fornecedora de tecnologia, vier a ter seu serviço de suporte descontinuado pelo terceiro, as SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em Consórcio, deverão obrigatoriamente adquirir e instalar os necessários upgrades daqueles softwares. No caso dos softwares de propriedade da fornecedora de tecnologia, esta deverá garantir dar suporte de manutenção a seus softwares por toda a vigência do contrato de fornecimento de tecnologia.

Art. 48. O atendimento às solicitações de manutenção se dará com base nos conceitos de Nível de Atendimento, Nível de Severidade e Metas de Prazo de Atendimento por Severidade e Faixa Horária.

§ 1º. Nível de Atendimento é a forma como se prestarão os necessários serviços, após a constatação do problema e a solicitação de suporte por parte da BHTRANS ou de qualquer SUBCONCESSIONÁRIA, individualmente ou em consórcio.

I. São os seguintes os Níveis de Atendimento para os efeitos do presente Regulamento:

- a) Nível Básico (opcional)
- b) Atendimento para Manutenção Evolutiva
- c) Atendimento Telefônico Diurno
- d) Atendimento Telefônico Noturno
- e) Atendimento via Fax
- f) Atendimento via Correio Eletrônico
- g) Atendimento com Visita ao Local

§ 2º. Nível de Severidade é uma medida do impacto ou nível de degradação causado à operação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA pelo mau funcionamento de qualquer de seus componentes.

I. São os seguintes os Níveis de Severidade para os efeitos do presente Regulamento:

Nível de	Descrição do Impacto
----------	----------------------



<b>Severidade</b>	
1	Problema não cria impacto operacional para a BHTRANS e as SUBCONCESSIONÁRIAS
2	Problema causa à BHTRANS e às SUBCONCESSIONÁRIAS inconvenientes operacionais menores ou intermitentes.
3	Problema faz com que a BHTRANS e as SUBCONCESSIONÁRIAS operem em nível seriamente degradado de função ou desempenho
4	Problema impede que a BHTRANS e as SUBCONCESSIONÁRIAS tenham acesso ao <i>hardware</i> , à rede ou às aplicações

§ 3º. Metas de Prazo de Atendimento é o tempo que disporá à fornecedora dos equipamentos para solucionar os defeitos de operação por nível de severidade e faixa horária.

- I. São as seguintes as Metas de Prazo de Atendimento para os efeitos do presente Regulamento:

<b>Metas de Prazo de Atendimento (em horas)</b>		
<b>Nível de Severidade</b>	<b>Faixa Horária da Solicitação</b>	<b>Meta em horas para a Solução do Problema</b>
1	a	30
	b	24
2	a	18
	b	12
3	a	10
	b	05
4	a	06
	b	03

onde:

- (a) Período compreendido entre 20:00 e 05:00 horas nos dias úteis, inclusive aos sábados, e durante todo o dia aos domingos e feriados, e
- (b) Todos os outros períodos do dia não abrangidos em (a).
- II. Os prazos de atendimento que aparecem na tabela constante no inciso anterior são metas, considerando-se uma simultaneidade máxima de 4 (quatro) atendimentos com visita ao local.

## **CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO DO PESSOAL DE CONTROLE E OPERAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 49. Não será permitida a participação de pessoal de operação nas atividades do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA – SBE sem a adequada habilitação para o manuseio e a operação dos produtos e componentes pertinentes a cada área de atividade.

Art. 50. É responsabilidade das SUBCONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em consórcio, o treinamento de todo o pessoal envolvido na administração, na operação e na manutenção do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, objetivando competência técnica e autonomia plena no exercício das respectivas funções.

§ 1º. Receberão treinamento os empregados das SUBCONCESSIONÁRIAS, do Consórcio das SUBCONCESSIONÁRIAS e da BHTRANS diretamente envolvidos nas atividades do SBE.

§ 2º. Os cobradores deverão receber treinamento que os habilite a orientar os usuários na utilização dos equipamentos do SBE.

## **CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 51. A BHTRANS realizará a fiscalização do SBE, conforme atribuição a ela conferida no art. 5º do Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Belo Horizonte.

Art. 52. A fiscalização do SBE será realizada pela BHTRANS com a finalidade de:

- I. garantir a adequada prestação dos serviços especificados e sua eficiência quanto ao funcionamento, à segurança e à atualidade técnica e tecnológica;
- II. observar as competências, direitos e obrigações dos agentes do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, segundo as especificações constantes do Capítulo IV do presente Regulamento;
- III. acompanhar permanentemente a operação dos seguintes elementos e atividades do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA:
  - a) de utilização dos cartões pelo pessoal de operação e pelos usuários;
  - b) da base de dados do Sistema, inclusive as informações gerenciais de bilhetamento e de controle da operação dos serviços;
  - c) das obras civis e demais condições técnicas necessárias, nas garagens das SUBCONCESSIONÁRIAS e em seus veículos, para instalação e operação do Sistema;
  - d) da comercialização de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos e a comercialização por terceiros;
  - e) da arrecadação dos valores de venda antecipada de créditos eletrônicos.

Art. 53. A fiscalização será exercida pela BHTRANS através de agentes próprios, devidamente identificados, ou por intermédio de empresa especializada em atividades desta natureza.

Art. 54. A fiscalização da BHTRANS poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA.

Art. 55. A fiscalização da BHTRANS promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias técnica e operacional das atividades e instalações das

SUBCONCESSIONÁRIAS através de equipe própria ou de terceiros por ela designada, respeitando os sigilos, quando garantidos por lei.

§ 1º. A auditoria deverá ser precedida de comunicação à SUBCONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização.

§ 2º. A auditoria procederá ao estudo, a análise e a avaliação da SUBCONCESSIONÁRIA sob os aspectos técnicos e operacionais relativos ao Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, como os equipamentos embarcados nos veículos, instalações e equipamentos das garagens e programas e procedimentos de manutenção.

Art. 56. Verificada, através do relatório da auditoria, a incapacidade técnica ou operacional da SUBCONCESSIONÁRIA, a BHTRANS definirá prazos para a regularização das deficiências e a solução dos problemas apontados e, caso não sejam atendidas as suas determinações, a SUBCONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades definidas no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único: Nos casos em que ficar comprovado que a incapacidade técnica ou operacional é de responsabilidade exclusiva da Fornecedora de Tecnologia, as multas serão devidas por esta, que deverá pagá-las diretamente à BHTRANS, devendo portanto, essa exigência constar do contrato entre o Consórcio de SUBCONCESSIONÁRIAS e a Fornecedora de Tecnologia.

## **CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS**

Art. 57. Compete à BHTRANS a fiscalização da operação do SBE, com a apuração das infrações e aplicação de penalidades.

Art. 58. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da SUBCONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos, de regras estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções pertinentes.

Parágrafo único: Decidindo as SUBCONCESSIONÁRIAS pela formação de Consórcio, a infração cometida por seus empregados e prepostos, será de responsabilidade das SUBCONCESSIONÁRIAS que o formam.

Art. 59. As infrações serão classificadas, em grupos, segundo suas gravidades:

- I. Grupo 1: infrações que não criem à BHTRANS ou às SUBCONCESSIONÁRIAS impacto operacional;
- II. Grupo 2: infrações que causem à BHTRANS ou às SUBCONCESSIONÁRIAS inconvenientes operacionais menores ou intermitentes;
- III. Grupo 3: infrações que façam com que a BHTRANS ou as SUBCONCESSIONÁRIAS operem em nível seriamente degradado de função ou desempenho;
- IV. Grupo 4: infrações que impeçam à BHTRANS ou às SUBCONCESSIONÁRIAS o acesso aos equipamentos, à rede de comunicação ou às aplicações do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA.

Art. 60. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência escrita – a ser aplicada à SUBCONCESSIONÁRIA na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações classificadas no Grupo I;
- II. multa – a ser aplicada à SUBCONCESSIONÁRIA na primeira reincidência de qualquer das infrações do Grupo I ou na primeira ocorrência de qualquer das infrações classificadas nos grupos II, III ou IV;
- III. retirada do veículo de circulação – a ser aplicada à SUBCONCESSIONÁRIA através da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:
  - a) o veículo estiver operando com os lacres dos validadores ou das catracas violados;
  - b) os validadores ou catracas não estiverem operando em decorrência de ações dolosas ou negligência das SUBCONCESSIONÁRIAS;
  - c) o veículo estiver operando com defeito ou ausência de sensores de movimento ou qualquer outro equipamento obrigatório, integrante do Sistema.

Art. 61. A fiscalização de campo registrará em seus arquivos e documentos comprobatórios dos serviços de fiscalização as infrações constatadas, caracterizando sua natureza e grupo.

Art. 62. Constatada a infração, será emitida, conforme o caso, a Notificação de Irregularidade ou o Auto de Infração, sempre em nome da SUBCONCESSIONÁRIA, mesmo quando o infrator for um de seus agentes.

§ 1º. Caso uma infração cometida seja coincidente com qualquer daquelas constantes do Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, prevalecerão os procedimentos de penalização previstos no Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA.

§ 2º. Dependendo da natureza da infração, a Notificação de Irregularidade poderá estabelecer prazo para a solução das irregularidades constatadas.

§ 3º. A BHTRANS comunicará à SUBCONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de vistoria para verificação da solução das irregularidades apontadas em Notificação de Irregularidade ou Auto de Infração.

Art. 63. A Notificação de Irregularidade poderá se referir simultaneamente a várias irregularidades constatadas.

Art. 64. Não cumprida a determinação de sanar irregularidade no prazo estabelecido na Notificação de Irregularidade, a BHTRANS expedirá Auto de Infração correspondente ao descumprimento constatado, devendo ser expedido um Auto de Infração para cada irregularidade não sanada.

Art. 65. A assinatura de agente da SUBCONCESSIONÁRIA na Notificação de Irregularidade não significa reconhecimento de qualquer infração lá descrita, assim como a sua ausência não invalida o ato de fiscalização.

Art. 66. A BHTRANS terá prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Notificação de Irregularidade para autuar o infrator, sob pena de arquivamento da Notificação de Irregularidade.

Art. 67. O Auto de Infração, que será numerado seqüencialmente, conterá obrigatoriamente:

- I. o nome da SUBCONCESSIONÁRIA;
- II. a infração cometida;
- III. a penalidade referente à infração cometida;
- IV. a data e a hora da autuação;
- V. a assinatura do agente fiscal.

Art. 68. O Auto de Infração poderá ser anulado somente quando ocorrer erro em sua lavratura e após comunicação obrigatória, com justificativa, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme estabelecido em normas específicas.

Art. 69. As infrações que são objeto de penalidades estão descritas no Anexo 01 - Descrição das Infrações do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, do presente Regulamento.

Art. 70. A autuação e as eventuais penalidades dela decorrentes não desobrigam o infrator de corrigir a irregularidade que lhes deu origem e, não sendo corrigida tal irregularidade, a SUBCONCESSIONÁRIA estará sujeita ao recebimento de nova Notificação de Irregularidade.

Art. 71. Os valores das multas a serem aplicadas no âmbito do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA são os seguintes, divididos em grupos, segundo a gravidade das infrações, de acordo com o disposto no artigo 61 deste Regulamento:

Grupo 1	20,00 UFIR
Grupo 2	40,00 UFIR
Grupo 3	100,00 UFIR
Grupo 4	200,00 UFIR

§ 1º. As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UFIR vigente à época de seu lançamento e o Auto de Infração será lavrado com seu valor convertido em moeda corrente.

§ 2º. Quando ocorrer reincidência durante o período de 06 (seis) meses após a data de ocorrência de uma infração específica, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências mais 1 (um), até o limite máximo de 2 (duas), quando o multiplicador permanecerá fixo.

Art. 72. Tendo sido cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma.

Art. 73. O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração e, decorrido este prazo, será aplicada a multa pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

§ 1º. O não pagamento em até 60 (sessenta) dias implicará em medidas judiciais por parte da BHTRANS.

§ 2º. O valor de que trata o *caput* deste artigo será corrigido de acordo com a variação da UFIR, *pro-rata tempore*.

Art. 74. A pena de retirada do veículo de circulação não prejudica a aplicação da multa cabível.

Art. 75. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de multa impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação feitos pela SUBCONCESSIONÁRIA à BHTRANS.

Art. 76. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não inibe a BHTRANS ou terceiros de responsabilizar civil ou criminalmente a SUBCONCESSIONÁRIA e seus agentes, na forma da legislação própria.

Art. 77. Contra as penalidades impostas pela BHTRANS no âmbito do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia do recebimento da necessária notificação pela SUBCONCESSIONÁRIA.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao Presidente da JARI, devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa, sendo automaticamente indeferidos os recursos nos quais esteja ausente qualquer desses documentos.

§ 2º. O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JARI atribuir efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado, mediante requerimento do recorrente.

§ 3º. A decisão de julgamento de recurso devidamente instruído, deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação em caso de necessidade de diligências. Se não for proferida decisão incluindo as prorrogações necessárias, o recurso será considerado provido.

§ 4º. Só se admite recurso contra uma única penalidade imposta, sendo liminarmente desconhecida a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas versarem sobre fatos capitulados no mesmo artigo.

§ 5º. Julgado improcedente o Auto de Infração, o depósito correspondente à multa aplicada será devolvido integralmente à SUBCONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias devidamente corrigido pelo IGPM da FGV.

§ 6º. O recurso só poderá ser interposto pela SUBCONCESSIONÁRIA contra a qual foi expedido o Auto de Infração.

Art. 78. O Diretor Presidente da BHTRANS poderá avocar, em qualquer fase, processo relativo à imposição de penalidade.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79. A BHTRANS poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 80. A remuneração às SUBCONCESSIONÁRIAS pela operação do SBE e pelos equipamentos, aplicativos e outros gastos com manutenção e instalação dos serviços de Bilhetagem ELETRÔNICA poderá ser sustada, por iniciativa da BHTRANS, quando a prestação destes serviços acontecer de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas e critérios, sempre no interesse público e com o objetivo de melhorar ou impedir a degradação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único: A sustação se dará por parecer devidamente fundamentado, após realização de inquérito administrativo, cabendo às partes o direito de ampla defesa.

Art. 81. A BHTRANS poderá intervir na venda de vales transporte por meio de cartões e créditos eletrônicos, se não for repassado, pelo Consórcio, os valores incontroversos devidos à cada SUBCONCESSIONÁRIA, à BHTRANS ou à Câmara de Compensação Tarifária – CCT.

Parágrafo único: Com relação aos valores incontroversos e os pretendidos pelas partes, a BHTRANS notificará o Consórcio que apresentará justificativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo regularizar a situação até 03 (três) dias após definido o impasse pela BHTRANS.

Art. 82. A contratação e a implantação do Sistema de Bilhetagem ELETRÔNICA de Belo Horizonte preverão e observarão procedimentos de transição entre o sistema atual de organização e administração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte e o novo Sistema – BHBUS, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Art. 83. No momento oportuno, poderão ser procedidas alterações no presente Regulamento com o objetivo de incluir outros agentes que atuam no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tais como o DER-MG, O DEMETRO BH, a TRANSBETIM, no SBE.

Art. 84. A incidência das multas previstas no Anexo 01 do presente Regulamento somente dar-se-á após 06 (seis) meses da aceitação do Teste Final pela BHTRANS, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da BHTRANS.

Art. 86. O presente Regulamento entre em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO II

### Descrição das Infrações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

São as seguintes as infrações do Grupo I:

**1ª ocorrência: Advertência Escrita**

**A partir da 1ª reincidência: Multa de 20,0 UFIR**

**Art. 69 – I – I – Deixar de atender aos usuários nos postos de venda com cortesia e presteza, ou respeitando o tempo máximo de espera de 15 (quinze) minutos;**

**Penalidade:** autuação

**Códigos:**

**2001:** não atender o usuário com cortesia/presteza nos postos de venda.

**2002:** desrespeitar tempo máximo de espera de 15 (quinze) minutos nos postos de venda.

**Art. 69 – I – II – Deixar de executar os procedimentos de abertura e fechamento de viagem, de travamento e destravamento de validadores e de iniciação da linha em que o veículo vai operar;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2003:** abertura/fechamento de viagem - não executar.

**2004:** travamento/destravamento de validador – não executar

**2005:** iniciação da linha em que o veículo vai operar - não executar

**Art. 69 – I – III – Deixar de cumprir os prazos de manutenção previstos no Capítulo VIII deste Regulamento (níveis I e II);**

**Penalidade:** notificação – nível de severidade I

**Código:**

**2006:** falha no funcionamento do firewall – não cumprir prazo de manutenção.

**2007:** falha no funcionamento ou parada em no-breaks - não cumprir prazo de manutenção.

**2008:** interrupção do funcionamento dos circuitos com o sistema central - não cumprir prazo de manutenção.

**Penalidade:** notificação – nível de severidade II

**Código:**

**2009:** interrupção dos circuitos de comunicação com as garagens – não cumprir o prazo de manutenção.

**2010:** problemas ao acionar qualquer aplicativo do SBE em qualquer estação de trabalho – não cumprir o prazo de manutenção.

**2011:** corrupção do Banco de dados da Sala Segura – não cumprir o prazo de manutenção.

**2012:** parada de funcionamento de impressora de cartões – não cumprir o prazo de manutenção.

**2013:** parada de funcionamento do rádio digital nas operadoras – não cumprir o prazo de manutenção.

**2014:** interrupção no funcionamento da leitora serial – não cumprir o prazo de manutenção.

**São as seguintes as infrações do Grupo II:**

**A partir da 1ª ocorrência: Multa de 40,0 UFIR**

**Art. 69 – II – I – Deixar de operar os postos especiais e de estação nos horários estabelecidos pela BHTRANS;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2015:** postos especiais – não operar no horário estabelecido.

**2016:** postos estação – não operar no horário estabelecido.

**Art. 69 – II – II – Deixar de treinar adequadamente os operadores do SBE;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2017:** operadores do SBE - não treinar adequadamente.

**Art. 69 – II – III – Nos Postos Especiais, não oferecer condições de uso aos portadores de deficiência;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2018:** postos especiais - não oferecer condições de uso aos portadores de deficiência.

**Art. 69 – II – IV – Deixar de cumprir os prazos de manutenção previstos no Capítulo VIII deste Regulamento (níveis III e IV);**

**Penalidade:** notificação – nível de severidade III

**Código:**

**2019:** interrupção dos circuitos de comunicação com postos de venda e órgão gestor – não cumprir prazo de manutenção.

**2020:** problemas graves ou interrupção de funcionamento no servidor da garagem – não cumprir prazo de manutenção.

**2021:** parada de funcionamento do PDA off line da operadora – não cumprir prazo de manutenção.

**2022:** problema ao acionar o aplicativo do PDA nas garagens – não cumprir prazo de manutenção.

**2023:** parada de funcionamento da leitora serial do PDA – não cumprir prazo de manutenção.

**2024:** parada de funcionamento do micro de coleta - descumprir prazo de manutenção.

**2025:** parada em hubs, switches e falha em cabeamento em garagens e terminais – não cumprir prazo de manutenção.

**2026:** corrupção do banco de dados da Sala Segura Super Mestre – não cumprir prazo de manutenção.

**Penalidade:** notificação – nível de severidade IV

**Código:**

**2027:** falha de operação do disk array do servidor - não cumprir prazo de manutenção.

**2028:** parada de funcionamento de qualquer componente do servidor, exceto disk array - não cumprir prazo de manutenção.

**2028:** parada em hubs, switches e falha em cabeamento no Sistema Central - não cumprir prazo de manutenção.

**2029:** parada de funcionamento de validadores - não cumprir prazo de manutenção.

**2030:** corrupção do banco de dados do PDV off line - não cumprir prazo de manutenção.

**2031:** problemas na catraca das estações que impossibilitem seu funcionamento - não cumprir prazo de manutenção.

**2032:** problemas nos validadores das estações que impossibilitem seu funcionamento;

**2033:** parada de funcionamento do Palm Top - não cumprir prazo de manutenção.

**2034:** interrupção dos circuitos de comunicação entre o Sistema Central e Postos de venda on line - não cumprir prazo de manutenção.

**2035:** parada em hubs, switches e falha em cabeamento nos Postos de Venda on line- não cumprir prazo de manutenção.

**2036:** interrupção dos circuitos de comunicação entre o Sistema Central e órgão Gestor.

**2037:** parada em hubs, switches e falha em cabeamento no órgão gestor - não cumprir prazo de manutenção.

**2038:** parada de funcionamento do firewall da BHTRANS - não cumprir prazo de manutenção.

Portaria DDI 034/2007 altera Art. 69-II do Anexo II e acrescenta o inciso Art. 69 – II – V, como se segue:

**Art. 69 – II – V – Deixar de registrar, ou registrar erroneamente no validador, evento operacional, com ou sem interrupção, ocorridos durante a viagem;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2076:** evento operacional – não registrar.

**2077:** evento operacional – registrar erroneamente

**São as seguintes as infrações do Grupo III:**

**A partir da 1ª ocorrência: Multa de 100,0 UFIR**

**Art. 69 – III – I – Deixar de notificar, a BHTRANS ou a quem ela indicar, o rompimento do lacre de qualquer equipamento sob sua guarda ou uso;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2039:** rompimento lacre – não notificar à Bhtrans.

**Art. 69 – III – II – Deixar de notificar, à BHTRANS ou a quem ela indicar, o mau funcionamento de validadores, roletas, sensores e outros equipamentos embarcados pertinentes ao SBE;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2040:** mau funcionamento validador – não notificar à Bhtrans.

**2041:** mau funcionamento roleta – não notificar à Bhtrans.

**2042:** mau funcionamento sensor – não notificar à Bhtrans.

**2043:** mau funcionamento outros equipamentos (especificar) – não notificar à Bhtrans.

**Art. 69 – III – III – Deixar de operar, nas garagens, os equipamentos de descarga das informações registradas pelos validadores;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2044:** equipamentos de descarga das informações registradas pelos validadores – não operar.

**Art. 69 – III – IV – Deixar de transmitir ou transmitir incorretamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento, as informações descarregadas pelo validadores nas garagens;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2045:** informações descarregadas pelos validadores nas garagens - não transmitir.

**2046:** informações descarregadas pelos validadores nas garagens - transmitir incorretamente.

A Portaria BHTRRANS DPR N 087 altera o Art. 69-III - IV (anexo 01) da Portaria DPR079/03, e acrescenta o código 2075 com a seguinte redação:

**2075:** informações descarregadas pelos validadores nas garagens- não disponibilizar os dados no Sistema Central em tempo previsto.”

**Art. 69 – III – V – Operar os postos de venda em desacordo com as prescrições técnicas de funcionamento estabelecidas em regulamentação específica;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2147:** postos de venda - operar em desacordo com as prescrições técnicas estabelecidas.

**Art. 69 – III – VI – Não manter as baterias dos veículos em perfeitas condições técnicas de funcionamento, de modo a alimentar corretamente de energia os validadores e outros equipamentos embarcados;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2048:** baterias dos veículos - em más condições técnicas de funcionamento.

**Art. 69 – III – VII – Utilizar, na limpeza interna dos veículos, substância que prejudique o funcionamento dos equipamentos embarcados;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2049:** limpeza interna dos veículos – utilizar substância que prejudique o funcionamento dos equipamentos embarcados.

**Art. 69 – III – VIII – Iniciar viagem com veículo cujo validador apresente mau funcionamento;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2050:** veículo com validador mau funcionamento – iniciar viagem

**Art. 69 – III – IX – Não administrar ou administrar incorretamente a Lista de Interdições;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2051:** lista de interdições - não administrar.

**2052:** lista de interdições - administrar incorretamente.

**São as seguintes as infrações do Grupo IV:**

**A partir da 1ª ocorrência: Multa de 200,0 UFIR**

**Art. 69 – IV – I – Contribuir para a incorreta operação dos equipamentos embarcados ou violar seus lacres;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2053:** equipamentos embarcados - contribuir para incorreta operação.

**2054:** equipamentos embarcados - violar lacres.

**Art. 69 – IV – II – Impedir que usuários utilizem créditos eletrônicos para pagamento de passagens;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2055:** créditos eletrônicos para pagamento de passagem - impedir utilização pelos usuários.

**Art. 69 – IV – III – Danificar os equipamentos de transmissão e recepção de informações instalados nas garagens;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2056:** equipamentos de transmissão/recepção de informações instalados nas garagens - danificar.

**Art. 69 – IV – IV – Expedir cartão gratuidade em desacordo com as determinações da BHTRANS;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2057:** cartão gratuidade – expedir em desacordo com as determinações da BHTRANS.

**Art. 69 – IV – V – Deixar de operar adequadamente o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2058:** sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações - não operar adequadamente.

**Art. 69 – IV – VI – Não produzir Cartão Mestre para fins de distribuição aos postos de venda;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2060:** cartão Mestre – não produzir.

**Art. 69 – IV – VII – Deixar de contratar a instalação de circuitos dedicados ou discados de comunicação de dados, segundo as especificações fornecidas pela BHTRANS, ou permitir sua desinstalação;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2061:** circuitos dedicados ou discados de comunicação de dados - não contratar instalação conforme especificações fornecidas pela BHTRANS.

**2062:** circuitos dedicados ou discados de comunicação de dados - permitir desinstalação.

**Art. 69 – IV – VIII – Impedir ou procurar impedir o acesso da BHTRANS a toda e qualquer informação armazenada ou processada pelo Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações;**

**Penalidade:** autuação

**Códigos:**

**2063:** informações Armazenadas no Sistema Central – impedir acesso.

**2064:** informações Armazenadas no Sistema Central – procurar impedir acesso.

**Art. 69 – IV – IX – Deixar de operar ou operar inadequadamente estrutura para emissão dos diversos tipos de cartões pertinentes ao SBE;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2065:** estrutura para emissão de diversos tipos de cartões pertinentes ao SBE – não operar.

**2066:** estrutura para emissão de diversos tipos de cartões pertinentes ao SBE - operar inadequadamente.

**Art. 69 – IV – X – Deixar de promover a reposição permanente de cartões em caso de perda ou aumento do número de usuários;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2067:** reposição permanente de cartões – não promover.

**Art. 69 – IV – XI – Comercializar créditos eletrônicos que não tenham sido gerados pela BHTRANS;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2068:** créditos eletrônicos que não tenham sido gerados pela BHTRANS – comercializar.

**Art. 69 – IV – XII – Utilizar as máquinas de carga para efetuar débito de créditos eletrônicos em cartão inteligente;**

**2069:** máquinas de carga – utilizar para efetuar débito de créditos eletrônicos.

**Art. 69 – IV – XIII – Deixar de expedir cartão gratuidade segundos às determinações da BHTRANS;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2070:** cartão gratuidade – não expedir conforme determinações da BHTRANS.

**Art. 69 – IV – XIV – Deixar faltar créditos eletrônicos para venda nos postos de venda;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2071:** créditos eletrônicos nos postos de venda – deixar faltar.

**Art. 69 – IV – XV – Deixar de executar as obras civis nas garagens, necessárias à instalação dos equipamentos de recepção e transmissão das informações registradas nos validadores;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2072:** obras civis nas garagens para instalação de equipamentos de recepção e transmissão das informações registradas nos validadores - não executar.

**Art. 69 – IV –X VI – Deixar de providenciar alterações paramétricas no sistema, a pedido da BHTRANS;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2073:** alterações paramétricas no sistema a pedido da BHTRANS - não providenciar.

**Art. 69 – IV – VII – Deixar de prestar os serviços nos postos de comercialização de cartões inteligentes e créditos eletrônicos listados no §1º do Art. 14 deste regulamento;**

**Penalidade:** autuação

**Código:**

**2074:** serviços nos postos de comercialização – não prestar

